

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

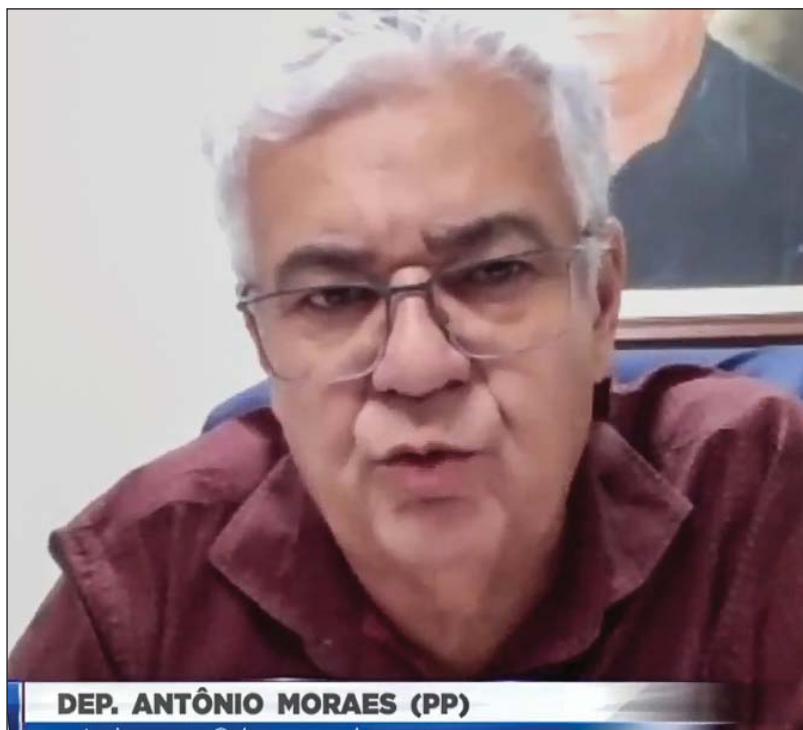
Ano XCVIII • Nº 180

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Comissão acata proposta para obrigar locadoras a pagar IPVA no Estado

Matéria foi discutida ontem pelo colegiado de Administração Pública



DEP. ANTÔNIO MORAES (PP)

DEFESA - Favorável ao projeto, Moraes crê que sistemática atual é benéfica apenas para as empresas, e não para os consumidores



CONTRAPONTO - "Minas Gerais cobra imposto mais baixo das locadoras e tornou o Detran mais eficiente", afirmou Coelho, que votou contra

FOTOS: EVANE MANÇO

CORONAVÍRUS

A Comissão de Administração Pública deu aval ontem ao Projeto de Lei (PL) nº 2662/2021, que proíbe aluguel de veículos com placas de outros Estados. De iniciativa do Poder Executivo, o texto impõe um prazo de 120 dias para as locadoras realizarem o licenciamento e pagarem o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em Pernambuco.

A proposta recebeu votos contrários do líder da Oposição, deputado Antonio Coelho (DEM), e do vice-líder oposicionista, deputado Alberto Feitosa (PSC). "Hoje, o licenciamento de veículos é concentrado em Minas Gerais porque o Governo de lá cobra IPVA mais baixo das locadoras e tornou o Detran mais eficiente. Esse era o caminho que o Governo de Pernambuco deveria seguir", argumentou Coelho.

Na visão do democrata, a medida vai atingir o bolso dos pernambucanos. "Motoristas de aplicativos e taxistas que utilizam automóveis alugados vão ter custos mais altos em um momento de crise", criticou. Para Feitosa, a matéria representa "a maneira socialista de agir por imposição e coerção". "É o Estado se esforçando para tirar cada vez mais recursos do cidadão. É por isso que o empresariado não acredita no plano de recuperação

econômica local", avaliou.

Líder do Governo, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) ressaltou que o PL 2662 segue uma tendência já estabelecida em outras unidades da federação. "Vários Estados estão obrigando locadoras a pagarem impostos localmente. É justo, impede distorções tributárias e preserva o interesse do povo pernambucano", considerou o socialista, com o apoio do deputado Tony Gel (MDB).

O deputado Antônio Moraes (PP), que preside o colegiado, também foi a favor do projeto. Ele julga que a sistemática atual de IPVA é benéfica apenas para as empresas, e não para os consumidores. "O preço cobrado pelas locadoras é o mesmo, seja aqui, em São Paulo ou no Rio de Janeiro. Duvido que a vantagem de pagar menos imposto seja repassada para o cliente", observou.

A matéria também recebeu o aval da Comissão

de Finanças, novamente com votos contrários de Coelho e Feitosa. Ao apresentar parecer, o deputado Aluísio Lessa (PSB), presidente do colegiado, destacou decisão do Supremo Tribunal Federal segundo a qual as locadoras têm de pagar IPVA ao Estado em que o carro circula.

"O projeto tem como finalidade impedir o desvirtuamento dessa política fiscal. Muitos entes federados, com intenção de aumentar a arrecadação do imposto, reduzem suas alíquotas substancialmente para atrair o licenciamento de veículos que circulam em outros territórios", expôs.

VACINA OBRIGATÓRIA

O grupo parlamentar acatou ainda o Projeto de Lei Complementar nº 2661/2021, que prevê a vacinação obrigatória contra a Covid-19 para servidores e prestadores de serviços do Governo do Estado. Os funcionários que se recusarem serão impedidos de entrar no local de trabalho e podem sofrer processo por abandono de serviço.

Para a relatora do texto no colegiado de Administração, deputada Teresa Leitão (PT), impor a imunização é "necessário, por responsabilidade com a vida dos servidores e dos usuários de serviços públicos". "Nós fizemos, inclusive, diversas solicitações para que categorias profissionais do Estado fossem vacinadas. E precisamos tomar cuidado, pois estamos num momento em que o vírus ainda não foi vencido", observou a parlamentar.

O único voto contrário foi de Alberto Feitosa. Ele voltou a condenar as punições para quem não quiser se vacinar. "O texto contraria o direito fundamental ao trabalho, previsto na Constituição Federal. Ele tem imposições draconianas e antidemocráticas", pontuou o deputado do PSC.

Isenção para transporte público em pedágios tem aval de colegiado

FOTO:NANDO CHIAPPETTA

Proposta acatada em Desenvolvimento Econômico vale para futuros contratos

Veículos de transporte público da Região Metropolitana do Recife (RMR) poderão transitar em rodovias concedidas à iniciativa privada sem pagar pedágio. A proposta, que estabelece a isenção para futuros contratos, foi acatada ontem pela Comissão de Desenvolvimento Econômico da Alepe.

A medida consta em emenda apresentada pelo Governo do Estado ao Projeto de Lei (PL) nº 2495/2021, já aprovado em primeiro turno de votação no Plenário.

O objetivo é aprimorar a proposição original, que prevê regras para estradas pedagiadas em Pernambuco com vistas a atrair empresas para concessões dessas vias.

Relatora da matéria no colegiado, a deputada Fabíola Cabral (PP) ressaltou que a mudança “deverá ter um impacto econômico positivo, porque vai retirar um ônus que recairia sobre os usuários de transporte público”. A proposta também recebeu aval, ontem, das Comissões de Administração Pública e de Finanças.



MISSÃO
DEP. FABIÓLA CABRAL (PP)
fabiola.cabral@alepe.pe.gov.br
@fabiolacabralpe /fabiolacabralpe/

IMPACTO - Fabíola Cabral ressaltou que mudança é positiva, pois “vai retirar um ônus que recairia sobre os usuários”

ENSINO REMOTO

O colegiado de Desenvolvimento Econômico ainda acatou o PL nº 2372/2021, de autoria do deputado Professor Paulo Dutra (PSB). O texto pretende assegurar ferramentas de acessibilidade a estudantes com deficiência em ensino remoto, nas escolas públicas e particulares.

“O projeto determina que as videoaulas sejam acompanhadas de técnicas como audiodescrição, janela com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou legendas. Apenas as turmas que, comprovadamente, não tiverem alunos com deficiência ficam dispensadas dessa obrigação”, destacou o relator, deputado Marcantonio Dourado Filho (PP).

Covid-19

Saúde aprova vacinação obrigatória de funcionários do Estado

CORONAVÍRUS

A Comissão de Saúde deu aval ao Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2661/2021, que visa exigir a vacinação contra a Covid-19 de todos os trabalhadores vinculados direta ou indiretamente ao Poder Público Estadual. Aprovado em votação remota ontem, o texto aplica-se a servidores e militares estaduais, contratados temporários, empregados públicos, bem como a prestadores de serviços que atendam aos diferentes órgãos e Poderes.

Líder do Governo e relator da proposta, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) lembrou o amplo debate realizado sobre o tema na Comissão de Justiça. “A matéria complementa todo o trabalho que tem sido feito pelo Governo do Estado ao longo da pandemia. O



MISSÃO - “PLC complementa trabalho feito pelo Governo ao longo da pandemia: objetivo sempre foi salvar vidas”, diz Roberta Arraes

objetivo sempre foi salvar vidas”, opinou Roberta Arraes (PP), que preside o grupo parlamentar.

Os deputados João Paulo (PCdoB) e Laura Gomes (PSB) também se posicionaram favoravelmente à proposição. “Não podemos brincar com a saúde e expor vidas alheias ao vírus. Por mim, essa determinação

poderia vir por decreto do Estado”, disse o comunista. “Aqueles que são contrários ao projeto por defenderem a liberdade de fazer o que quiserem com os próprios corpos, não agem assim com relação a outras pautas”, provocou Gomes.

Já a deputada Clarissa Tércio (PSC) registrou voto contrário. “Muitas



OPOSIÇÃO - Deputada Clarissa Tércio registrou voto contrário: “Muitas pessoas ainda não têm segurança com relação à imunização”

pessoas ainda não têm segurança com relação à vacina e deve ser garantida a elas a liberdade de decidir sobre seus corpos. Esse é um objeto arbitrário”, avaliou, criticando ainda o regime de urgência na tramitação. “Seria necessário mais tempo para discutir o assunto com os servidores”, acrescentou. Se a matéria receber o

aval do Plenário, empresas que prestam serviço ao Estado terão 30 dias para declarar oficialmente que todas as pessoas vinculadas a contratos com a Administração Pública estão imunizadas. No caso dos servidores e empregados públicos, quem não comprovar que está seguindo o calendário de vacinação será impedido de ingres-

sar no local de trabalho e levará falta até regularizar a situação, mesmo que esteja em atuação remota. Se passar mais de 30 dias nessa condição, o funcionário ficará sujeito a processo administrativo por abandono de serviço.

FAKE NEWS

A presidente do colegiado de Saúde aproveitou o encontro para criticar o compartilhamento de informações falsas relacionadas ao Decreto nº 51.460/2021, publicado pelo Executivo Estadual nesta semana. Com isso, o Governo passou a exigir comprovação do esquema vacinal completo ou apresentação de resultado negativo para Covid-19 em celebrações religiosas com mais de 300 participantes.

“Fui procurada por pessoas que não leram o decreto e estão recebendo informações deturpadas. Muitos estão dizendo que não poderão ir para a igreja sem comprovante de imunização, quando, na verdade, a obrigação é apenas para eventos com mais de 300 fiéis”, esclareceu a parlamentar.

Secretário anuncia capacidade de investimento de R\$ 5 bilhões em 2022

Gestor expôs à Comissão de Finanças números do 2º quadrimestre de 2021

CORONAVÍRUS

Com a situação fiscal sob controle e melhor capacidade de pagar empréstimos, Pernambuco está em condições de realizar um investimento de R\$ 5 bilhões em 2022, dentro do Plano Retomada. A afirmação foi feita ontem pelo secretário estadual da Fazenda, Décio Padilha, ao apresentar à Comissão de Finanças da Alepe os dados fiscais do segundo quadrimestre de 2021.

Realizado a cada quatro meses, o debate em torno dos relatórios do Poder Executivo está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Conforme o balanço mais recente, de janeiro a agosto deste ano, o resultado orçamentário teve saldo positivo (superávit) de R\$ 3,43 bilhões. Em comparação ao mesmo período de 2020, as receitas orçamentárias aumentaram 13,7% e as despesas, 3,4%. “Essa diferença será investida. Vamos ao Plano com tudo ‘encaixado’ e, mantendo a receita superior à despesa, teremos, em breve, uma força grande para novas ações”, disse o gestor.

O secretário da Fazenda expôs ainda que, mesmo com a valorização de mais de 30% no dólar desde 2019, o atual endi-



RESULTADOS - Décio Padilha também frisou que o atual endividamento do Estado é o menor em, pelo menos, 30 anos

vidamento do Estado é o menor em, pelo menos, 30 anos. No segundo quadrimestre de 2021, a dívida consolidada líquida correspondia a 31,6% da Receita Corrente Líquida (RCL), quando, conforme resolução do Senado de 2001, poderia chegar a até 200%. “Isso é um orgulho para o povo pernambucano. O resultado mostra um potencial de investimento animador para os próximos dez anos”, avaliou Padilha.

Já a despesa líquida de pessoal do Poder Executivo no segundo quadrimestre ficou em 40,97% da RCL, contra 46,57% no mesmo período de 2020. Conforme projeção do secretário, esse item deve encerrar

2021 em 40,5%, sendo o menor em 20 anos. O valor está abaixo dos limites prudencial (46,5%) e máximo (49%) da LRF, a qual impõe sanções aos Estados que os ultrapassam. E o pagamento de R\$ 2,6 bilhões em Restos a Pagar, desde 2019, foi reduzido para R\$ 149 milhões.

Com relação aos convênios com a União e contratações de crédito, a expectativa é de crescimento, realizando operações que não ocorriam desde 2016. Isso porque, a partir de 2017, o Estado recebeu nota C no indicador Capacidade de Pagamento (Capag), do Tesouro Nacional, ficando impedido de fazer empréstimos. No último mês de janeiro, contudo, a avaliação



RESPONSABILIDADE - Lessa elogiou a gestão fiscal do Governo do Estado: “Pernambuco está no caminho certo”

melhorou para Capag B.

Apesar disso, em agosto, o Ministério da Economia publicou portaria suspendendo essas reavaliações. Entretanto, conforme noticiado anteontem, a pasta voltou atrás após o Supremo Tribunal Federal (STF) decidir favoravelmente em ações ajuizadas pelos Estados prejudicados. O fato foi comemorado pelo líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB): “Muita gente torcia contra, esperando que Pernambuco não tivesse o direito convalidado. Mas, para além de uma vitória da gestão, é uma vitória de nosso Estado”, afirmou.

CENÁRIO NACIONAL

Ao iniciar a apresentação, Padilha falou do atual cenário econômico adverso no plano nacional. Citou a alta no dólar, a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) que se aproxima de dois dígitos – 9,68% no acumulado dos últimos doze meses – e os aumentos na taxa básica de juros da economia (Selic), para tentar conter a alta dos preços. “Isso torna mais caro o custo da operação de crédito, seja para as famílias, os entes federativos ou as empresas. Esses fatores seguram o investimento, que é o que faz a economia crescer”, pontuou.

Presidente da Comissão de Finanças, o deputado Aluísio Lessa (PSB) elogiou a responsabilidade do Governo do Estado na gestão fiscal. “Pernambuco está no caminho certo. E esta Casa tem sido solidária, aprovando projetos importantes, como operações de crédito”, disse.

Líder da Oposição, o deputado Antonio Coelho (DEM) sustentou que a crise energética e a inflação são desafios globais, mas defendeu a atuação da equipe econômica federal: “O Governo Bolsonaro tem sido bastante atuante para fortalecer a moeda nacional, assegurando a independência do Banco Central e fazendo reformas estruturantes e privatizações para atrair investimentos. Pernambuco está aproveitando o crescimento do Brasil”, expressou.

A mesma avaliação foi feita por outro opositor, Alberto Feitosa (PSC). Ele e Antônio Moraes (PP) apelaram para que o Estado pague as emendas parlamentares pendentes. José Queiroz (PDT) e Tony Gel (MDB) elogiaram a gestão estadual pela capacidade de alcançar resultados positivos durante a crise gerada pela pandemia de Covid-19.

VOTAÇÃO

Entre outras matérias, a Comissão de Finanças aprovou proposta que institucionaliza os Grupos de Atuação Conjunta Especializada (Gaecos) na Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco. O colegiado ainda acatou a criação, pelo Governo do Estado, do Programa Monitoria PE. A iniciativa prevê o pagamento de R\$ 200 por mês a estudantes selecionados para auxiliar colegas com dificuldades pedagógicas e destina bolsa mensal de R\$ 800 a jovens que contribuírem para reduzir a evasão escolar.

Inclusão

Cidadania apoia projeto que garante aulas remotas acessíveis

Escolas públicas ou privadas sediadas em Pernambuco deverão tornar as aulas remotas acessíveis a estudantes com deficiência auditiva ou visual. A determinação consta no Projeto de Lei (PL) nº 2372/2021, apresentado pelo deputado Professor Paulo Dutra (PSB) e aprovado ontem pela Comissão de Cidadania.

De acordo com o texto, os ambientes virtuais de ensino e

de aprendizagem deverão disponibilizar ferramentas como audiodescrição, legenda ou janela com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Tais mecanismos só serão exigidos das escolas que tenham alunos com esses tipos de deficiência matriculados. As instituições de ensino que descumprirem essa obrigação estarão sujeitas a advertências e pagamento de multas entre

R\$ 5 mil e R\$ 50 mil.

“A pandemia da Covid-19 impôs a necessidade de fecharmos as escolas e adotarmos as aulas remotas, as quais, por sua vez, não podem servir de desculpa para excluir os estudantes com deficiência”, disse o autor da proposta, na justificativa do PL. A deputada Clarissa Tércio (PSC) foi a responsável por apresentar o

parecer da matéria.

O colegiado acatou mais seis proposições, entre elas o PL nº 2475/2021, que busca assegurar à comunidade LGBTQIA+ a marcação de consultas, exames e procedimentos de saúde com base na autodeclaração de gênero e no nome social do paciente. A iniciativa partiu do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB). “Visa garantir uma



LGBTQIA+ - Colegiado também acatou PL que beneficia comunidade: “Assistência integral e sem discriminação”, registrou João Paulo

assistência integral e sem discriminação a essa população”, registrou o rela-

tor, deputado João Paulo (PCdoB). Clarissa Tércio votou contra a medida.

FOTO:ROBERTO SOARES

Atos

ATO Nº 308/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 007099/2021, do Deputado Wanderson Florêncio, **RESOLVE**: exonerar a servidora **PATRICIA GONÇALVES DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ABRAÃO SANTOS SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 83,48% (oitenta e três vírgula quarenta e oito por cento), a partir do dia 1º de outubro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de setembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 309/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 36/2021, do Deputado Marcantônio Dourado Filho, **RESOLVE**: nomear **AURELIA DE KASSIA SANTANA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 1º de outubro de 2021, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de setembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ordem do Dia

TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2661/2021
Autor: Poder Executivo

Torna obrigatória para os servidores, empregados públicos, militares de estado, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e poderes do Estado de Pernambuco a imunização contra a Covid-19.

Regime de Urgência

Com Emenda nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 9ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 2662/2021
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o IPVA e sobre a vedação ao uso de veículos licenciados em outra Unidade da Federação, por empresa locadora de automóvel que atua em Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2021
Autor: Poder Executivo

Altera o art. 3º da Lei nº 13.463, 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a fim de recompor os valores dos repasses financeiros do Estado aos Municípios aderentes ao Programa.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2021

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2663/2021
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Programa Monitoria PE.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Fabrizio Ferraz

Altera a Lei nº 16.724, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender o benefício às pessoas transplantadas e aos doadores de órgãos ou tecidos.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/09/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2250/2021
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Proteção do Aleitamento Materno.

Com Emenda Modificativa nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis da 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2252/2021
Autor: Deputado Fabrizio Ferraz

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de revogar dispositivo desta Lei.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2259/2021
Autora: Deputada Alessandra Vieira

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Tourette.

Com Emenda Modificativa nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2021
Autora: Deputada Roberta Arraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o "Maio Cinza", Mês Estadual da Conscientização do Câncer de Cérebro.

Com Emenda Modificativa nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2021

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2308/2021
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Professor Paulo Dutra

Declara a jornalista, poetisa, ativista política e militante feminista Wilma Lessa Patrona do Feminismo de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/08/2021
REPUBLICADO EM - 01/09/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2021
Autor: Deputado William Brigido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre os Direitos dos Animais.

Com Emenda Modificativa nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2457/2021
Autora: Deputada Roberta Arraes

Denomina de Rodovia Vereador Pedro Jucelino Gomes da Silva a Rodovia PE-550, que liga o Povoado de Caraíbas ao Projeto Fulgêncio, no município de Santa Maria da Boa Vista.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/08/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2470/2021
Autor: Deputado Diogo Moraes

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabiela Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Denomina "Ponte Alcindo Bezerra Aragão" a ponte que liga a Avenida Prefeito Teófanos Ferraz Torres Filho à Avenida João Francisco Aragão, localizada no Centro, em Santa Cruz do Capibaribe.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2502/2021
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Denomina de Rodovia Vice-Presidente Marco Maciel a Rodovia PE-270.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2546/2021
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/08/2021

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 2552/2021
Autor: Deputado Diogo Moraes

Denomina de Rodovia Antônio Carvalho da Silva a Rodovia Estadual PE-283, no trecho localizado entre o município de Ingazeira e o entroncamento da PE-275 no Km-49, passando pela comunidade de Caiçara.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2021

Discussão Única da Indicação nº 7602/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de solicitarem a realização de uma reforma na Escola Edwiges de Sá Pereira, localizada na Rua Rivadávia Guerra, no Bairro de Tejipió, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7603/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Jaboatão dos Guararapes no sentido de solicitarem a realização do serviço de recapeamento asfáltico da Av. Conde Pereira Carneiro, localizada no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7604/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Jaboatão dos Guararapes no sentido de solicitarem a realização do serviço de recapeamento asfáltico da Rua Francisco Alves, localizada no Bairro de Engenho Velho, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7605/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Jaboatão dos Guararapes no sentido de solicitarem a realização do serviço de recapeamento asfáltico da Rua Rosemiro Nunes Viana, localizada no Bairro de Engenho Velho, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7606/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e à Secretária de Administração do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem a diminuição do interstício da promoção de Cabo para 3º Sargento da PMPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7607/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes no sentido de viabilizarem o incremento de rotas e ônibus no transporte coletivo público na cidade de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7608/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem a estadualização do Hospital Municipal de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7609/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de viabilizarem a construção de um campo de futebol no Bairro do 15, no município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7610/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de viabilizarem a construção de uma Academia da Cidade no município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7611/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes no sentido de viabilizarem a criação de uma rota de transporte coletivo para a fábrica da Jeep, saindo de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7612/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora-Presidente da Compesa no sentido de viabilizarem melhorias no abastecimento de água em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7613/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde, ao Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Reitor da Universidade de Pernambuco no sentido de que seja viabilizada a implantação de uma UPA no prédio da Faculdade de Odontologia de Pernambuco (FOP), em Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7614/2021
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido de solucionar o vazamento do esgoto na calçada na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 3609, em Boa Viagem.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7615/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a criação de campanha de conscientização e prevenção do câncer de cabeça e pescoço no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7616/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de instituir o Programa de Reaproveitamento de Óleos Vegetais no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7617/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de incluir no portal da transparência às informações sobre as escolas públicas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7618/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando o parcelamento para pagamento do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD) no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7619/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado objetivando a criação de uma Coordenadoria de Tradutores e Intérpretes de Libras na Secretaria de Estado de Educação de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7620/2021
Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário Estadual de Saúde, à Secretária Executiva de Regulação em Saúde e à Secretaria Executiva de Atenção à Saúde visando a criação e implantação de um Centro de Neurologia e Neurocirurgia da Região do Araripe, no Hospital Regional Fernando Bezerra - HRFB, no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7621/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de realizar o Programa Mutirão da Cidadania no município de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7622/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de realizar o Programa Mutirão da Cidadania no município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021
Discussão Única da Indicação nº 7623/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de realizar o Programa Mutirão da Cidadania no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7624/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de realizar o Programa Mutirão da Cidadania no município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7625/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de realizar o Programa Mutirão da Cidadania no município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7626/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de realizar o Programa Mutirão da Cidadania no município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7627/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de realizar o Programa Mutirão da Cidadania no município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7628/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de realizar o Programa Mutirão da Cidadania no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7629/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de realizar o Programa Mutirão da Cidadania no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7630/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de realizar o Programa Mutirão da Cidadania no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7631/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de realizar o Programa Mutirão da Cidadania no município de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7632/2021
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Apelo ao Presidente do DER no sentido de avaliar a viabilidade de instalação de lombadas físicas e faixas de pedestre, na Rodovia PE-280, no trecho do Sítio São Luiz, na entrada do Vale do Catimbau.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7633/2021
Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de providenciarem, em caráter de urgência, a duplicação da Rodovia Estadual PE-28, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7634/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de providenciar a reposição da grelha e da tampa de concreto, Rua José de Farias, no bairro do Bongii, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7635/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de desobstrução de esgoto na Av. Malacó, no bairro de Casa Amarela, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7636/2021
Autor: Dep. Marco Aurelio Meu Amigo

Apelo à Diretora-Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de tapa buraco na Avenida Santa Fé, no bairro Cohab, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7637/2021
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora-Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de tapa buraco na Rua General Meira Barreto, no bairro de Casa Amarela, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7638/2021
Autor: Dep. Marco Aurelio Meu Amigo

Apelo à Presidente da COMPESA no sentido de que seja cedido um espaço no atual E.E.A.T. Reservatório Alto do Mandú, para viabilizar implantação/construção de local destinado à prática de atividades físicas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7639/2021
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de dez poços artesanais na zona rural do município de Igaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7640/2021
Autor: Dep. William Brígido

Apelo ao Governador do Estado no sentido de isentar os agricultores, proprietários de poços com até 5 mil litros/h, perfurados no cristalino, do pagamento da taxa de outorga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7641/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de solicitarem o serviço de reparo do calçamento em um trecho da PE-007, localizado no Bairro do Barro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7642/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de reiterar a necessidade de efetuar a regularização da entrega de medicamentos, em especial "Risperidona, Depakene, Sonoborn, Vígabatrina 500mg, Oxcarbazepina, Melatonina, Clonazepan", no Programa Farmácia Básica do Governo do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7643/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de retomarem a construção da UPA de Jardim Coqueiral, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7644/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Caruaru e ao Secretário de infraestrutura Urbana e Obras no sentido de providenciarem o recapeamento

asfáltico do trecho que liga o Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira á BR 104, sentido município de Agrestina, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7645/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Hospital Regional José Fernandes Salsa, no Bairro do Centro, na Cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7646/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação em toda a extensão da Rua Camacho, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7647/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação em toda a extensão da Rua Noruega, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7648/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da EMLURB no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação em toda a extensão da Rua das Mães, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7649/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da EMLURB objetivando a pavimentação em toda a extensão da Rua Dancing Days, no bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7650/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da EMLURB objetivando a pavimentação em toda a extensão da Rua Lisboa, no bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7651/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Presidente da EMLURB objetivando a pavimentação em toda a extensão da Av. Luxemburgo, no bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7652/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Caruaru e ao Secretário de infraestrutura Urbana e Obras no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico da Av. Dr. José Rufino, no trecho que passa entre o bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7653/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Pronto Atendimento – Tipo III Igarassu, no Bairro da Cruz de Reboucas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7654/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Camomila, no Bairro da Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7655/2021
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido que realize construção da Academia da Cidade, no terreno do lado da Estação de tratamento de esgoto da COMPESA, na Rua Camacho, no bairro da Imbiribeira, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7656/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paudalho e à Secretária Municipal de Saúde da Cidade de Paudalho no sentido de solicitar aquisição de ambulâncias para o município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7657/2021
Autora: Dep. Clarissa Tercio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Bom Jesus da Sena, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7658/2021
Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado no sentido de conceder a isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, relativo ao gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso residencial, padrão P13.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7659/2021
Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente Regional da CBTU no sentido de viabilizarem a instalação de câmeras de segurança em todos os vagões do sistema METROREC.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7660/2021
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura no sentido de realizarem o recapeamento asfáltico da Rua José Ponciano, em frente ao número 8, no bairro de Jardim São Paulo, na Zona Oeste do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7661/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de solicitar estudos para promover a substituição das juntas de dilatação transversais e longitudinal do Viaduto da BR-408, próximo a Arena Pernambuco em São Lourenço da Mata, Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7662/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito de Arcoverde, ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco objetivando a instalação de sinalização de lombada localizada na BR-232, na altura da Av. Osvaldo Cruz, 1421, Sucupira, na entrada da cidade de Arcoverde, no Sertão Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7663/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de que sejam promovidas melhorias para o Hospital da Restauração Governador Paulo Guerra, situado no Bairro do Derby, área central do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7664/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária Municipal de Habitação e ao Secretário-Executivo de Defesa Civil do Recife no sentido de solicitar urgência nas obras de reforma dos blocos A e B do Conjunto Habitacional do Arruda, na Zona Norte do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7665/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e à Chefe da Polícia Científica de Pernambuco no sentido de que seja ampliada em Pernambuco a realização da Campanha Nacional de Coleta de DNA de Familiares de Pessoas Desaparecidas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como, que sejam criados canais de divulgação e informação sobre ela.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7666/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Prefeito do Recife no sentido de que seja intensificado o trabalho realizado pelos agentes de combate às endemias na Cidade do Recife na prevenção e controle de arboviroses transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, seguindo protocolos de segurança adequados ao cenário atual de pandemia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7667/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação objetivando a construção de uma quadra coberta de esportes na Escola Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, Vila Saramandaia, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7668/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado objetivando a instalação de câmera de vídeo nos uniformes dos policiais civis e militares do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7669/2021
Autora: Dep. Juntas

Apelo à Prefeita do município de Camaragibe e à Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos objetivando a construção de uma escadaria pavimentada na Rua São Bernardo, em Tabatinga, no Km 2 de Aldeia, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7670/2021
Autora: Dep. Juntas

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação objetivando a construção de uma escadaria pavimentada na Rua São Bernardo, em Tabatinga, no Km 2 de Aldeia, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7671/2021
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação no sentido de viabilizarem a implantação de uma Central de Oportunidades (COPE) no município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7672/2021
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação no sentido de viabilizarem a implantação dos cursos de Agropecuária, Meio Ambiente e Guia de Turismo para unidade da ETE (Escola Técnica Estadual), localizada no município Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7673/2021
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de um posto da Polícia Militar no distrito do Carneiro, município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7674/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de solicitarem a transferência da USF Alto São Sebastião para um prédio localizado na Rua Bibiana Costa, no bairro de Cavaleiro, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7675/2021
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Timbaúba e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado no sentido de viabilizarem, com urgência, o complemento da pavimentação em pedra granítica no bairro Ozanan, município de Timbaúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7676/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e à Secretária de Administração do Estado no sentido de reajustar o valor da gratificação paga aos policiais componentes da Guarda Patrimonial e Prisional do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7677/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e à Secretária de Administração do Estado de Pernambuco no sentido de que tomem medidas para garantir o “Kit Armamento” aos policiais militares e guardas patrimoniais do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7678/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e à Secretária de Administração do Estado no sentido de que tomem medidas para cancelar o desconto indevido do FUNAFIN atualmente imposto aos policiais militares e bombeiros militares ativos e inativos do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7679/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e à Secretária de Administração do Estado de Pernambuco no sentido de reajustar o valor da gratificação uniforme dos policiais militares e bombeiros militares ativos e inativos do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7680/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e à Secretária de Administração do Estado de Pernambuco no sentido de garantir a reposição das perdas inflacionárias na remuneração dos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes de trânsito do Estado de Pernambuco, reajustando os soldos no percentual de 18,5%.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7681/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e à Secretária de Administração do Estado de Pernambuco no sentido de que tomem medidas para aumentar o valor da Etapa Alimentação dos policiais militares e bombeiros militares ativos e inativos do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7682/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Cidade do Recife no sentido de solicitarem a limpeza urbana e instalação de depósitos de lixo na Praia de Boa Viagem, no Bairro de Boa Viagem, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7683/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Habitação de Recife e ao Secretário Executivo de Defesa Civil no sentido de solicitar o deslocamento seguro da população das Comunidades de Vila Esperança e Cabocó, localizadas no Bairro de Iputinga, Cidade do Recife, que terão suas residências derrubadas para que seja realizada uma obra Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7684/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco e ao Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos no sentido de solicitarem uma intensificação na segurança dos trens urbanos do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7685/2021
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, à Diretora Presidente da COMPESA e à Diretora Regional Metropolitana da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA no sentido de solicitarem a reforma do reservatório de água localizado na Rua Manoel Pinto Ribeiro, no bairro de Cavaleiro, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7686/2021
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Apelo ao Governador do Estado no sentido de ampliar o policiamento, bem como, colocar câmera de videomonitoramento nos vagões e estações de metrô da região metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7687/2021
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco objetivando o reforço no policiamento ostensivo do bairro de Jardim Brasil II, Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7688/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente do DER/PE no sentido de que providenciem urgentemente a manutenção e requalificação da estrada que liga o Município de Correntes à divisa do Estado de Alagoas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7689/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem a reforma da barragem do Sítio Bonito II, no Distrito de Nascente, município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7690/2021
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Ministro da Saúde e ao Deputado Federal Eduardo da Fonte no sentido de viabilizarem a celebração de convênio, contrato de repasse ou termo de parceria com a Organização Social Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP, a fim de ampliar o acesso de pacientes às cirurgias eletivas realizadas através do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital e Maternidade Santa Maria, unidade hospitalar administrada pela referida O.S. no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7691/2021
Autor: Dep. Erick Lessa

Apelo à Diretora Presidente da COMPESA e à Diretoria Regional do Interior no sentido de providenciarem a regularização e uniformidade no abastecimento de água no bairro Nossa Senhora das Graças, zona rural do município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7692/2021
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem uma requalificação na malha viária e na sinalização da PE-85, trecho que liga Cortês a Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7693/2021
Autor: Dep. Fabrício Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a instalação de uma Cozinha Comunitária no município de Belém do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7694/2021
Autor: Dep. Fabrício Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a instalação de uma Cozinha Comunitária no município de Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7695/2021
Autor: Dep. Fabrício Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a instalação de uma Cozinha Comunitária no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7696/2021
Autor: Dep. Fabrício Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem a instalação de uma Cozinha Comunitária no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7697/2021
Autor: Dep. Fabrício Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizar a instalação de uma Cozinha Comunitária no município de Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7698/2021
Autor: Dep. Fabrício Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma unidade da Central de Oportunidades de Pernambuco (COPE) no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7699/2021
Autor: Dep. Fabrício Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma unidade da Central de Oportunidades de Pernambuco (COPE) no município de Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021
Discussão Única da Indicação nº 7700/2021
Autor: Dep. Fabrício Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma unidade da Central de Oportunidades de Pernambuco (COPE) no município de Belém do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7701/2021
Autor: Dep. Fabrício Ferraz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma unidade da Central de Oportunidades de Pernambuco (COPE) no município de Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única da Indicação nº 7702/2021
Autor: Dep. Fabrício Ferraz

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação no sentido de viabilizarem a construção e funcionamento de uma unidade da Central de Oportunidades de Pernambuco (COPE) no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3421/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplauso pelos 486 anos de emancipação política do município de Igarassu, a ser comemorado em 27 de setembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3422/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela passagem do aniversário de emancipação política do município de Vicência no dia 11 de setembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3423/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela passagem dos 93 anos de emancipação política do município de Lagoa dos Gatos, comemorado no dia 11 de setembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3424/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelos 93 anos de emancipação política do município de Jurema, comemorado em 11 de setembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3425/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelos 93 anos de emancipação política do município de Carpina, comemorado em 11 de setembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3426/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pela passagem dos 58 anos de emancipação política do município de Caetés, comemorado no dia 13 de setembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3427/2021
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos pela passagem dos 93 anos de emancipação política do município de Agrestina, comemorado no dia 11 de setembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3428/2021
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Voto de Congratulações pela passagem dos 166 anos de existência do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3429/2021
Autor: Dep. Marcantonio Dourado Filho

Voto de Aplausos pela passagem dos 130 anos da Usina Cucaú.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3430/2021
Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos à Secretaria da Fazenda de Pernambuco, em homenagem à celebração dos seus 130 anos de fundação e ao Secretário Décio Padilha, pela sua brilhante atuação à frente da pasta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3431/2021
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos ao Senhor Paulo Rocha, Presidente da Central Única dos Trabalhadores e das Trabalhadoras pela passagem dos seus 38 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3432/2021
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Aplausos ao Senhor Alceu Gusmão, Vereador do município de Paudalho, pela feliz iniciativa em apresentar uma Lei instituindo o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3433/2021
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos ao Hospital Mestre Vitalino, na pessoa do Senhor Marcelo Cavalcanti, diretor da referida instituição hospitalar, extensivo à Senhora Janine Duarte, Enfermeira Coordenadora da Organização de Procura de Órgãos do HMV, pela celebração da Campanha de “Setembro Verde”, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3434/2021
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Aplausos ao Município de São José do Egito, pela liderança no Índice de Governança Municipal 2020, no *ranking* da SUDENE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única dos Requerimentos nºs 3435/2021 e 3437/2021
Autores: Dep. Waldemar Borges e Dep. Priscila Krause

Voto de Pesar pelo falecimento do músico, compositor e violonista **Henrique José Pedro Annes**, ocorrido no dia 20 de setembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Discussão Única do Requerimento nº 3436/2021
Autor: Dep. Adalto Santos

Voto de Aplausos pela comemoração de 60 Anos do Ministério Os Gideões Internacionais no Estado de Pernambuco, na pessoa do Senhor Jesiel Júnior da Cruz, Presidente Estadual dos Gideões Internacionais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/09/2021

Emendas

EMENDA Nº 00017/2021

Acrescenta Artigo novo ao Projeto de Lei 2665/2021

Art.1º Fica acrescentado um artigo novo, onde couber, ao Projeto de Lei 2665/2021, com a seguinte redação:

“Art.____ Fica acrescido o inciso III no Art.1º da Lei Complementar 320/15, com os seguintes termos:

III-Para aqueles que ingressarem no Quadro de Oficiais de Administração-QOA, do Quadro de Oficiais de Administração-QOA/BM, do Quadro de Oficiais Músicos- QOMus e do Quadro de Capelães Policiais Militares-QCPM, descritos no Anexo único da Lei nº6.783, de 1974:

a)Posto de 1º Tenente, militar com menos de 10(dez) anos de oficialato, computados a partir da efetivação de sua matrícula no respectivo curso de formação;

b) Posto de Capitão, militar com 10(dez) anos no oficialato, computados a partir da efetivação de sua matrícula no respectivo curso de formação;

c) Posto de Major, militar com 20(vinte) anos de oficialato, computados a partir da efetivação de sua matrícula no respectivo curso de formação, ou 10(dez) anos computados a partir da publicação ao posto de capitão, o que alcançar primeiro.

Justificativa

A presente emenda busca beneficiar os militares do QOA, QOM e QCPC com o mesmo enquadramento dado a outras categorias.

Trata-se de medida de justiça e de incentivo a esses militares específicos, que poderão ser enquadrados também para obterem os direitos previstos no Art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 320/2015.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas à nossa proposta.

Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.

JOEL DA HARPA
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

EMENDA Nº 000018/2021

Suprime parte do texto do Art.74-ad do projeto de lei 2665/2021

Art.1º Ficam suprimidas do Art.74-ad do projeto de lei 2665/2021 as expressões "desde que decorrente de fatos ou atos posteriores à inatividade"

Justificativa

A presente emenda supressiva a parte do Art.74-ad do projeto de lei tem uma razão de ser muito clara: o militar contribuiu para a previdência todo o tempo necessário antes de ir para inatividade, e, se por um motivo anterior ou posterior a sua passagem para inatividade, vier a ser demitido ou excluído da Corporação, por decisão administrativa ou judicial, não deve perder a remuneração de inatividade, pois isto será uma faceta do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco totalmente contrária ao sistema do Regime Geral da Previdência Social, no qual não há a previsão de perda do direito aos proventos e seus reajustes subsequentes por ato estranho à situação de inatividade ou de recebimento de pensão.

Assim, faz-se necessária a supressão dos termos acima referidos do texto do Art.74-ad. pelo que solicito o apoio dos colegas à nossa proposta.

Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.

JOEL DA HARPA
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

EMENDA Nº 000019/2021

substitui as expressões "na mesma proporção" por "no mesmo percentual" no inciso VII do Art. 74-C

Art.1º As expressões " na mesma proporção" ficam substituídas por "no mesmo percentual", no inciso VII do Art.74-C.

Justificativa

A emenda ora apresentada busca garantir a perfeita simetria do texto do projeto de lei com a Lei Federal 13.954/2019, onde constam as expressões "integralidade" e "paridade", e não a expressão "proporcionalidade" ou "proporção"

A ideia da proposta é garantir a real simetria estabelecida entre a norma federal de regência e o presente projeto de lei. Assim, inserem-se as expressões " no mesmo percentual" ao invés de "na mesma proporção".

Por isso, solicitamos o apoio dos colegas à nossa proposta.

Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.

JOEL DA HARPA
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

EMENDA Nº 000020/2021

Acresce o § 2º ao art. 94 do Projeto de Lei Complementar nº 2665/2021, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º O art. 94 do Projeto de Lei Complementar nº 2665/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. A reforma de que trata o art. 93 será aplicada ao militar do Estado que: (NR)

I - atingir a idade limite de 70 (setenta) anos; (NR)

II - for julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Corporação, desde que não seja possível sua readaptação; (NR)

§ 1º O militar do Estado reformado, na forma do inciso V, só poderá readquirir a situação militar anterior, em decorrência de outra sentença do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e nas condições nela estabelecidas. (NR)

§ 2º Nas hipóteses do inciso II o Militar do Estado fará jus, de ofício, à Promoção Requerida de que trata o art. 89-B. (AC)"

Justificativa

Em se tratando a situação de incapacidade definitiva do militar do Estado de hipótese de passagem à situação de inatividade mediante reforma efetuada de ofício, e considerando-se que o art. 89-B da proposta prevê ao Militar do Estado o direito de solicitar a chamada Promoção Requerida objetivando a sua elevação a posto hierárquico superior concomitante à sua transferência para a reserva, e considerando ainda que na hipótese em questão a transferência, como já dito, se faz de ofício, não sendo explicitado momento oportuno ao militar do Estado para solicitar sua promoção requerida, necessário se faz que também esse benefício seja concedido aos militares estaduais ex ofício, o que justifica a apresentação da presente emenda.

Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.

PRISCILA KRAUSE
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

EMENDA Nº 000021/2021

Altera a redação dos arts. 89-B, 89-C e 89-D do Projeto de Lei Complementar nº 2665/2021, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º Os arts. 89-B, 89-C e 89-D do Projeto de Lei Complementar nº 2665/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89-B. O militar do Estado da ativa poderá, concomitantemente com o requerimento de transferência para reserva remunerada, solicitar a Promoção Requerida. (AC)

Art. 89-C. A promoção Requerida de que trata o art. 89-B é aquela assegurada ao militar do Estado que possuir o tempo de serviço exigido para a passagem à reserva remunerada, obedecidas as seguintes condições: (AC)

I - a promoção ocorrerá independentemente do calendário de promoções; (AC)

II - após pleitear a Promoção Requerida, o militar do Estado deixará de concorrer às promoções por antiguidade, merecimento e decenal; (AC)

III - o requerimento da promoção será julgado por comissão de promoção no prazo de até 10 (dez) dias úteis e, sendo deferido, retroagirá os efeitos da promoção à data em que foi protocolado o requerimento; (AC)

IV - a promoção requerida far-se-á independentemente da existência de vaga, a qual será criada especificamente para efetivação da referida promoção, e automaticamente extinta com a transferência do militar à reserva remunerada, interstício ou habilitação em cursos, bem como da exigência de outras condições e requisitos previstos na lei de promoção, observados também os requisitos desta Lei Complementar; (AC)

V - o ato de promoção de que trata este artigo será efetuado pela autoridade competente nos termos da legislação de promoção de Oficiais e Praças; e (AC)

VI - o militar promovido nos termos do caput passará automaticamente à situação de excedente, ficando na condição de adido como se efetivo fosse ao órgão de pessoal da instituição a que pertencer, sendo desligado do serviço ativo para fins de inatividade, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto ou graduação. (AC)

§ 1º O Tenente Coronel que for promovido ao posto de Coronel nos termos deste artigo não fará jus à Parcela Complementar de Nível Hierárquico, instituída nos termos do §1º do art. 21 da Lei Complementar nº 59, de 2004, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 351, de 2017. (AC)

§ 2º O militar do Estado não terá direito à promoção requerida no curso de cumprimento de pena por sentença criminal transitada em julgado. (AC)

§ 3º O ato de inatividade retroagirá os efeitos à data do desligamento do serviço ativo, para fins de inatividade. (AC)

§ 4º A promoção requerida não se aplica ao militar que já possuir na ativa o posto de Coronel. (AC)

Art. 89-D. Ao Coronel da ativa, quando adimplidas as condições para a inatividade, fica assegurada, mediante requerimento, a implantação na sua remuneração da Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH) instituída nos termos do art. 21, § 1º, da Lei Complementar nº 59, de 2004, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 351, de 2017 (AC)

§ 1º O Coronel da ativa que passar a perceber a PCNH será desligado do serviço ativo, após a percepção de dois meses consecutivos da referida parcela. (AC)

§ 2º O desligamento do serviço ativo ocorre quando da passagem para inatividade, mantendo o militar do Estado vínculo com a Corporação. (AC)"

Justificativa

A emenda proposta pretende garantir aos Militares do Estado de Pernambuco o direito de acesso à Promoção Requerida, quando da entrada em inatividade, independentemente da data em que tenham ingressado nas carreiras do serviço militar pernambucano.

Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.

PRISCILA KRAUSE
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

EMENDA Nº 000022/2021

Altera a redação do caput do art. 74-E do Projeto de Lei Complementar nº 2665/2021, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º O caput do art. 74-E do Projeto de Lei Complementar nº 2665/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74-E. A contribuição para o SPSMPE incidirá sobre a parcela da remuneração dos militares ativos, inativos e da pensão militar que superar o teto de contribuição do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. (AC)"

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo garantir aos Militares do Estado a preservação de seus proventos de atividade e de inatividade, ao determinar que as contribuições para o SPSMPE só incidirão sobre os valores que excederem o teto do Regime Geral de Previdência Social, uma vez que o contrário poderia acarretar uma espécie de duplo desconto sobre os proventos dos servidores.

Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.

PRISCILA KRAUSE
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 15ª comissões.

Pareceres**PARECER Nº 006612/2021**

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.267/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei nº 2.267/2021: Deputada Gleide Ângelo
Autoria do Substitutivo nº 01/2021: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.267/2021, que pretende alterar a Lei nº 16.903, de 3 de junho de 2020, que assegura o atendimento prioritário de idosos e demais

pessoas consideradas grupo de risco do covid-19 pelas instituições financeiras, no âmbito do estado de Pernambuco, a fim de ampliar os seus efeitos para estabelecimentos públicos ou privados com ampla circulação e aglomeração de pessoas. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiçaao Projeto de Lei Ordinária nº 2.267/2021.

O projeto original, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, pretende alterar a Lei nº 16.903, de 3 de junho de 2020, que assegura o atendimento prioritário de idosos e demais pessoas consideradas grupo de risco do covid-19 pelas instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os seus efeitos para estabelecimentos públicos ou privados com ampla circulação e aglomeração de pessoas.

Na justificativa apresentada, a autora inicial exemplifica, entre os futuros destinatários da norma, supermercados, lojas, terminais de ônibus e órgãos estaduais com atendimento ao público, afirmando que esses espaços elevam as chances de disseminação e contágio do vírus tanto quanto em agências bancárias e casas lotéricas.

Por sua vez, o Substitutivo nº 01/2021 realiza ajustes no texto da proposição originária, a fim de simplificá-lo,e também propõe atualizar a ementa da lei em vigor.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Resumidamente, a intenção do Substitutivo nº 01/2021 é ampliar a quantidade de estabelecimentos obrigados a assegurar atendimento prioritário de idosos e demais pessoas consideradas grupo de risco da covid-19.

Essa finalidade é anunciada já noseu artigo 1º, que propõe nova redação à ementa da Lei nº 16.903/2020, substituindo instituições financeiras por estabelecimentos públicos e privados.

Os demais dispositivos mantêm essa ideia, propondo adaptações da lei em vigor em sintonia com a estratégia perseguida. Como exemplo, pode-se citar a redação sugerida ao artigo 1º, que adota, no lugar de instituições financeiras e casas lotéricas, a expressão “estabelecimentos públicos ou privados em que haja possibilidade de ampla circulação ou aglomeração de pessoas” entre os obrigados a disponibilizar esse atendimento prioritário.

Quanto à atividade econômica, essas alterações não devem afetar o atual nível de preços dos bens e serviços ofertados por essas instituições, uma vez que, por si sós, não importarão aumento do custo operacional das empresas envolvidas.

Estabelecimentos que fornecem atendimento ao público entre suas atividades já trabalham com fluxos e processos internalizados e devidamente precificados. A alteração da ordem de atendimento, a fim de respeitar prioridades, certamente não imporá custos extras e, por conseguinte, não irá interferir na sistemática atualmente adotada.

Dessa forma, não é esperado que haja repasse de custos a consumidores e usuários, verificado como elevação de preços, nem aumento de gastos, por parte de entes públicos, com a aprovação da proposição.

Por outro lado, o substitutivo compreende que certas modificações podem demandar esforço excessivo dos obrigados e, por isso, respeita alguns limites fáticos.

É o caso da redação sugerida ao artigo 3º da Lei nº 16.903/2020. Ela determina que estabelecimentos públicos e privados disponibilizem todos os caixas ou balcões de atendimento presencial para uso pelos beneficiários. Porém, ressalva quedeve ser observada a viabilidade operacional e técnica.

Isso demonstra a razoabilidade da nascente norma, que deve vigorar apenas durante o período da pandemia ocasionada pela covid-19, conforme futuro texto do artigo 1º, outra intervenção considerada razoável.

Vale lembrar, por fim, que o Projeto de Lei nº 1.057/2020, que culminou na própria Lei nº 16.903/2020, recebeu avaliação favorável por parte deste colegiado quando de sua apreciação, conforme consta no Parecer nº 2.922/2020, publicado no dia 30 de abril de 2020, cujos termos permanecem válidos.

Portanto, considerando a consonância com a legislação pertinente e o efeito econômico reduzido, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.267/2021, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.267/2021 está em condições de ser aprovado.

	Erick Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Fabiola Cabral		Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho		Relator(a)

PARECER Nº 006613/2021

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.372/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Professor Paulo Dutra

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.372/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que dispõe sobre a acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinárianº 2.372/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

O projeto procura estabelecer regras sobre acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco. No contexto dessa lei proposta, são consideram aulas remotas aquelas que envolvem o uso de tecnologias e ambientes virtuais de ensino e aprendizagem.

As escolas que utilizam aulas remotas deverão assegurar aos estudantes com deficiência auditiva e visual a efetivação do direto à educação por meio de mecanismos e alternativas técnicas, tais como:

- audiodescrição
- janela com intérprete de Libras
- legenda

Turmas escolares que, comprovadamente, não tenham estudantes com deficiência auditiva ou visual matriculados ficam dispensados da utilização desses mecanismos.

O projeto define, ainda, as penalidades cabíveis em caso de descumprimento da norma. No caso de escolas privadas, a pena varia desde mera advertência na primeira autuação à multa entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração. No caso de descumprimento por escolas públicas, os dirigentes deverão ser responsabilizados na forma da legislação aplicável.

Por fim, determina que o Poder Executivo deverá regulamentar a lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação e que ela deve entrar em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 regimentais.

Percebe-se, desde logo, que a proposição vai no sentido de promover a integração social das pessoas com deficiência. O Deputado Professor Paulo Dutra, autor do projeto de lei, destaca na justificativa anexa que a proposta está devidamente em sintonia com o direito à educação inclusiva:

A pandemia da Covid-19 impôs a necessidade de fecharmos as escolas e adotarmos as aulas remotas, as quais, por sua vez, não podem servir de desculpa para excluir os estudantes com deficiência.

No processo de ensino-aprendizagem não podemos deixar ninguém para trás. É esse o grande objetivo deste projeto.

[...]

Al fim, registre-se que não há que se falar em criação de atribuição ou aumento de despesa para órgãos e entidades vinculado ao Poder Executivo (no caso, as escolas públicas), pois, na verdade, todos já são obrigados a promover a integração social das pessoas com deficiência, inclusive, por meio do direito à educação inclusiva, tendo em vista as disposições constitucionais, legais e as de âmbito internacional que foram aceitas pelo nosso ordenamento jurídico.

Quanto ao mérito dessa Comissão, observa-se que a proposição em análise está manifestamente alinhada como capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico, na Constituição Estadual, que prevê:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, **promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social,** com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

[...]

b) **do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos**;

Observa-se, justamente, que a medida proposta trata da conciliação entre a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social. Ou seja, ao determinar a imposição de regra de funcionamento para as escolas localizadas em Pernambuco, a matéria procura promover a integração social de parte vulnerável da população sem, no entanto, gerar ônus desnecessário para a iniciativa privada. Por tudo que foi exposto, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.372/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.372/2021 está em condições de ser aprovado.

	Erick Lessa	
	Presidente	
	Favoráveis	
Fabiola Cabral		Laura Gomes
Marcantonio Dourado Filho	Relator(a)	

PARECER Nº 006614/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.452/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado João Paulo Costa

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

[Assinatura]

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.452/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que, por sua vez, altera a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Beto Accioly, **a fim de instituir prioridade para pessoas com microcefalia. Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.452/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

A propositura original objetiva assegurar o direito de atendimento prioritário às crianças acometidas por microcefalia.

Entretanto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça entendeu ser necessária a apresentação do substitutivo em análise, uma vez que a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018[1], já dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco. Assim, em razão da similitude de matérias, o conteúdo da proposição em apreço deve ser inserido na Lei nº 16.314/2018.

[1]https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=36097&tipo=TEXTOATUALIZADO

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O projeto em exame tem a louvável intenção de estabelecer atendimento preferencial às pessoas com microcefalia nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, sendo definida a prioridade nos agendamentos de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade.

Nesse sentido, de acordo com nota divulgada pela Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco[1], microcefalia é uma "malformação congênita, em que o cérebro não se desenvolve de maneira adequada. Neste caso, os bebês nascem com perímetro cefálico menor que o normal, que habitualmente é superior a 33 cm”.

Assim, a prioridade ora estabelecida busca garantir um atendimento mais ágil para salvaguardar a saúde e a vida destes indivíduos mais vulneráveis.

O Deputado João Paulo Costa, autor do texto original, destaca a importância da iniciativa:

O atendimento prioritário e individualizado resulta em uma escuta qualificada das necessidades, podendo dar início a uma estimulação eficiente em virtude do pronto atendimento. Ademais, auxilia na identificação de barreiras e construção de alternativas para superar as situações de difícil acesso e acompanhamento no decorrer da estimulação.

Em relação à temática desta Comissão, resta claro que a proposição está alinhada com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da “Ordem Econômica”, no capítulo do “Desenvolvimento Econômico”:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os **princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população** .

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

[...]

b) **do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos**.; (grifamos)

Ademais, a Lei Federal nº 13.146/2015, mais conhecida por Estatuto da Pessoa com Deficiência, também estabelece, em seu art. 9º, II, o atendimento prioritário à pessoa com deficiência, notadamente nos serviços públicos de saúde. Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.452/2021, submetido à apreciação.

[1] http://portal.saude.pe.gov.br/noticias/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude/microcefalia-ses-investiga-casos-no-estado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.452/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de Setembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Fabiola Cabral Marcantonio Dourado Filho Relator(a)		Laura Gomes

PARECER Nº 006615/2021

PARECER À EMENDA ADITIVA Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.495/2021

Autoria do Projeto de Lei: Governador do Estado de Pernambuco

Autoria da Emenda: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer à Emenda Aditiva nº 02/2021, que acresce o § 2º ao art. 1º ao Projeto de Lei nº 2.495/2021, que altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco. **Pela Aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 02/2021, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2.495/2021, oriunda do Poder Executivo, encaminhada por meio da Mensagem nº 72/2021, datada de 16 de setembro de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

Na versão original, a proposta legislativa em debate pretende alterar o inciso III, do art. 1º, assim como o caput do art. 2º, ambos, da Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012.

O conjunto de modificações na Lei nº 14.866/2012 visa, no âmbito do Estado de Pernambuco, aprimorar o marco regulatório estadual de concessões de rodovias, a fim de ampliar a atração de investimentos ao Estado, bem como melhorar os serviços ao usuário.

Atualmente, foi apresentada Emenda Aditiva nº 02/2021 pelo Governador do Estado, que acresce o § 2º ao texto do art. 1º do PLO nº 2.495/2021, promovendo ajustes redacionais, os quais serão detalhados logo adiante.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem amparada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 194, inciso II, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 205, os autores previstos em norma constitucional podem apresentar emendas com o objetivo de ajustar o texto da proposição.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Na justificativa enviada junto com a respectiva Emenda Aditiva, o autor descreve informações relevantes, a fim de motivar a proposição, nos seguintes termos:

A presente Emenda Aditiva pretende acrescentar o parágrafo segundo ao art. 1º da Lei nº 14.866, de 2012, a fim de isentar o pagamento do pedágio por parte dos veículos que prestem serviços regulares no âmbito do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR, de modo a não impactar no custo da tarifa e não gerar ônus para os usuários do transporte público.

Assim, a Emenda Aditiva nº 02/2021 almeja isentar de pagamento de pedágio, na malha rodoviária do Estado de Pernambuco, os veículos do transporte coletivo de passageiros no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR, operados por concessionárias ou permissionárias regulados pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM, com exceção daqueles que operam serviços opcionais. Ressalta-se que tal medida valerá apenas para contratos de concessão assinados após aprovação e publicação do projeto em análise, conforme citação abaixo:

“Art. 1º.....
.....”

§ 2º Os veículos do transporte coletivo de passageiros no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR, operados por concessionárias ou permissionárias regulados pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM, com exceção daqueles que operam serviços opcionais, ficam isentos de pagamento de pedágio em qualquer rodovia integrante da malha rodoviária do Estado de Pernambuco cujo contrato de concessão seja assinado após a publicação desta Lei. (AC)
.....”

Quanto ao mérito desta comissão, entende-se que a proposição está em sintonia com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da “Ordem Econômica”, no capítulo do “Desenvolvimento Econômico”:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população... (grifo nosso)
[...]

Entende-se que o impacto econômico do projeto é positivo, pois sua finalidade é isentar o transporte público do pagamento da tarifa de pedágio e, por conseguinte, não gerar ônus para os usuários do transporte público.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 02/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.495/2021, submetida à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que a Emenda Aditiva nº 02/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.495/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de Setembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Fabiola Cabral Relator(a) Marcantonio Dourado Filho		Laura Gomes

PARECER Nº 006616/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.500/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputada Fabíola Cabral

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.500/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, que, por sua vez, altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar

a informação adequada e clara do Número Internacional Padronizado – ISBN – dos livros, apostilas e similares, constantes nas listas de materiais escolares de instituições da rede privada de ensino, no âmbito do estado de Pernambuco. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.500/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

A proposição original prevê a obrigatoriedade, no âmbito do Estado de Pernambuco, da informação adequada e clara sobre o Número Internacional Padronizado (conhecido em inglês pela sigla *ISBN – International Standard Book Number*) dos livros, apostilas e similares nas listas de materiais escolares em todas as instituições da rede privada de ensino infantil, fundamental, médio, superior e de pós-graduação.

O Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, procura aperfeiçoar a técnica legislativa ao realizar pequenos ajustes na redação do projeto, sobretudo na sua Ementa, bem como alterar a numeração do artigo a ser inserido no Código Estadual de Defesa do Consumidor, haja vista o artigo 123 tratar justamente sobre a lista de materiais escolares.

2. Parecer do relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Em resumo, o projeto tem a louvável intenção de assegurar aos pais e responsáveis um acesso mais efetivo às informações relacionadas aos livros e apostilas que serão utilizados no ano letivo, contribuindo para prevenir práticas abusivas por parte das instituições de ensino privadas.

Na justificativa apresentada, a Deputada Fabíola Cabral, autora do Projeto de Lei nº 2.500/2021, explica a importância da proposição:

É possível notar em nosso Estado que, em algumas listas de materiais escolares, não contém a informação do Número Internacional Padronizado – *ISBN* nos livros, apostilas e similares. Isto posto, não é possível aos pais e responsáveis legais, o acesso à informação clara e inequívoca desses materiais em outros canais de venda, além do disponibilizado ou indicado pelos estabelecimentos privados de ensino, infringindo o direito à informação que é garantido no nosso código de defesa do consumidor.

Mais adiante, a parlamentar explica como funciona o *ISBN* :

É válido ressaltar que o *ISBN - International Standard Book Number* - é um sistema internacional padronizado, que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país, a editora, individualizando-os inclusive por edição. Utilizado também para identificar software, seu sistema numérico é convertido em código de barras, o que elimina barreiras linguísticas e facilita a circulação e comercialização das obras. Assim sendo, uma vez fixada a identificação, ela só se aplica àquela obra e edição, não se repetindo jamais em outra. O ISBN simplifica a busca e a atualização bibliográfica, concorrendo para a integração cultural entre os povos.

À primeira vista, percebe-se que a iniciativa encontra respaldo no papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que é Direito Fundamental previsto na Carta Magna e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da Constituição Federal).

Ao mesmo tempo, essa inovação se coaduna com o princípio da informação nas relações de consumo, plasmado no inciso IV do artigo 4º da Lei Federal nº 8.078/1990, que vem a ser o Código Nacional de Defesa do Consumidor. Esse dispositivo exige a informação de consumidores quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo.

Na esfera estadual, a medida tem adequação ao artigo 10 da própria Lei nº 16.559/2019 (Código Estadual de Defesa do Consumidor), que assevera que o consumidor tem direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, o que certamente envolve o acesso à informação acerca do *ISBN* .

Ademais, por se tratar de reforço da legislação estadual no que se refere à transparência nas relações de consumo e ao acesso à informação, nota-se que a matéria está inserida no título que trata da Ordem Econômica, da Constituição Estadual, em especial no capítulo que aborda a defesa do consumidor:

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

I - política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores; [...]

V - pesquisa, informação e divulgação de dados sobre consumo, preços e qualidade de bens e serviços, prevenção, conscientização e orientação do consumidor, com o intuito de evitar que venha a sofrer danos e motivá-lo a exercitar a defesa de seus direitos;

Finalmente, os empreendimentos atingidos pela nova obrigação não devem incorrer em elevação de seus custos operacionais, uma vez que a simples disponibilização do *ISBN* não implica dispêndios financeiros adicionais que comprometam seu funcionamento. Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.500/2021.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que Substitutivo nº 01/2021, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.500/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de Setembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Fabiola Cabral Marcantonio Dourado Filho Relator(a)		Laura Gomes

PARECER Nº 006617/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.595/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.595/2021, que visa alterar o art. 3º da Lei nº 13.463, 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a fim de recompor os valores dos repasses financeiros do Estado aos Municípios aderentes ao Programa. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.595/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 69/2021, datada de 31 de agosto de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta pretende alterar a Lei Estadual nº 13.463/2008, no intuito de elevar os valores que são repassados aos municípios que participam do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE). O repasse é definido de acordo com a extensão territorial municipal e passará a ter um aumento de 46,3% por estudante beneficiado.

Na mensagem encaminhada, o chefe do Poder Executivo afirma que os valores praticados no mercado de transporte escolar sofreram expressiva majoração, motivando a apresentação da proposição.

Por fim, destaca-se que o autor da proposta solicita a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A iniciativa visa elevar em 46,3% os valores transferidos aos municípios por aluno beneficiado pelo Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE), instituído pela Lei Estadual nº 13.463/2008. O benefício é calculado de acordo com a extensão territorial do município:

- Nos municípios com até 500km²: valor vigente de R\$ 519,64, proposta de R\$ 760,38.
- Nos municípios com 500km² até 1000km²: valor vigente de R\$ 623,57, proposta de R\$ 912,45.
- Nos municípios com 1000km² até 1500km²: valor vigente de R\$ 779,46, proposta de R\$ 1.140,57.
- Nos municípios com mais de 1500km²: valor vigente de R\$ 1.013,30, proposta de R\$ 1.482,74.

É importante lembrar que o art. 139 da Constituição Estadual estabelece que é dever do Estado e dos Municípios promover o desenvolvimento econômico. Nesse sentido, uma Educação de qualidade pode gerar aumento de produtividade e, conseqüentemente, atratividade para os investidores, que acabam por gerar mais emprego e renda.

O PETE tem como finalidade fornecer a todas as crianças, adolescentes e jovens pernambucanos a oportunidade de ir à escola por meio de um transporte digno, favorecendo significativamente o alcance dos resultados da educação no Estado. Assim, quanto ao mérito, a proposição é salutar, tendo em vista que busca manter a qualidade dos serviços oferecidos pelo programa.

Cabe esclarecer que os valores constantes da lei são anualmente atualizados por decreto do executivo, tomando-se como referência o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O último editado foi o Decreto nº 50.496, de 5 de abril de 2021.

Registra-se, entretanto, que apenas o componente dos combustíveis nos IPCA sofreu um aumento de quase 30% no Brasil entre janeiro e julho de 2021. Nesse sentido, na mensagem enviada, o autor da proposição justifica a proposta da seguinte forma:

A proposta foi concebida no atual contexto de crise econômica pela qual atravessa nosso País e ante a constatação de que os valores praticados no mercado quanto ao transporte escolar sofreram expressiva majoração, ensejando a necessidade de se contornar a real defasagem nos valores dos repasses financeiros aos municípios parceiros. (grifamos)

Assim, a iniciativa está em consonância com a realidade econômica nacional e com os objetivos de desenvolvimento do Estado, e a sua aprovação é fundamental para manter a qualidade dos serviços de transportes oferecidos aos alunos da rede pública.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.595/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.595/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de Setembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Fabiola Cabral Marcantonio Dourado Filho Relator(a)		Laura Gomes

PARECER Nº 006618/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.599/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Waldemar Borges

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.599/2021, que veda a exigência de certidões negativas emitidas pelo Estado, quando do pagamento de prêmios e de recursos emergenciais, ao setor cultural, previsto na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, e em outros editais congêneres de iniciativa do Governo Estadual, bem como disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações, na forma que menciona. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.599/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

O projeto tem o intuito de vedar ao Estado de Pernambuco a exigência de certidões negativas emitidas pelo próprio Estado quando do pagamento de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual.

Nesse sentido, o art. 2º da proposição determina que os pagamentos realizados pelo Poder Executivo referentes ao cumprimento da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Emergencial de Cultura - Adir Blanc) ou, ainda, de outros editais congêneres, de apoio emergencial ao setor cultural, deverão alcançar, o mais amplamente possível, trabalhadores da cultura e instituições artístico-culturais do Estado.

Assim, fica vedada a exigência de qualquer certidão negativa de dívida estadual, com fundamento no disposto no art. 4º-F[1] da Lei Federal nº 13.979/2020[2]. Tal vedação deverá ser aplicada aos editais do setor cultural que tenham sido publicados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Por fim, o art. 3º estipula que o projeto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública prevista no Decreto nº 48.833/2020 e prorrogado pelo Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021.

[1] Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal .

[2] Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

A proposição busca garantir maior facilidade de acesso àqueles que estejam enquadrados nas previsões legais de recebimento de recursos destinados ao setor cultural, evitando óbices desnecessários.

Afinal, sabe-se que a classe artística tem sido muito afetada desde março de 2020 por conta das proibições para a realização de eventos culturais presenciais em razão da pandemia de Covid-19.

O Deputado Waldemar Borges, autor do Projeto de Lei nº 2.599/2021, enfatiza a importância da medida proposta em justificativa:

O presente Projeto de Lei vem viabilizar o acesso desburocratizado de Pessoas naturais e Jurídicas que, por conta de dívidas adquiridas em decorrência da pandemia, não conseguem emitir certidões negativas de débito com municípios, Estado e União.

Percebe-se que a proposta está em sintonia com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da "Ordem Econômica", no capítulo do "Desenvolvimento Econômico":

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população. (grifo nosso)

Assim, ao buscar minimizar as dificuldades financeiras enfrentadas nesse momento por artistas e grupos culturais pernambucanos, observa-se que a propositura em análise se alinha perfeitamente ao melhor interesse do desenvolvimento econômico do Estado, conforme ditames da Constituição Estadual.

Portanto, considerando a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.599/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que Projeto de Lei Ordinária nº 2.599/2021 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 29 de Setembro de 2021

	Erick Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Fabiola Cabral Relator(a) Marcantonio Dourado Filho		Laura Gomes

PARECER Nº 006619/2021

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 2267/2021

Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE altera a Lei nº 16.903, de 3 de junho de 2020, que assegura o atendimento prioritário de idosos e demais pessoas consideradas grupo de risco do Covid-19 pelas instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de ampliar os seus efeitos para estabelecimentos públicos ou privados com ampla circulação e aglomeração de pessoas e dá outras providências. RECEBEU O Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2267/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

A iniciativa tem por objetivo ampliar o atendimento prioritário de idosos e demais pessoas consideradas grupo de risco do COVID-19 a todos os estabelecimentos públicos ou privados com ampla circulação e aglomeração de pessoas no Estado de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº01/2021, com o intuito de realizar ajustes redacionais e atualizar a ementa da norma que se visa a alterar.

Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Em razão da pandemia da COVID-19, a Lei Nº 16.903/2020 estabeleceu a garantia de atendimento prioritário de idosos e demais pessoas consideradas grupo de risco pelas instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco. Dessa maneira, para reduzir as chances de contaminação dos mais vulneráveis ao vírus, as instituições financeiras devem disponibilizar, se necessário, todos os caixas presenciais em funcionamento para o atendimento daquele público.

Todavia, observa-se que, a exemplo de instituições financeiras, outros estabelecimentos também registram ampla circulação ou aglomeração de pessoas, caracterizando-se assim como locais de maior risco de contaminação e propagação da doença.

Diante disso, a proposição em discussão tem por objetivo ampliar o atendimento prioritário de idosos e pessoas em grupo de risco do COVID-19, instituído pela Lei Nº 16.903/2020 para o período em que persistir a pandemia, a todos os estabelecimentos públicos ou privados que reúnam grande número de pessoas. Além disso, a iniciativa prevê a disponibilização de todos os caixas e balcões de atendimento presencial, caso necessário, para uso dos beneficiários, desde que observada a viabilidade técnica e operacional.

Sendo assim, a iniciativa busca fortalecer as medidas que visam a proteger e resguardar a saúde de idosos e outros grupos mais vulneráveis ao risco de contaminação pelo novo coronavírus.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2267/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que estabelece medidas de segurança sanitária para enfrentamento da pandemia do COVID-19 no estado, de modo a resguardar a saúde dos idosos e das pessoas mais vulneráveis à doença.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2267/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Setembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gei Relator(a)		José Queiroz Isaltino Nascimento

PARECER Nº 006620/2021

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 2342/2021

Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SARNA DEMODÉICA ANIMAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2342/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

O Projeto de Lei versa sobre a instituição do Dia Estadual de Conscientização sobre a Sarna Demodéica Animal .

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Sarna Demodécica Animal, a ser realizado, anualmente, em 04 de outubro. Para grande parte da população, essa moléstia ainda é pouco conhecida. A sarna demodécica, também conhecida como sarna negra, é uma doença parasitária provocada por um ácaro que atinge a pele dos cães. Todos os cães têm esse ácaro na pele, pois eles migram do corpo da mãe para o do filhote nos primeiros dias depois do parto. O problema se desenvolve quando o sistema imune do animal está imaturo, fraco ou comprometido por alguma doença, o que provoca a multiplicação dessa população de ácaros e o surgimento das lesões da sarna negra canina.

Segundo o autor do Projeto de Lei aqui analisado, muitos animais com sarna demodécica deixam de ser adotados por causa da má aparência que a doença causa à pele, inclusive com o surgimento de feridas. No entanto, trata-se de uma enfermidade não contagiosa, que nem é transmitida entre os cães e nem deles para os seres humanos, e que possui tratamento.

Assim, a instituição do Dia Estadual aqui pretendido se torna fundamental para fomentar o debate e informar à sociedade sobre esses e outros aspectos relacionados à sarna demodécica animal, contribuindo para a promoção do bem-estar e da saúde dos animais.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2342/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois a criação do Dia Estadual de Conscientização sobre a Sarna Demodécica Animal contribui para dar visibilidade aos principais aspectos que envolvem essa doença e para promover os direitos dos animais em nosso estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2342/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Setembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel		José Queiroz Isaltino Nascimento

PARECER Nº 006621/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2372/2021
Autor: Deputado Professor Paulo Dutra

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2372/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

A iniciativa tem por objetivo estabelecer regras sobre acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de projeto cujo objetivo é estabelecer regras sobre acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

A pandemia provocada pelo novo coronavírus impôs o isolamento social como uma das principais medidas de controle e prevenção da doença. Nesse cenário, as escolas se mantiveram fechadas e utilizaram as aulas remotas como interface de ensino.

Diante dessa nova realidade, a proposição em análise estabelece regras sobre acessibilidade nas aulas que envolvem o uso de tecnologias e ambientes virtuais de ensino e aprendizagem promovidas por escolas públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

O projeto determina que as escolas que utilizam aulas remotas deverão assegurar aos estudantes com deficiência auditiva e visual a efetivação do direito à educação, por meio de mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os conteúdos das aulas remotas, como audiodescrição, janela com intérprete de Libras, e legenda.

A proposição, portanto, representa importante contribuição do Poder Legislativo estadual para garantir às pessoas com deficiência visual e auditiva o efetivo direito à educação no âmbito do estado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2372/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que promove a acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2372/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Setembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Alberto Feitosa Relator(a)		José Queiroz Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº 006622/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2431/2021
Autoria: Deputada Deleogada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO ÀS MULHERES GESTANTES ATENDIDAS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DURANTE ACOMPANHAMENTO EM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL, ACERCA DE SEUS DIREITOS ASSEGURADOS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2431/2021, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Ângelo, simultaneamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei ora em análise visa a tornar obrigatória a comunicação às mulheres gestantes atendidas pela rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, durante acompanhamento em programa de assistência pré-natal, acerca de seus direitos assegurados na legislação em vigor.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com o objetivo de promover melhoria na redação do projeto original.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise intenta assegurar às gestantes pernambucanas, no período de realização do seu pré-natal, o conhecimento acerca dos direitos garantidos em leis vigentes, criadas para efetivarem a proteção e a defesa da saúde, em especial, à maternidade e à infância.

Nessa perspectiva, a proposição legislativa pontua que a comunicação às gestantes deverá ser realizada, de forma clara, didática e de fácil compreensão, pelos profissionais de saúde que efetuarem o primeiro atendimento no programa de assistência pré-natal nos estabelecimentos da rede pública de saúde, sem prejuízo aos demais direitos vigentes.

As leis federais elencadas na propositura são as seguintes: Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 – que institui programa de atenção integral à saúde; Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007 – que dispõe sobre conhecimento e vinculação prévia à maternidade na qual será realizado o parto e na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal; Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005 – autoriza a presença de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 – estabelece atendimento prioritário, diferenciado e atendimento imediato.

Do mesmo modo, a iniciativa faz referência ao programa de humanização no pré-natal e nascimento, no âmbito do SUS, previsto na Portaria nº 569, de 1º de junho de 2000, do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituí-la e às Leis Estaduais nº 15.880, de 17 de agosto de 2016 e nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que tratam, respectivamente, do direito ao acompanhamento por doulas, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em serviços de saúde fornecidos por estabelecimentos públicos ou privados, e das medidas de proteção contra a violência obstétrica e às boas práticas para a atenção à gravidez, parto, ainda que seja de natimorto, nascimento, abortamento e puerpério.

Quanto à Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, deve-se salientar que apenas altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 1º, aperfeiçoando sua redação sem, contudo, realizar modificações substantivas.

Por fim, de modo a garantir a efetiva aplicação da norma oriunda da proposição, estabelece-se que o descumprimento dos dispositivos ensejará a responsabilização administrativa dos dirigentes das instituições públicas em questão, em conformidade com a legislação aplicável.

Portanto, no mérito, a proposição é relevante, uma vez que visa a tornar mais transparente direitos assegurando às gestantes pelas legislações federal e estadual, garantindo o acesso à informação para as mulheres gestantes e, assim, contribuindo para a promoção de seu bem-estar e para a garantia do direito à vida.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2431/2021, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que visa a assegurar direito à informação das gestantes pernambucanas sobre direitos previstos nas legislações federal e estadual.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2431/2021, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Ângelo, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Setembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel		José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 006623/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2432/2021
Autoria: Deputada Deleogada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de assegurar à candidata gestante ou puérpera o direito de realizar curso ou programa de formação em turma a ser convocada em data posterior ao seu parto ou puerpério, nos termos que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2432/2021, de autoria da Deputada Deleogada Gleide Ângelo.

A iniciativa tem por objetivo alterar a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de assegurar à candidata gestante ou puérpera o direito de realizar curso ou programa de formação em turma a ser convocada em data posterior ao seu parto ou puerpério, nos termos que indica.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em debate prevê acréscimo de artigo à Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que regulamenta a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco. Pela proposta, fica assegurado à candidata gestante ou puérpera convocada para curso ou programa de formação do concurso público, o direito a optar pela sua realização em turma posterior, após o parto e o puerpério.

A proposta encontra-se em consonância com entendimentos jurisprudenciais, incluindo do Supremo Tribunal Federal, para quem “é constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente

da previsão expressa em edital do concurso público”. Busca-se resguardar a isonomia material da mulher e a razoabilidade, de forma que a gravidez, um fato natural da vida, não possa causar prejuízo às candidatas.

Além disso, a proposição reafirma que a ordem de classificação no concurso público da candidata gestante ou puérpera não poderá ser prejudicada em razão da realização do curso ou programa de formação em turma posterior. Desse modo, as possibilidades de prejuízo à mulher grávida ou puérpera são descartadas e igualmente não comprometem a justeza do certame.

Por fim, em caso de comprovação da falsidade do estado de gravidez ou puerpério, sujeitar-se-á a candidata a sanções, nas searas cível e criminal, mas também administrativa, acarretando a eliminação do concurso público e a anulação do ato de provimento, se já empossada ou em exercício.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende o Projeto de Lei Ordinária Nº 2432/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que garante a isonomia de tratamento da mulher grávida ou puérpera durante a realização de concurso público.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2432/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Setembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	José QueirozRelator(a) Isaltino Nascimento
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel		

PARECER Nº 006624/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2452/2021
Autoria: Deputado João Paulo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS ACOMETIDAS DE MICROCEFALIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2452/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O Projeto de Lei original dispõe sobre a Política Estadual de Atenção e Proteção às Crianças Acometidas de Microcefalia no Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com a finalidade de inserir disposições da propositura no âmbito da Lei nº 16.314/2018, que trata da prioridade de atendimento nos serviços de saúde, em atenção ao que dispõe a Lei Complementar nº 171/2011, bem como para sanar vícios de legalidade e constitucionalidade.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Um dos efeitos danosos causados pela infecção congênita pelo Zika Vírus foi a alta incidência de casos de microcefalia entre crianças filhas de mães que contrairam a doença durante o período de gestação, em especial entre os anos de 2015 e 2018. Segundo dados da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS), o Estado de Pernambuco apresentou o maior número de casos notificados de microcefalia, condição que exige de crianças e familiares uma exaustiva rotina de acesso às consultas com médicos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, entre outros profissionais.

De acordo com justificativa anexa ao Projeto de Lei inicial, verifica-se que a intenção do parlamentar é garantir a proteção social integral às pessoas com microcefalia, por meio de atendimento prioritário e individualizado, com escuta qualificada para identificação de demandas, de barreiras e busca de alternativas, assegurando o direito à vida e à dignidade.

Nesse sentido, o Substitutivo ora em análise tem a finalidade de alterar a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de instituir prioridade para pessoas com microcefalia.

Dessa forma, a Propositura introduz o § 3º ao art. 1º da Lei citada, tendo em vista assegurar às pessoas com microcefalia a prioridade no atendimento e na marcação de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Diante da relevância da matéria, portanto, fica evidenciado o interesse público em estabelecer prioridade para atendimentos de saúde e contribuir para a proteção social às pessoas nessa condição no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2452/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao incluir a prioridade no atendimento para pessoas com microcefalia, especialmente nos agendamentos de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade nos serviços de saúde públicos e privados.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2452/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Setembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	José Queiroz Isaltino Nascimento
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel Relator(a)		

PARECER Nº 006625/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2458/2021
Autora: Deputada Roberta Arraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E

DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE DEFINIR O MÊS DE OUTUBRO COMO MÊS ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2458/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de definir o Mês de Outubro como Mês Estadual de Conscientização da Comunicação Alternativa.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com a finalidade de corrigir a redação do parágrafo único do Projeto para adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, durante todo o mês de outubro, o Mês Estadual de Conscientização da Comunicação Alternativa - CAA.

A proposta dispõe, ainda, que durante esse período poderão ser promovidas campanhas, palestras, seminários, entre outras atividades educativas, para conscientização sobre a importância da comunicação alternativa, método de inclusão para indivíduos sem fala, escrita funcional ou com prejuízos em sua comunicação ou capacidade de falar e escrever.

Os métodos para desenvolvimento Comunicação Alternativa são de extrema importância para inclusão, por exemplo, de crianças e adolescentes com autismo, permitindo, com o uso de gestos, língua em sinais, pranchas de alfabeto, entre outros instrumentos, uma melhor interação quando o indivíduo apresenta déficit de fala.

Conforme justificativa anexa ao projeto, a CAA tem um papel importantíssimo na inclusão escolar. Muitos alunos atípicos enfrentam extrema dificuldade para serem socialmente incluídos no ambiente escolar, justamente devido às dificuldades de fala e comunicação. Desse modo, estabelecer um canal efetivo de comunicação entre a criança e a comunidade escolar, mesmo que não-vocal, é imprescindível.

Diante do exposto, a instituição do mês de outubro como Mês Estadual de Conscientização da Comunicação Alternativa é um importante instrumento de fomento à conscientização da população acerca da necessidade de utilização da comunicação alternativa, medida que promoverá inclusão social para as pessoas que possuem algum tipo de restrição na fala.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2458/2021, nos termos das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que, ao inserir no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco o mês de outubro como Mês Estadual de Conscientização da Comunicação Alternativa, promove medidas de reflexão e incentivo que visam a ampliar a capacidade comunicativa de pessoas com algum tipo de deficiência.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2458/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Setembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	José QueirozRelator(a) Isaltino Nascimento
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel		

PARECER Nº 006626/2021

Comissão de Administração Pública
Emenda Aditiva nº 02/2021, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2495/2021
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE ACRESCE O PARÁGRAFO 2º AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 2495/2021. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária No 2495/2021, ambos de autoria do Governador do Estado.

A proposição principal altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio da malha rodoviária no Estado de Pernambuco. O próprio autor da proposta apresentou a Emenda Aditiva nº 02/2021, com o objetivo de aperfeiçoar o projeto original.

A Emenda Aditiva nº 02/2021 foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei Ordinária nº 2495/2021, em tramitação nesta Casa Legislativa, tem o intuito de aperfeiçoar a norma que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco. O objetivo principal da proposição é promover a segurança jurídica e assegurar a prestação adequada de serviços nas rodovias do Estado de Pernambuco.

A Emenda Aditiva objeto desta análise pretende alterar o referido Projeto, a fim de isentar o pagamento de pedágio dos veículos do transporte coletivo de passageiros no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, operados por concessionárias ou permissionárias, regulados pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife, salvo aqueles que operam serviços opcionais.

A Mensagem anexa à proposição explana que a medida tem o objetivo de não impactar o custo da tarifa do Sistema de Transporte Público, bem como não gerar ônus para os usuários do transporte público.

Dessa forma, percebe-se que a Emenda Aditiva nº 02/2021 contribui para aperfeiçoar o Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021, evitando a incorrência de novos gastos para os usuários do STPP/RMR e assim contribuindo para promover a modicidade tarifária.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Aditiva nº 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2495/2021 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que contribui para aperfeiçoar o marco legal que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco, evitando a majoração de tarifas do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Aditiva nº 02/2021, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária No 2495/2021, de mesma autoria.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Setembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel		José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 006627/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2500/2021
Autoria: Deputada Fabíola Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE APERFEIÇOAR DISPOSITIVOS DESTA LEI. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2500/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral. O Projeto de Lei original altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei. A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com o objetivo de promover ajustes técnicos à redação. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço visa a alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de determinar a informação adequada e clara do Número Internacional Padronizado – ISBN – dos livros, apostilas e similares, constantes nas listas de materiais escolares de instituições da rede privada de ensino, no âmbito do estado de Pernambuco.

A partir da mudança, a legislação passa a estabelecer a obrigatoriedade, em Pernambuco, da informação adequada e clara do Número Internacional Padronizado – ISBN dos livros, apostilas e similares, que possuïrem tal numeração, nas listas de materiais escolares em todas as instituições da rede privada de ensino infantil, fundamental, médio, superior e de pós-graduação, de forma a assegurar o direito básico de informação do consumidor disciplinado no artigo 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.078/1990.

Fica estabelecido, ainda, que a fiscalização do cumprimento da referida obrigatoriedade compete aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

O ISBN - International Standard Book Number - é um sistema de padronização internacional das obras, por meio da identificação numérica de livros segundo o título, o autor, o país, a editora, individualizando-os inclusive por edição. Utilizado também para identificar software, seu sistema numérico é convertido em código de barras, facilitando a circulação e a comercialização das obras. Trata-se, portanto, de relevante normatização do acesso à informação relativa ao material didático indicado nas listas de materiais escolares, imposta com o objetivo de viabilizar, para os pais e responsáveis legais dos alunos, o rastreo e a comparação dos preços das obras.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que tem como objetivo ampliar as garantias e direitos do consumidor no âmbito do estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2500/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que estabelece importante medida legislativa de ampliação das garantias estabelecidas no Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2500/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Setembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Alberto Feitosa Tony Gel		José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento

PARECER Nº 006628/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 2661/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA PARA OS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS, MILITARES DE ESTADO, CONTRATADOS TEMPORÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELOS ÓRGÃOS E PODERES DO ESTADO DE PERNAMBUCO A IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19. Recebeu a emenda MODIFICATIVA nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 2661/2021, de autoria do Governador do Estado, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei estabelece a obrigatoriedade para os servidores, empregados públicos, militares de estado, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e poderes do Estado de Pernambuco a imunização contra a Covid-19.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, com o objetivo de garantir que o teor do referido Projeto de Lei também seja aplicável aos Agentes Políticos, espécie do gênero Agentes Públicos que não estava abarcado pela redação inicial do Projeto, que apenas se referia aos servidores públicos.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O presente projeto de lei visa a tornar obrigatória a vacinação contra a Covid-19 para todos os servidores, empregados públicos, militares de estado, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e poderes do Estado de Pernambuco.

Determina, ainda, que aqueles que não comprovarem a realização da primeira dose ou dose única da vacinação contra a Covid-19 ou não apresentarem justa causa para não o ter feito serão impedidos de permanecer nos seus locais de trabalho, sendo atribuída falta ao serviço até a efetiva regularização.

A Emenda Modificativa apresentada objetiva estender a obrigatoriedade aos Agentes Políticos, por meio da determinação de que o teor da lei em questão aplica-se a todos os Agentes Públicos do Estado de Pernambuco.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o objetivo da proposta é "conter a disseminação da Covid-19 e assegurar o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública, bem como dos serviços públicos em geral."

A proposição estabelece, portanto, relevante medida de promoção da saúde, por meio da utilização da imunização como ferramenta de controle da propagação da Covid-19 no Estado. Da mesma forma, contribui para a segurança sanitária no âmbito dos órgãos públicos estaduais, resguardando a saúde de servidores e dos usuários de serviços públicos. Diante disso, fica evidente o interesse público do projeto em apreço.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 2661/2021, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que, ao tornar obrigatória a vacinação contra a Covid-19 a todos os Agentes Públicos do Estado, institui relevante medida de enfrentamento da doença no Estado e de defesa da saúde no âmbito dos órgãos públicos estaduais.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 2661/2021, de autoria do Governador do Estado, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Setembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Isaltino Nascimento Tony Gel		José Queiroz Teresa Leitão Relator(a)

PARECER Nº 006629/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 2662/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: DISPÕE SOBRE O IPVA E SOBRE A VEDAÇÃO AO USO DE VEÍCULOS LICENCIADOS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, POR EMPRESA LOCADORA DE AUTOMÓVEL QUE ATUA EM PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 2662/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei busca alterar a Lei nº 10.849/1992, para dispor sobre o IPVA e sobre a vedação ao uso de veículos licenciados em outra Unidade da Federação, por empresa locadora de automóvel que atua em Pernambuco.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O presente projeto de lei visa a modificar a Lei nº 10.849/1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a fim de estabelecer a incidência do tributo sobre automotores de empresas locadoras de veículos com estabelecimentos no Estado de Pernambuco, ainda que registrados e licenciados em outra unidade federada, na hipótese de serem objeto de locação no território deste Estado. A proposição também proíbe as empresas locadoras de locarem veículos licenciados em outros Estados para o desempenho de suas atividades em Pernambuco.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "trata-se de medida necessária para mitigar distorções relacionadas à tributação pelo IPVA e impedir o desvirtuamento da política de incentivos fiscais relativos ao aludido tributo, com concentrações injustas de licenciamentos em algumas unidades federativas." Além disso trata-se de iniciativa que se coaduna a decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe a Mensagem enviada anexa à proposição:

"[...] O assunto já foi objeto de análise no Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário nº 1.016.605, em que discutiu a possibilidade de recolhimento do IPVA em um Estado diferente daquele em que o contribuinte reside, restando fixada a tese de que a capacidade ativa referente ao IPVA pertence ao Estado onde o veículo automotor deve ser licenciado, considerando-se a residência ou, no caso de pessoa jurídica, seu domicílio, que é o estabelecimento a que tal veículo é vinculado. Prevaleceu na Corte Suprema o entendimento de que a imposição do IPVA supõe que o veículo automotor circule no Estado em que é licenciado. [...]"

Assim, as locadoras de veículos devem pagar o IPVA ao Estado onde o carro circula, ou seja, no local em que o veículo é colocado à disposição do cliente, de modo que, se uma locadora de veículos tem filiais em diferentes estados, não pode escolher licenciá-los e registrá-los em apenas um e disponibilizá-los em todo o país.

A partir dessa proposta, portanto, as empresas locadoras de veículos que possuam estabelecimentos filiais, realizem o faturamento dos seus serviços e disponibilizem a respectiva frota para locação em Pernambuco, ficam proibidas de realizar o licenciamento e o consequente recolhimento do IPVA em unidade federativa diversa. Com isso, será possível incrementar a arrecadação e as receitas do nosso estado referentes a esse tributo.

Além disso, o Projeto de Lei Complementar em análise altera a Lei Complementar nº 457/2021 para estabelecer que as motocicletas, ciclomotores e motonetas nacionais, com até 162 cilindradas, de propriedade de pessoa física, apreendidas até 31 de dezembro de 2020, independentemente da data de vencimento do crédito tributário respectivo, ficam proibidas e remitidas as taxas referentes taxas de diária, de reboque, de vistoria e de liberação de veículos recolhidos em depósito.

Diante disso, fica evidente o interesse público do projeto em apreço.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 2662/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que corrige distorções relativas à cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 2662/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Setembro de 2021			
		Antônio Moraes	
		Presidente	
		Favoráveis	
José Queiroz			Isaltino Nascimento Relator(a)
Tony Gel			

PARECER Nº 006630/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2663/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Dispõe sobre o Programa Monitoria PE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 78/2021, de 17 de setembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2663/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão dispõe sobre o Programa Monitoria PE. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de projeto que tem o intuito de instituir em Pernambuco o Programa Monitoria PE, caracterizado como uma iniciativa para evitar a evasão escolar e para promover uma melhor fixação dos conteúdos curriculares. Quanto à evasão escolar, estabelece-se a estratégia de se selecionar monitores de busca, com a função de buscar ativamente aqueles discentes que não estão frequentando devidamente a unidade escolar. Com isso, cria-se mais um meio para que o jovem retorne ao ensino formal e dê continuidade a seus estudos. No que concerne à qualidade do ensino, institui-se a figura do monitor de aprendizagem, cuja atribuição é a de fornecer atenção individualizada em favor de colegas que estejam apresentando atrasos em seu rendimento pedagógico. Nos dois casos, os monitores selecionados farão jus ao recebimento de bolsa em compensação pelos serviços prestados: R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os primeiros e R\$ 200,00 (duzentos reais) para os segundos. A diferença é justificada pelo fato de que o serviço prestado pelo monitor de busca é mais trabalhoso, por envolver deslocamentos em busca do estudante que, por algum motivo, não mais está frequentando a unidade escolar. Percebe-se então que o novo programa tem a intenção de melhorar os índices educacionais do ensino pernambucano, uma vez que tenta combater a evasão escolar, além de auxiliar aqueles estudantes que estejam enfrentando dificuldades de aprendizado. Desta forma, a proposição contribui de maneira importante para a promoção e o aperfeiçoamento da educação pública estadual.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2663/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao instituir a figuras de monitores como estratégia de combate à evasão escolar e de melhora dos indicadores educacionais no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2663/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 29 de Setembro de 2021			
		Antônio Moraes	
		Presidente	
		Favoráveis	
Antonio Coelho			José Queiroz Relator(a)
Alberto Feitosa			Isaltino Nascimento
Tony Gel			

PARECER Nº 006631/2021

À EMENDA ADITIVA Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2495/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer à Emenda Aditiva nº 02/2021, que acresce o § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2495/2021, que altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 02/2021, apresentada pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2495/2021 por meio da Mensagem nº 72/2021, datada de 16 de setembro de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto de lei que a proposta visa modificar, também de iniciativa do chefe do Poder Executivo, tem por intuito alterar a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco. No seu formato original, o projeto de lei define critérios mais objetivos para o início da operacionalização do pedágio, retirando a necessidade de avaliação pela administração estadual. Assim, a concessionária deverá apenas cumprir os requisitos de investimentos previstos no Edital de Licitação, este, sim, devidamente aprovado pelo órgão técnico competente. Além disso, amplia as obrigações previstas no artigo 2º da Lei nº 14.866/2012 para estabelecer que as concessionárias devem implantar base de serviços operacionais, serviços de atendimento ao usuário e canais digitais de comunicação para o atendimento a eventuais ocorrências. Percebe-se, portanto, que o conjunto de modificações na Lei nº 14.866/2012 visa a aprimorar o marco regulatório estadual de concessões de rodovias, a fim de ampliar a atração de investimentos ao Estado, bem como melhorar os serviços ao usuário. A Emenda Aditiva nº 02/2021, aqui em análise, pretende isentar o pagamento do pedágio por parte dos veículos que prestem serviços regulares no âmbito do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, de modo a não impactar no custo da tarifa e não gerar ônus para os usuários do transporte público. Importante ressaltar que tal medida valerá apenas para contratos de concessão assinados após aprovação e publicação do projeto em análise.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso II, e 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

De acordo com o artigo regimental 205, por sua vez, os autores previstos em norma constitucional podem apresentar emendas com o objetivo de ajustar o texto da propositura.

Convém registrar que o projeto original, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2021, recebeu avaliação favorável por parte deste

colegiado quando da sua apreciação, conforme se infere do Parecer nº 6.335/2021, publicado no dia 27 de agosto de 2021, cujos termos permanecem válidos.

A Emenda Aditiva em apreço pretende acrescentar o § 2º ao artigo 1º da Lei nº 14.866/2012, a fim de determinar que os veículos do transporte coletivo de passageiros no STPP/RMR, operados por concessionárias ou permissionárias regulados pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, com exceção daqueles que operam serviços opcionais, fiquem isentos de pagamento de pedágio em qualquer rodovia integrante da malha rodoviária do Estado de Pernambuco cujo contrato de concessão seja assinado após a publicação da Lei em questão.

Sob os aspectos orçamentário e financeiro, cabe observar que a modificação legislativa aqui analisada possui compatibilidade com a legislação pertinente. Portanto, diante da inexistência de conflitos normativos, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 02/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2495/2021, ambos de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Emenda Aditiva nº 02/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2495/2021, está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Setembro de 2021			
		Alúcio Lessa	
		Presidente	
		Favoráveis	
Antônio Moraes			Antonio Coelho
Alberto Feitosa			José Queiroz
Tony Gel Relator(a)			Doriel Barros
Isaltino Nascimento			

PARECER Nº 006632/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2544/2021

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Autoria: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2544/2021, que pretende alterar a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco, para institucionalizar os Grupos de Atuação Conjunta Especializada. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 2544/2021, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, encaminhado por meio do Ofício GPG nº 222/2021, datado de 11 de agosto de 2021 e assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, Paulo Augusto de Freitas Oliveira. O projeto pretende alterar a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco (MP/PE), com o intuito de institucionalizar os Grupos de Atuação Conjunta Especializada. No documento encaminhado, o autor da iniciativa esclarece que esses grupos objetivam, em sistema de cooperação, auxiliar os demais órgãos de execução da entidade no desempenho das suas atividades processuais e extraprocessuais.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse mesmo Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta em análise pretende acrescentar alguns dispositivos à Lei Complementar nº 12/1994 relacionados com a integração e o objetivo dos Grupos de Atuação Conjunta Especializada dentro da estrutura organizacional do MP/PE.

Um deles é a futura alínea "h", a ser inserida ao inciso III do artigo 7º da lei com o intuito de adicionar esses grupos aos demais órgãos de execução da instituição, ao lado dos Procuradores e dos Promotores de Justiça, por exemplo.

Outro será o artigo 22-B, a ser incorporado ao estatuto ministerial por meio da criação da Seção VI-B no Capítulo III do Título I do seu Livro I. O conteúdo dessa nova seção disciplinará o tempo do provimento, o desempenho das atividades processuais e extraprocessuais e o procedimento para designação no âmbito desses grupos de atuação.

Com isso, percebe-se que as alterações pretendidas possuem cunho meramente administrativo, de forma que, por si sós, não caracterizam criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. Portanto, não incidem, na espécie, as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Corroborando essa conclusão, vale destacar que a proposta em apreço se difere da Lei Complementar nº 379/2017, que também alterou a norma estatutária ministerial para criar o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas.

A apontada diferença repousa no fato de que essa lei alteradora também previu a criação de três funções comissionadas, o que não ocorre na situação em exame. Na ocasião, a modificação demandou o encaminhamento de ofício com estimativa de impacto orçamentário-financeiro da criação das referidas funções, conforme registrado no Parecer nº 5.572/2017, proferido por esta comissão durante a apreciação do então Projeto de Lei Complementar nº 1.732/2017 e publicado em 7 de dezembro de 2017.

Mesmo que o parágrafo único do futuro artigo 22-B preveja que caberá ao Procurador-Geral de Justiça disciplinar os Grupos de Atuação Conjunta Especializada por meio de resolução, eventual criação ou extinção de cargos deverá ser proposta oportunamente a este Poder Legislativo, conforme determinam os incisos V e VI do artigo 2º da própria Lei Complementar nº 12/1994.

Por conseguinte, o projeto, analisado isoladamente, não causa interferência no equilíbrio financeiro-orçamentário da entidade. De qualquer forma, o autor da iniciativa deixou consignado que as despesas orçamentárias decorrentes dela serão suportadas pelo orçamento próprio do MP/PE, que, a propósito, goza de autonomia funcional, administrativa e financeira, por força do artigo 68 da Constituição do Estado e do artigo 2º do estatuto.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2544/2021, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 2544/2021, de autoria do Ministério Público de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Setembro de 2021			
		Alúcio Lessa	
		Presidente	
		Favoráveis	
Antônio Moraes			Antonio Coelho Relator(a)
Alberto Feitosa			José Queiroz
Tony Gel			Doriel Barros
Isaltino Nascimento			

PARECER Nº 006633/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2592/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2592/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. **Pela aprovação** .

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2592/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 66/2021, datada de 31 de agosto de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), pelo prazo de dez anos, o uso do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Adelmo Lucas de Oliveira, s/nº, Centro, município de Rio Formoso, neste Estado.

A cessão operar-se-á a título gratuito e tem como encargo, exclusivamente, a instalação e o funcionamento de escritório local do IPA. Cabe frisar que, a implantação de tal encargo deverá ser iniciada em até doze meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Por fim, salienta-se que, o imóvel doado deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme explica o autor do projeto, a proposta tem a finalidade de conferir utilidade a imóvel atualmente desocupado, para que seja recuperado, o qual servirá para a instalação e o funcionamento de escritório do IPA, o que beneficiará a população local. Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
[...]

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;”
(*grifo nosso*)

Vale destacar que, na proposta, em análise, não se identificou geração de despesa nem renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Portando, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2592/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2592/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Setembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Alberto Feitosa Tony Gel Isaltino Nascimento		Antonio Coelho Relator(a) José Queiroz Doriel Barros

PARECER Nº 006634/2021**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2593 /2021**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2593/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso dos imóveis que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2593/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 67/2021, datada de 31 de agosto de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Lajedo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso dos imóveis, integrantes de seu patrimônio, situados na Avenida Presidente Kennedy, nº 317 e nº 343, Centro, Município de Lajedo, neste Estado de Pernambuco.

A referida cessão se dará de forma gratuita e será formalizada mediante termo ou contrato de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Conforme elucida o art. 2º do projeto em análise, a cessão terá como encargo a instalação e o funcionamento da sede administrativa de secretarias municipais. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão.

Nesse sentido, os imóveis objetos da cessão do direito de uso devem destinar-se, exclusivamente, aos fim mencionado, obrigando-se o cessionário a dar-lhes a destinação devida e a mantê-los em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do contrato ou termo de cessão de uso e respondendo por perdas e danos.

Por fim, de acordo com o art. 4º da proposição, terminado o período de vigência da cessão de uso, a respectiva renovação dependerá de lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:
[...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de *doações com encargos* ;”

A proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita prevista. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações pertinentes, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2593/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2593/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Setembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Alberto Feitosa Tony Gel Isaltino Nascimento	Relator(a)	Antonio Coelho José Queiroz Doriel Barros

PARECER Nº 006635/2021**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2594 /2021**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2594/2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2594/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 68/2021, datada de 31 de agosto de 2021, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de bem imóvel à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO) pelo prazo de dez anos, com encargo específico. O referido imóvel é integrante do patrimônio estadual e fica situado no município de Taquaritinga do Norte, na Rua Padre Berenguer, nº 69, Centro.

O artigo 1º prevê que a cessão deverá ser feita formalizada mediante termo de cessão de uso, no qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Em seguida, o artigo 2º elucida que a cessão se dará de forma gratuita, mas terá como encargo a instalação e o funcionamento da Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal (ULSAV) da ADAGRO em Taquaritinga do Norte. Essa unidade deverá ser iniciada em até 12 meses após a assinatura do termo de cessão, sob pena de rescisão.

O artigo 3º reforça que o imóvel deve ser mantido em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, e o cessionário deverá responder por perdas e danos.

Por fim, o artigo 4º da proposição determina que, terminado o período de vigência de dez anos, a eventual renovação da cessão de uso do imóvel dependerá de nova lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição Estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:
[...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
(...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de *doações com encargos* ;”

Observa-se, desde já, que a proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou mesmo de renúncia de receita prevista. Além disso, a matéria não traz qualquer aspecto relacionado a modificação de tributos.

Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2594/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2594/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Setembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Alberto Feitosa Tony Gel Isaltino Nascimento		Antonio Coelho José Queiroz Relator(a) Doriel Barros

PARECER Nº 006636/2021**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2662/2021**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2662/2021, que dispõe sobre o IPVA e sobre a vedação ao uso de veículos licenciados em outra unidade da Federação por empresa locadora de automóvel que atua em Pernambuco. **Pela aprovação.**

II - potencializar o desempenho escolar dos estudantes, por meio de ações de fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, com o auxílio de monitores de aprendizagem.

Ressalta-se que o disciplinamento pormenorizado do Programa Monitoria PE e os procedimentos para a sua implementação serão estabelecidos em Portaria do Secretário de Educação e Esportes, em que deverá constar, obrigatoriamente:

- I - os requisitos mínimos para participar da seleção dos monitores de aprendizagem e de busca ativa e a forma como se dará o processo seletivo;
 II - as unidades escolares que estarão autorizadas a realizar os processos seletivos;
 III - o quantitativo de bolsas de monitoria de aprendizagem e de busca ativa ofertadas, por edição do Programa;
 IV - as atribuições dos monitores de aprendizagem e de busca ativa;
 V - as atribuições dos supervisores das monitorias de aprendizagem e de busca ativa;
 VI - a duração e periodicidade das edições do Programa; e
 VII - forma e prazo para prestação de contas.

Cabe mencionar que os monitores de aprendizagem receberão bolsas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e os monitores de busca ativa na quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Tal despesa poderá ser realizada diretamente pelas unidades escolares, com recursos recebidos por meio de suprimento de fundos institucional. Por fim, vale dizer que os valores das respectivas bolsas poderão ser reajustados por meio de Portaria do Secretário de Educação e Esportes, observando como limite superior o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

A proposta, em análise, se sujeita às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), tendo em vista que cria cargos e funções gratificadas, os quais aumentam a despesa do referido ente.

Assim, a fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º):

A repercussão financeira da proposição é R\$ 4.840.800,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, e oitocentos reais) para o ano de 2021, R\$ 14.256.000,00 (quatorze milhões, e duzentos e cinquenta e seis mil reais) para o ano de 2022, e R\$ 14.256.000,00 (quatorze milhões, e duzentos e cinquenta e seis mil reais) para o ano de 2023.

b) Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º, da LRF):

Em atendimento ao item "b", foram apresentados os quadros logo adiante, contendo os quantitativos, valores e períodos de cada bolsa:

Tabela 1 – Monitoria de Aprendizagem – Português e Matemática

Modalidade	Qtd. de Escolas	Qtd. de Monitor	Valor por Monitor	Valor Mensal	Valor Anual 2021	Valor Anual (10 meses)
Campo EREM	12	86	200,00	17.200,00	51.600,00	172.000,00
Campo Regular	61	406	200,00	81.200,00	243.600,00	812.000,00
Conveniada	6	62	200,00	12.400,00	37.200,00	124.000,00
EREM	408	3.112	200,00	622.400,00	1.867.200,00	6.224.000,00
Índigena	40	170	200,00	34.000,00	102.000,00	340.000,00
Regular	337	2.938	200,00	587.600,00	1.762.800,00	5.876.000,00
Técnica	46	354	200,00	70.800,00	212.400,00	708.000,00
Total Geral	910	7.128	-	1.425.600,00	4.276.800,00	14.256.000,00

Fonte: Premissas e metodologia de cálculo anexada ao PLO nº 2663/2021.

Tabela 2 – Monitoria de Busca Ativa

Modalidade	Qtd. de Escolas	Qtd. de Monitor	Valor por Monitor	Valor Total Mês	Valor 2021
Campo Regular	9	12	800,00	9.600,00	28.800,00
EREM	73	81	800,00	64.800,00	194.400,00
Regular	125	141	800,00	112.800,00	338.400,00
Técnica	1	1	800,00	800,00	2.400,00
Total Geral	208	235	-	188.000,00	564.000,00

Fonte: Premissas e metodologia de cálculo anexada ao PLO nº 2663/2021.

Tabela 3 – Somatório (Monitoria de Aprendizagem e Monitoria de Busca Ativa)

Programa Monitoria PE	2021	2022	2023
Monitoria de Aprendizagem	4.276.800,00	14.256.000,00	14.256.000,00
Monitoria de Busca Ativa	564.000,00	-	-
Total Geral	4.840.800,00	14.256.000,00	14.256.000,00

Fonte: Premissas e metodologia de cálculo anexada ao PLO nº 2663/2021.

c) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II):

Em atendimento ao item "c", foi apresentada Declaração assinada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação, da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco. A declaração citada afirma que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei em discussão tem "adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)".

d) Origem dos recursos para custear as despesas (art. 17, § 1º - LRF):

Em atendimento ao item "d", foram indicadas as dotações para custear a referida despesa no exercício financeiro de 2021, conforme tabela abaixo:

Tabela 4 – Origem dos Recursos

Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
12.363.0918.2277	3.390	109 (Recursos do Fundeb)	R\$ 4.840.800,00
12.368.1027.3322			
12.362.0402.4325			
12.368.0915.4320			
12.423.0915.4318			
12.368.1027.2280			

Fonte: Demonstrativo da Origem de Recursos anexado ao PLO nº 2663/2021.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enargo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2663/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2663/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 29 de Setembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
Alberto Feitosa
Tony GeRelator(a)
Isaltino Nascimento

Antonio Coelho
José Queiroz
Doriel Barros

PARECER Nº 006638/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 586/2019 e Nº 2268/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei originais: Deputado Joaquim Lira e Deputada Delegada Gleide Ângelo

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 586/2019 e Nº 2268/2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 586/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2268/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Os projetos originais foram analisados inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de promover a tramitação conjunta, diante da similitude de objetos, além de promover adequações pertinentes à redação.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e Mundial de Saúde (OMS) a violência é caracterizada como "uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação" (OMS, 2002).

Conforme dados obtidos do DATASUS, no Brasil, dos 41.985 casos de violência sexual notificadas em 2018, 25.746 (61,3%) se enquadram como Estupro de Vulnerável, ou seja, atingem menores de 14 anos. Contudo, a falta de notificação desses crimes ainda colabora para o seu subdiagnóstico e subdimensionamento. Do mesmo modo, os números de mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência vítimas de violência doméstica aumentam a cada ano.

No âmbito dos serviços de saúde e de assistência social, já existe ampla atuação no que tange a casos suspeitos ou confirmados de violência, em razão das funções assistenciais e responsabilidades legais atreladas a tais serviços. No entanto, o enfrentamento da violência envolve diferentes aspectos da vida social e requer intervenções destinadas à redução e ao controle que extrapolam o setor saúde e sua capacidade de atuação.

Nesse sentido, a medida legislativa ora em análise tem primordialmente a finalidade de assegurar o atendimento especializado, pelos órgãos permanentes que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco às mulheres, às crianças, aos adolescentes, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência e a outros grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenham sido vítimas de crime de violência.

A iniciativa visa inclusão de abordagem humanizada no atendimento dos órgãos elencados no art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de gerar impacto na forma de acolher, dialogar e corroborar com as notificações dos crimes de violência contra grupos vulneráveis.

Nos termos do art. 2º da proposição, esse atendimento especializado "deverá ser realizado através de tratamento digno, humanizado, prioritário e célere, livre de constrangimentos e situações que possam induzir à culpabilização da vítima, tanto no interior dos órgãos permanentes quanto em suas ações externas, especialmente no momento de socorro e resgate às vítimas", em cumprimento ao parágrafo único do art. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

A proposição determina ainda a responsabilização administrativa, nos termos da legislação aplicável, para os dirigentes das instituições públicas que descumprirem as disposições supracitadas.

Constata-se, portanto, que a proposição ora em análise garante o devido atendimento, humanizado e prioritário, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública, aos grupos que indica, a partir da avaliação de vulnerabilidade, gravidade e risco.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2021, aos Projetos de Lei Ordinária nº 586/2019 e nº 2268/2021, merece parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição assegura o atendimento especializado, com respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, às vítimas de violência que integram grupos reconhecidamente vulneráveis, no âmbito das corporações de segurança pública e defesa social do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 586/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2268/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 29 de Setembro de 2021

Roberta Arraes
Presidente

Isaltino Nascimento Relator(a) Laura Gomes	Favoráveis	Clarissa Tercio
--	-------------------	-----------------

PARECER Nº 006639/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2267/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2267/2021, que altera a Lei nº 16.903, de 3 de junho de 2020, que assegura o atendimento prioritário de idosos e demais pessoas consideradas grupo de risco do Covid-19 pelas instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de ampliar os seus efeitos para estabelecimentos públicos ou privados com ampla circulação e aglomeração de pessoas e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição,

Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2267/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição altera a Lei nº 16.903, de 3 de junho de 2020, que assegura o atendimento prioritário de idosos e demais pessoas consideradas grupo de risco do Covid-19 pelas instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de ampliar os seus efeitos para estabelecimentos públicos ou privados com ampla circulação e aglomeração de pessoas e dá outras providências.

Cabe a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, sendo aprovada nos termos do Substitutivo Nº 01/2021, apresentado com o objetivo de aprimorar a redação original e atualizar a ementa da Lei em vigor.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise do Parecer

O atendimento prioritário ou preferencial visa garantir tratamento diferenciado e imediato, caracterizando-se, por exemplo, em estabelecimentos financeiros e comerciais, por filas especiais de atendimento para quem possui o benefício em virtude de alguma norma legal, a exemplo de idosos ou pessoas que possuem determinadas doenças. Visa-se, assim, promover acessibilidade de determinados grupos.

Durante o período de pandemia da COVID-19, o atendimento prioritário tornou-se uma ferramenta para diminuir a exposição das pessoas consideradas parte do grupo de risco às chances de contaminação pelo coronavírus, reduzindo o tempo que estas têm que depender em locais com ampla circulação ou aglomeração de pessoas.

Nesse sentido, a Lei Nº 16.903/2020, assegurou aos grupos de risco da COVID-19 atendimento prioritário em instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco. A proposição em análise visa alterar a Lei Nº 16.903/2020, para ampliar seus efeitos a todos os estabelecimentos públicos ou privados com ampla circulação ou aglomeração de pessoas. Além disso, estende o benefício não só às pessoas com doenças crônicas, mas também àquelas com comorbidades, desde que apresentado o laudo ou atestado médico que indique a enfermidade.

Dessa forma, observada a viabilidade operacional e técnica, os estabelecimentos públicos e privados deverão disponibilizar durante o período de pandemia, se necessário, todos os caixas ou balcões de atendimento presencial para uso dos referidos beneficiários, sendo o descumprimento da regra sujeito às penalidades de advertência e multa.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2267/2021, tendo em vista que a iniciativa visa reforçar as medidas preventivas de combate à disseminação do novo coronavírus, reduzindo a exposição dos diversos grupos de risco, em especial os idosos, nos locais com ampla circulação pessoas.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2267/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 29 de Setembro de 2021

Isaltino Nascimento Presidente		
Favoráveis		
Roberta Arraes Relator(a) João Paulo	Clarissa Tercio Laura Gomes	

PARECER Nº 006640/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária Nº 2372/2021

Autoria: Deputado Professor Paulo Dutra

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2372/2021, que dispõe sobre a acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social o Projeto de Lei Ordinária Nº 2372/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição visa estabelecer regras sobre acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no âmbito do Estado de Pernambuco, considerando-se remotas as aulas que envolvam o uso de tecnologias e ambientes virtuais de ensino e aprendizagem. Observa, assim, que as escolas que utilizam aulas remotas devem assegurar aos estudantes com deficiência auditiva e visual a efetivação do direito à educação, principalmente por meio de mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os conteúdos das aulas remotas, tais como audiodescrição, janela com intérprete de Libras e legenda.

Fica estabelecido, ainda, que o descumprimento das obrigações estabelecidas na proposição sujeitará as escolas privadas às seguintes penalidades: advertência, quando da primeira autuação; e multa, em caso de reincidência. Já no caso de descumprimento por escolas públicas, caberá a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na forma da legislação aplicável.

Conforme indicado na justificativa, a proposição alinha-se com a Lei Federal nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destacadamente com os dispositivos sobre direito à educação, os quais estabelecem que o poder público e as instituições privadas devem implementar, dentre outras medidas, um sistema educacional inclusivo em todos o níveis e modalidades, adotando medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência.

Diante do exposto, constata-se que se trata de importante medida inclusiva que visa estabelecer critérios sobre acessibilidade nas aulas remotas que garantam que pessoas com deficiência visual e auditiva tenham assegurado o efetivo direito à educação em tais casos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2372/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que estabelece critérios sobre acessibilidade em aulas remotas para o fomento à educação inclusiva em escolas públicas e privadas.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2372/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 29 de Setembro de 2021

Isaltino Nascimento Presidente		
Favoráveis		
Roberta Arraes Relator(a) João Paulo	Clarissa Tercio Laura Gomes	

PARECER Nº 006641/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Guilherme Uchoa

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2021, que determina a afixação de cartazes informativos sobre a vacinação contra a Covid-19 nos meios de transportes públicos coletivos intermunicipais e nas unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2406/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete verificar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposição.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que determina a afixação de cartazes informativos sobre a vacinação contra a Covid-19 nos meios de transportes públicos coletivos intermunicipais e nas unidades de saúde públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A vacinação é a forma mais eficaz de conter a disseminação e o surgimento de novas variantes do novo coronavírus, causador da Covid-19. A imunização em massa é capaz de diminuir o risco de contágio na região, reduzir o número de pessoas com sintomas e internações, além de evitar casos graves e óbitos em decorrência da Covid-19.

Assim sendo, a proposição em debate visa obrigar as concessionárias e permissionárias de serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e os hospitais, clínicas e laboratórios do setor público e privado, instalados no Estado de Pernambuco, a afixar cartaz informativo sobre os benefícios da vacinação contra a Covid-19 e a importância e necessidade da aplicação da dosagem completa para a efetiva imunização.

Os cartazes deverão ser afixados em locais de espera e de atendimento ao público, com grande circulação de pessoas, e nos veículos de transportes públicos coletivos intermunicipais. A proposição esclarece, ainda, que os cartazes podem ser substituídos por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, o mesmo teor dos cartazes, em tamanho legível. Diante do exposto, constata-se que a proposição contribui para o enfrentamento à Covid-19 no Estado de Pernambuco, ao promover a divulgação da importância de os cidadãos se vacinarem, cumprindo o esquema vacinal relacionado ao tipo de imunizante a que foram submetidos.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2021, merece parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que, ao determinar a afixação de cartazes informativos sobre a vacinação contra a Covid-19 nos meios de transportes públicos coletivos intermunicipais e nas unidades de saúde públicas e privadas, revela-se uma importante iniciativa de promoção da saúde no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2406/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 29 de Setembro de 2021

Roberta Arraes Presidente		
Favoráveis		
Isaltino Nascimento Relator(a) João Paulo	Clarissa Tercio Laura Gomes	

PARECER Nº 006642/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária nº 2431/2021,

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2431/2021, que dispõe sobre a comunicação às mulheres gestantes atendidas pela rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, durante acompanhamento em programa de assistência

pré-natal, acerca de seus direitos assegurados na legislação em vigor. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2431/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição principal recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada a fim de ajustar a redação dos §§ 1º e 2º do art. 1º. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que torna obrigatória a comunicação, às mulheres gestantes atendidas pela rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, acerca dos seus direitos assegurados pela legislação em vigor.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em debate dispõe sobre a comunicação às mulheres gestantes atendidas pela rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, durante acompanhamento em programa de assistência pré-natal, acerca de seus direitos assegurados na legislação em vigor.

Nesse sentido, compete aos profissionais de saúde, que efetuarem o primeiro atendimento no programa de assistência pré-natal, a obrigatoriedade de comunicação às gestantes sobre os seguintes direitos:

- I - a programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, o atendimento pré-natal e a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato, em toda rede de serviços das instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996;
- II - ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, nos termos da Lei Federal nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007;
- III - a presença, nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos termos da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005;
- IV - ao atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, em todos os estabelecimentos de saúde, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000;
- V - ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria nº 569, de 1º de junho de 2000, do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituí-la;
- VI - ao acompanhamento por doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em serviços de saúde fornecidos por estabelecimentos públicos ou privados, sem prejuízo do direito ao acompanhante indicado no inciso III, nos termos da Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016; e
- VII - às medidas de proteção contra a violência obstétrica e às boas práticas para a atenção à gravidez, parto, ainda que seja de natimorto, nascimento, abortamento e puerpério, asseguradas pela Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018.

A proposição prevê que a comunicação deve se dar de forma clara e didática, sem prejuízo de informações acerca de demais direitos assegurados pela legislação em vigor, como é o caso dos direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas de garantia de emprego a contar da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 391), de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias (art. 392) e de aleitamento materno (art. 396), para citar alguns.

Portanto, a proposição, juntamente com a Emenda apresentada, que realiza apenas ajustes redacionais, promove importante contribuição às políticas públicas em defesa das mulheres ao assegurar a divulgação e difusão de informações sobre direitos das gestantes no âmbito da rede pública de saúde.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição promove maior difusão das informações sobre direitos das mulheres gestantes, assim como colabora com o exercício da maternidade saudável, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 2431/2021, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2431/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 29 de Setembro de 2021

	Isaltino Nascimento	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta ArraesRelator(a)		Clarissa Tercio
João Paulo		Laura Gomes

PARECER Nº 006643/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária nº 2432/2021

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2432/2021, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de assegurar à candidata gestante ou puérpera o direito de realizar curso ou programa de formação em turma a ser convocada em data posterior ao seu parto ou puerpério, nos termos que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 2432/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de assegurar à candidata gestante ou puérpera o direito de realizar curso ou programa de formação em turma a ser convocada em data posterior ao seu parto ou puerpério, nos termos que indica.

Após análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada nos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Na vida da mulher, o estágio gestacional e o puerpério compreendem momentos de transformação corporal, que, ao passo que permitem a condição ótima para gerar uma nova vida, também influenciam a disposição e presteza na realização de tarefas cotidianas. A alteração dos níveis hormonais é um dos principais fatores de transformações no corpo feminino durante a gravidez e o puerpério. Devido a isso, a mulher pode apresentar maior fadiga, diminuindo sua performance.

Por essa razão, e para aferir isonomia material entre gêneros, a proposição em análise, almeja assegurar à candidata gestante ou puérpera convocada para curso ou programa de formação de concurso público para ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, o direito a oplar pela sua realização em turma posterior, após o parto e o puerpério.

Com isso, a iniciativa potencializa a participação da mulher em certames para acesso ao cargo público, na medida em que derruba barreiras para fruição de direitos em plenas condições de igualdade. Dessa forma, fica clara a relevância da proposta.

2.2. Voto do Relator

Visto que a compatibilização do direito à maternidade com o acesso amplo ao cargo público é imperativa em face dos mandamentos constitucionais de isonomia material entre gêneros, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2432/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2432/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 29 de Setembro de 2021

	Isaltino Nascimento	
	Presidente	
	Favoráveis	
Roberta ArraesRelator(a)		Clarissa Tercio
João Paulo		Laura Gomes

PARECER Nº 006644/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2452/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado João Paulo Costa

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2452/2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Atenção e Proteção às Crianças Acometidas de Microcefalia no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2452/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O projeto de lei original foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2021, com o objetivo de alterar integralmente a redação inicial, inserindo suas disposições em norma estadual vigente que trata de matéria correlata.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência do Substitutivo, que tem a finalidade de alterar a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de instituir prioridade para pessoas com microcefalia.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A microcefalia é uma malformação congênita, em que o cérebro do bebê se desenvolve com o perímetro cefálico (PC) menor que o normal, se comparado com o de bebês com o mesmo sexo e idade. A gravidade e as sequelas geradas pela condição variam caso a caso.

Conforme estudos e registros epidemiológicos existem diversas causas para o nascimento de crianças com microcefalia, como: exposição a substâncias químicas, a radiação, desnutrição, doenças como rubéola, toxoplasmose, bactérias e vírus. O Estado de Pernambuco, há cerca de cinco/seis anos, teve um grande aumento no número de casos de microcefalia causado, segundo consenso científico, pelo vírus Zika (ZIKV).

Nesse contexto, embora o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) já garanta o atendimento prioritário à pessoa com deficiência nos serviços públicos de saúde, a matéria legislativa em discussão passa a incluir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a prioridade na marcação de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade, às pessoas com microcefalia.

Sendo assim, nos termos do Substitutivo em análise, trata-se de importante proposição incremental, visto que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei Estadual nº 16.314, de 8 de março de 2018, a fim de instituir explicitamente prioridade para pessoas com microcefalia, cuja condição deverá ser comprovada na forma do regulamento.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2452/2021, merece parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que contribui para a diminuição das barreiras que pessoas com microcefalia e familiares enfrentam na busca por atendimento multiprofissional especializado.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2452/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 29 de Setembro de 2021

	Roberta Arraes	
	Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento		Clarissa Tercio
João PauloRelator(a)		Laura Gomes

PARECER Nº 006645/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária Nº 2475/2021

Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2475/2021, que altera a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de determinar que as marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde serão

realizadas com base na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 2475/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. A proposição objetiva alterar a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de determinar que as marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde serão realizadas com base na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise do Parecer

A propositura em análise altera a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, a fim de determinar que as marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde sejam realizados com base na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes, independentemente do registro do sexo biológico.

O projeto ora examinado visa assegurar o acesso universal e igualitário à saúde – o que é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, especialmente à população LGBTQIA+, que enfrenta uma série de discriminações e preconceitos em nossa sociedade.

Vale ressaltar que o princípio da igualdade, estabelecido no art. 5º da Constituição Federal, possui como base, em sua perspectiva material, o consagrado conceito aristotélico de que se deve “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades”. O Poder Público, nesse sentido, tem a incumbência de promover as ações necessárias para que todas as pessoas tenham um acesso digno aos serviços públicos, conforme as suas particularidades, âmbito em que o presente projeto contribui de maneira relevante.

A proposição estabelece, por fim, que o sexo biológico será obrigatoriamente registrado pelo respectivo serviço de saúde quando tal medida for imprescindível à promoção, proteção e recuperação da saúde do paciente, evitando-se, assim, quaisquer espécies de limitação ao direito em questão.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2475/2021, tendo em vista que a proposição contribui para a garantia do acesso universal à saúde, sem quaisquer espécies de discriminação ou preconceito, à população LGBTQIA+ no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2475/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 29 de Setembro de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Roberta Arraes João Paulo		Isaltino Nascimento Laura Gomes Relator(a)
	Contrário	
Clarissa Tercio		

PARECER Nº 006646/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária no 2482/2021
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº2482/2021, que altera a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Simone Santana, a fim de incluir a adoção de medidas que evitem a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19) nos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 2482/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. O Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pela Covid-19 e dá outras providências, a fim de incluir a adoção de medidas que evitem a proliferação do novo coronavírus (Covid-19) nos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde. Após análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada nos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Para enfrentar a pandemia do novo coronavírus, tem-se buscado diversas medidas de prevenção e cuidados, especialmente o distanciamento social, a etiqueta de higiene e lavagem das mãos e o uso de máscaras de proteção.

O uso de máscaras deve-se ao fato de a Covid-19 ser uma infecção respiratória, transmitida por meio de gotículas e aerossóis exalados por indivíduos infectados, emitidos ao tossir, espirrar e falar, que podem permanecer por horas no ar e, assim, ser facilmente inalado. A Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pela Covid-19 e dá outras providências.

O artigo 1º da referida lei determina que é obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833/2020. Esclarece, ainda, que, para isso, todo cidadão que transita em locais públicos deve se adequar ao uso obrigatório de máscaras.

Nesse contexto, em seu § 2º, o supracitado artigo estabelece um rol exemplificativo de lugares considerados espaços públicos. O objetivo da proposição em análise é incluir neste rol hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos assemelhados.

Segundo justificativa anexa ao projeto, embora paradoxal, muitos estabelecimentos de saúde não seguem as determinações previstas nas legislações relacionadas ao combate da pandemia da Covid-19.

Nesse contexto, o projeto fortalece a legislação no enfrentamento da pandemia, ao contribuir para que hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos assemelhados de saúde reforcem a vigilância, tendo em vista que a pandemia causada pelo novo coronavírus ainda não foi suplantada.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2482/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a iniciativa visa a incluir de forma explícita os estabelecimentos que prestam serviços de saúde como espaços obrigatórios do uso de máscaras durante o período da pandemia causada pela Covid-19.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 2482/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 29 de Setembro de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento João Paulo		Clarissa Tercio Laura Gomes Relator(a)

PARECER Nº 006647/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Complementar nº 2661/2021
Autoria: Governador do Estado
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2661/2021, que torna obrigatória para os servidores, empregados públicos, militares de estado, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e poderes do Estado de Pernambuco a imunização contra a Covid-19. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar no 2661/2021, de autoria do Governador do Estado, enviado por meio da Mensagem nº 76, de 17 de setembro de 2021, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo tornar obrigatória a vacinação contra a Covid-19 para todos os servidores, empregados públicos, militares de estado, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e poderes do Estado de Pernambuco.

A proposição principal foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada a fim de incluir os Agentes Políticos na referida obrigatoriedade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O presente Projeto de Lei Complementar visa instituir a obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19 para todos os servidores, empregados públicos, militares de estado, contratados temporários e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e poderes do Estado de Pernambuco.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou ainda Emenda Modificativa direcionada a inserir na referida obrigatoriedade os Agentes Políticos. Para isso, estabelece que o teor da proposição em apreço aplica-se a todos os Agentes Públicos do Estado de Pernambuco.

A propositura ainda prevê que aqueles que não comprovarem a realização da primeira dose ou dose única da vacinação contra a Covid-19 ou não apresentarem justa causa para não o ter feito serão impedidos de permanecer nos seus locais de trabalho, sendo atribuída falta ao serviço até a efetiva regularização.

As determinações em análise, conforme justificativa anexa ao projeto, têm o intuito de conter a disseminação da Covid-19 e assegurar o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública, bem como dos serviços públicos em geral.

Portanto, as medidas presentes no Projeto de Lei em análise se mostram fundamentais ao enfrentamento da Covid-19 em Pernambuco, uma vez que representam importante ferramenta pública de contenção do avanço da doença e de mitigação de suas consequências à saúde da população, o que evidencia a relevância e a necessidade da proposta.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Projeto de Lei Complementar nº 2661/2021, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, merece parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que contribui para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Covid-19 no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar no 2661/2021, de autoria do Governador do Estado, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 29 de Setembro de 2021

	Roberta Arraes Presidente	
	Favoráveis	
Isaltino Nascimento Relator(a) Laura Gomes		João Paulo
	Contrário	
Clarissa Tercio		

PARECER Nº 006648/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2267/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo ampliar os efeitos da Lei nº 16.903/2020, que trata do atendimento prioritário de idosos e demais grupos de risco do COVID-19 em instituições financeiras durante o período de pandemia, para que passe a abranger também estabelecimentos públicos ou privados com ampla circulação e aglomeração de pessoas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Dessa forma, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021 no intuito de simplificar a redação do texto original.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O atendimento prioritário tem por objetivo promover a acessibilidade e a inclusão das pessoas com algum tipo de necessidade especial em espaços comuns da vida social, a exemplo de instituições financeiras e estabelecimentos comerciais. Nesse sentido, a legislação vigente garante o benefício da prioridade em filas para caixas e balcões de atendimento presencial a diversos grupos, visando reduzir o tempo de espera e o desconforto.

A pandemia da Covid-19, contudo, exigiu do poder público um reforço de medidas preventivas para evitar a exposição de idosos e demais grupos de risco do COVID-19 em locais com ampla concentração ou aglomeração de pessoas. Sendo assim, a Lei nº 16.903/2020 assegurou o atendimento prioritário destes grupos nas instituições financeiras durante o período de pandemia, determinando inclusive a utilização de todos os caixas presenciais para atendimento prioritário, se necessário.

Nesse contexto, a proposição em discussão tem por objetivo ampliar os efeitos da Lei nº 16.903/2020 a todos os estabelecimentos com ampla circulação ou aglomeração de pessoas no âmbito do Estado de Pernambuco. Assim, a iniciativa visa a garantir a celeridade do atendimento, reduzindo a exposição dos mais vulneráveis à contaminação, no intuito de assegurar os direitos à saúde e à vida.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2267/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
JuntasRelator(a)		João Paulo
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 006649/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2372/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

O Projeto de Lei tem por objetivo principal dispor sobre a acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco.

Após análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto à constitucionalidade e à legalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em comento, alinhando-se com as garantias previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência e na Lei Federal nº 10.098/2000, que trata de normas nacionais de acessibilidade, visa a estabelecer regras mínimas de acessibilidade para alunos com deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a oferta de aulas remotas.

Nesse toar, a propositura define que as escolas que utilizam aulas remotas devem assegurar aos estudantes com deficiência auditiva e visual a efetivação do direto à educação, principalmente, por meio de mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os conteúdos das aulas remotas, tais como: audiodescrição, janelas em intérprete de Libras e legenda.

Aponta-se, ainda, que o descumprimento das obrigatoriedades estabelecidas na proposição sujeitará as escolas privadas às seguintes penalidades: advertência, quando da primeira autuação; e multa, em caso de reincidência. Já o caso de descumprimento por escolas públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na forma da legislação aplicável.

Ressalta-se que, em decorrência da Pandemia da Covid-19, muitas escolas ainda mantêm aulas remotas, sendo essa uma importante ferramenta que vem sendo constantemente aprimorada e que deve ter como norte principal propiciar uma adequada educação para todos.

Portanto, a proposta, ao estabelecer regras mínimas sobre acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas, cria importante marco para assegurar aos estudantes com deficiência auditiva e visual a efetivação do direito à educação, promovendo a inclusão no ambiente escolar.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2372/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa TercioRelator(a)		João Paulo

PARECER Nº 006650/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2431/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição dispõe sobre a comunicação às mulheres gestantes atendidas pela rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, durante acompanhamento em programa de assistência pré-natal, acerca de seus direitos assegurados na legislação em vigor.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, a fim de aperfeiçoar a redação original, sendo então aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a comunicação às mulheres gestantes atendidas pela rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, durante acompanhamento em programa de assistência pré-natal, acerca de seus direitos assegurados na legislação em vigor.

A presente medida se reveste de grande relevância, tendo em vista que o conhecimento acerca dos direitos relacionados ao atendimento pré-natal, bem como à assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato, é de fundamental importância para que as mulheres possam exigir a observância de todo o aparato estatal que lhe é garantido por lei, minimizando as possibilidades de desrespeito à legislação e a ocorrência de danos à saúde materna e infantil.

Desse modo, o Projeto estabelece que a comunicação a direitos como ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado o parto; à presença, nos serviços de saúde do SUS, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; às medidas de proteção contra a violência obstétrica e às boas práticas para a atenção à gravidez, parto, ainda que seja de natimorto, nascimento, abortamento e puerpério, entre outros, deve ser realizada pelos estabelecimentos e profissionais de saúde que efetuaem o primeiro atendimento na assistência pré-natal, devendo se dar de forma clara e didática.

A proposição prevê, por fim, que o descumprimento, pelas instituições públicas, dos dispositivos propostos, ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2431/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio		João Paulo Relator(a)

PARECER Nº 006651/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2432/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de assegurar a candidata gestante ou puerpera o direito de realizar curso ou programa de formação em turma a ser convocada em data posterior ao seu parto ou puerpério, nos termos que indica.

Dessa forma, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei em discussão altera a Lei nº 14.538/2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas

e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, para assegurar à candidata gestante ou puerpera o direito de realizar curso ou programa de formação em turma a ser convocada em data posterior ao seu parto ou puerpério.

A iniciativa tem por objetivo fortalecer o enfrentamento à desigualdade de gênero no Estado de Pernambuco, garantindo a efetiva proteção constitucional à gestante e à maternidade, bem como o livre planejamento familiar, consubstanciado no § 7º, do art. 226, da Magna Carta de 1988. O exercício do direito de que trata a proposição, contudo, depende de critérios técnicos que assegurem sua viabilidade, protegendo o poder público de prejuízos significativos.

Dessa forma, para que seja viável a realização de curso ou programa de formação em data posterior pela gestante ou puerpera, o certame deve já prever realização futura de novo curso ou programa de formação para candidatos remanescentes aprovados dentro do número de vagas e que ainda não foram convocados ou prever em publicação oficial do órgão ou entidade responsável pela organização do certame a convocação futura para nova turma de curso ou programa de formação.

Assim, o Projeto de Lei busca garantir que a condição especial de gravidez da candidata aprovada em concurso público não seja interpretada como um desfavor à mulher, reforçando seus direitos quanto à não exclusão ou eliminação do certame unicamente por tal motivo.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2432/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio		João Paulo Relator(a)

PARECER Nº 006652/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2452/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, em razão da similitude com a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, de autoria do Deputado Beto Accioly, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco. Desta forma, as disposições da proposição passam a ser inseridas diretamente no corpo da referida norma.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposição que institui prioridade no atendimento para pessoas com microcefalia nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição ora em análise tem a finalidade de alterar a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, a fim de instituir prioridade para pessoas com microcefalia.

Em síntese, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, a Lei citada estabelece atendimento preferencial nos agendamentos de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade; atenção ao dia e turno das marcações, quando necessária a realização de serviços diferentes e a garantia do respeito às condições desses pacientes e acompanhantes.

A microcefalia caracteriza-se quando o feto ou a criança apresentam o tamanho da cabeça menor do que a média para sua faixa etária. Trata-se de uma doença congênita ou adquirida que se manifesta de diferentes formas; a criança afetada, na maioria dos casos, requer longos tratamentos com equipe multiprofissional.

Sabe-se que o suporte assistencial, a atenção psicossocial, tratamentos com fisioterapeutas, fonoaudiólogos, exames de suporte e o estímulo precoce dos bebês contribuem para prevenção de complicações, para minimizar as perdas dessas crianças e para melhorar sua qualidade de vida.

Nessa linha, a proposição contribui para o incremento da proteção social às pessoas com microcefalia, dispensando-lhes garantia semelhante àquela assegurada às pessoas com deficiência, contribuindo assim para fortalecer as garantias legais de inclusão e para a promoção do direito à saúde.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2452/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa TercioRelator(a)		João Paulo
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 006653/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2475/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposição objetiva alterar a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de determinar que as marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde serão realizadas com base na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O presente Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de determinar que as marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde sejam realizados com base na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes, independentemente do registro do sexo biológico.

A importante medida objetiva, de maneira pertinente, a viabilizar a garantia de assistência integral à saúde da população LGBTQIA+ sem quaisquer espécies de discriminação ou preconceito, aspectos marcantes na sociedade brasileira, mas que, a partir da luta protagonizada pelos movimentos LGBTQIA+ vem alcançando significativos avanços, embora ainda haja muito a ser superado para que todos os direitos inerentes à pessoa humana sejam igualmente observados a todos, como demanda a Constituição Federal, lei maior do país.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária no 2475/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
Juntas		João Paulo Relator(a)

PARECER Nº 006654/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2500/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de determinar a informação adequada e clara do Número Internacional Padronizado – ISBN – dos livros, apostilas e similares, constantes nas listas de materiais escolares de instituições da rede privada de ensino, no âmbito do estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, para promover ajustes técnicos à redação. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O ISBN – International Standard Book Number – é um sistema internacional utilizado para identificar os livros a partir de um padrão numérico. Trata-se de um código que identifica e individualiza publicações que não são periódicas, ou seja, que são únicas, mesmo que apresentem várias edições.

A partir do código de ISBN, é possível identificar o autor, o local de publicação e a edição da obra. O sistema também permite a identificação de softwares; para isso, os números são convertidos em códigos de barras.

Nesse contexto, a proposição em análise acrescenta novo dispositivo ao Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de instituir a obrigatoriedade da disponibilização do ISBN dos livros, apostilas e similares que possuem tal numeração nas listas de materiais escolares em todas as instituições da rede privada de ensino infantil, fundamental, médio, superior e de pós-graduação, no âmbito do estado.

A propositura determina ainda que a fiscalização do cumprimento da citada determinação compete aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Nesse sentido, a disponibilização do código ISBN facilita a busca das referências recomendadas e a cotação de preços, democratizando o acesso às obras. A proposição em análise apresenta-se, portanto, como importante normativa de tutela do direito do consumidor no âmbito do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2500/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Setembro de 2021

	Juntas	
	Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio Relator(a)		João Paulo
Isaltino Nascimento		
	Contrário	
Clarissa Tercio		

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE 2021.

Às dez horas e vinte minutos do dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e um, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube “TV ALEPE Master” e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Antonio Coelho, Deputado Antônio Moraes, Deputado Diogo Moraes, Deputado José Queiroz e o Deputado Tony Gel. O Presidente Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, iniciou a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia oito de setembro de 2021, ata aprovada por unanimidade. Em seguida, sugeriu aos colegas Deputados, iniciar a reunião com a distribuição dos projetos em extra pauta, tendo, porém, o Deputado Antonio Coelho, líder da oposição, solicitado a realização de sorteio na distribuição dos projetos constantes da referida extrapauta, solicitação acatada pelo Presidente Aluísio. Passou então à pauta do dia dando à assessoria o tempo necessário para providenciar a realização do sorteio, com a distribuição dos projetos, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 2626/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar doação de materiais fresado julgados inservíveis ou desnecessários.), designando como relator o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Institui o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2640/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação das Mulheres de Tracunhaém - AMUT.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências; a Lei nº 14.048, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC; e a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2658/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR com vistas a promover o desenvolvimento das atividades do turismo de lazer e de entretenimento no Estado.), designando como relator o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 2659/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA/PE, no município de Garanhuns.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 2660/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.), designando como relator o Deputado Antônio Moraes. Terminada a distribuição dos projetos da pauta do dia, o Presidente Aluísio Lessa prosseguiu com a distribuição dos projetos em extrapauta, seguindo a ordem do Edital de Convocação, tendo sido realizado o sorteio para os dois projetos solicitados, conforme acordado: Projeto de Lei Complementar nº 2662/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre o IPVA e sobre a vedação ao uso de veículos licenciados em outra Unidade da Federação, por empresa locadora de automóvel que atua em Pernambuco.) em regime de urgência, designado como relator, por sorteio, o Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2656/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE, para ampliar a abrangência dos alunos beneficiários.), designado como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2663/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre o Programa Monitoria PE.), em regime de urgência, designado como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2664/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui a Política Estadual de Transporte Ferroviário e o Sistema Estadual de Transporte Ferroviário, em consonância com a Lei Federal nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, e altera a Lei nº 16.441, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.), em regime de urgência, designado como relator, por sorteio, o Deputado Tony Gel. O Presidente Aluísio Lessa passou então, à discussão e à votação dos projetos da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a fim de recompor os valores dos repasses financeiros do Estado aos Municípios aderentes ao Programa.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz que apresentou parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados presentes com manifestação do Presidente Aluísio Lessa registrando a importância do Programa de Transporte Escolar, reafirmando assim, seu voto favorável ao projeto; Projeto de Lei Ordinária nº 2599/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Veda a exigência de certidões negativas emitidas pelo Estado, quando do pagamento de prêmios e de recursos emergenciais, ao setor cultural, previsto na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, e em outros editais congêneres de iniciativa do Governo Estadual, bem como disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações, na forma que menciona.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento na sua ausência redistribuído para o Deputado Diogo Moraes que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes. Dando continuidade a reunião, o Presidente Aluísio Lessa colocou o microfone à disposição, porém, não havendo manifestação para o uso da palavra, o Presidente falou sobre o problema levantado pelo Deputado José Queiroz, a crise pela qual passam os clubes de futebol do Estado de Pernambuco, independente da série que se encontram, defendendo a ideia de que, atualmente, o futebol no mundo é movido por patrocínios e por gestão nos moldes de empresas privadas, onde pesam metas, estratégias e resultados, lamentando o Deputado que as gestões dos clubes de Pernambuco têm sido desastrosas, especialmente do Santa Cruz, todas movidas por disputas internas entre grupos, dizendo ainda que, neste momento, não cabe recursos públicos para esse fim, tendo em vista outras prioridades do Estado, concluindo que resta torcer para que as novas diretorias dos clubes possam mostrar um desempenho melhor. O Deputado José Queiroz manifestou, em seguida, sua posição, dizendo que a Assembleia Legislativa, através da Comissão de Esportes e com base nas leis federais existentes, citando uma delas que cria o clube de futebol empresa, poderia promover um debate com os clubes a fim de ajudá-los neste processo, registrando o Deputado sua preocupação e a do Presidente Aluísio Lessa com esta crise. O Presidente Aluísio retomou a palavra e falou que gostaria de destacar a participação das empresas no futebol dizendo que algumas delas têm colocado muita energia nisso, mas que elas não querem colocar o DNA da sua empresa vitoriosa em times perdedores e que enquanto perdurar esse perfil de governança dos clubes aqui de Pernambuco, a dificuldade vai continuar em relação a crise financeira. Fizeram ambos os Deputados mais algumas considerações sobre o assunto, e o Presidente Aluísio concluiu dizendo que o que se pode fazer é mirar no exemplo de clubes mais próximos, a exemplo do Fortaleza e do Ceará, que não apresentam milagres financeiros, mas que têm uma gestão diferenciada, de modo a trazer para cá, através

de uma ponte com os colegas parlamentares, o que esses clubes têm feito de melhor. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, convocando a todos para a próxima reunião ordinária desta Comissão de Finanças, no horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2021

Às nove horas e trinta minutos do dia 22 (vinte e dois) de Setembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Antonio Coelho (DEM) e José Queiroz (PDT) membros titulares, e os Deputados: Isaltino Nascimento (PSB), Teresa Leitão (PT) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária nº 2619/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária nº 2620/2021, de autoria do Deputado Deputado Diogo Moraes, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária nº 2621/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária nº 2622/2021, de autoria do Deputado Deputado Guilherme Uchôa, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2625/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2626/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2627/2021, de autoria do Deputado Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária nº 2628/2021, de autoria do Deputado Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária nº 2629/2021, de autoria do Deputado Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária nº 2630/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária nº 2631/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2632/2021, de autoria do Deputado Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2633/2021, de autoria do Deputado Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2021, de autoria do Deputado Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2635/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2636/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2637/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2638/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2639/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária nº 2640/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária nº 2642/2021, de autoria do Deputado Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária nº 2644/2021, de autoria do Deputado Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária nº 2645/2021, de autoria do Deputado Deputado Erick Lessa, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2646/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021, de autoria do Deputado Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária nº 2654/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária nº 2655/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2656/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2657/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2658/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2659/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2660/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de resolução nº 2650/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Complementar nº 2661/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Complementar nº 2662/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO; Projeto de Lei Ordinária nº 2663/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária nº 2664/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussões dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária nº 586/2019, de autoria do Deputado Deputado Joaquim Lira, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 2268/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterados pelo Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 952/2020, alterado pelo Substitutivo nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Projeto de Lei Ordinária nº 979/2020, ambos de autoria do Deputado Deputado João Paulo Costa, em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2021 de autoria do Deputado Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2332/2021, de autoria do Deputado Deputado William Brígido, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2021, de autoria do Deputado Deputado Guilherme Uchôa, alterado pelo Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2471/2021, de autoria do Deputado Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2482/2021, de autoria do Deputado Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2512/2021, de autoria do Deputado Deputado Guilherme Uchôa, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2599/2021, de autoria do Deputado Deputado Waldemar Borges, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Às quatorze horas do dia 15 de setembro de dois mil e vinte um, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes os deputados Isaltino Nascimento, deputada Simone Santana e deputada Fabíola Cabral. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente distribuiu os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 2619/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que concede às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar a gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências, com relatoria designada a deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, originada de projeto de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de aperfeiçoar a sua redação e atualizá-la aos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, com relatoria designada a deputada Fabíola Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 2625/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estimular a realização de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, e dar outras providências, com relatoria designada a deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2632/2021, de autoria do Deputado Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência nos shoppings centers, galerias e centros comerciais no âmbito do Estado de Pernambuco, com relatoria designada ao deputado Isaltino Nascimento e Projeto de Lei Ordinária nº 2633/2021, de autoria do Deputado Deputado Romero Sales Filho, que dispõem sobre a possibilidade de remição da penalidade/pontuação na CNH aos doadores de sangue, não isentando ao pagamento da multa e desde que não tenham cometido infração grave e/ou gravíssima no Estado de Pernambuco dá outras providências, com relatoria designada a deputada Fabíola Cabral. Após a distribuição das Proposições, a Presidente passou a Presidência da Comissão ao deputado Isaltino Nascimento para que ela pudesse relatar o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2021, de autoria do Deputado Deputado Fabricio Ferraz, que dispõe sobre o benefício da gratuidade de acesso para pessoas transplantadas e/ou que doaram órgãos ou tecidos, em espetáculos artísticos-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, que recebeu o parecer favorável da deputada Roberta Arraes, sendo aprovado por unanimidade. O deputado Isaltino Nascimento permaneceu na condução da reunião e apresentou a extrapauta, que continha uma proposição em discussão, sendo esse, Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2486/2021, de autoria do Deputado Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios para adoção de animais abandonados, que recebeu o parecer favorável da deputada Fabíola Cabral, sendo aprovado por unanimidade. Encerrada a discussão das proposições, o

deputado Isaltino Nascimento devolveu a presidência à deputada Roberta Arraes que agradeceu ao deputado Isaltino Nascimento e já franqueou a palavra para que os deputados presentes, querendo, fizessem suas considerações. Por fim, a presidente agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais quem queira se pronunciar e nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Às 15h30, do dia 22 de setembro de 2021, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020 de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência da Dep. Juntas, reuniram-se os Deputados Titulares dessa comissão, Clarissa Tércio e João Paulo. Havendo quórum regimental, a Senhora Presidente Dep. Juntas deu por iniciada a reunião. Foi colocada em discussão a ata da reunião ordinária anterior, realizada em 15 de setembro de 2021, a qual foi aprovada por unanimidade. Nesse momento a Presidente Dep. Juntas fez uma breve fala para comemorar junto com os deputados presentes, e com os pernambucanos e pernambucanas que acompanham a comissão através da TV Alepe, sobre a sanção do projeto de lei do despejo zero. Esse projeto foi apresentado pela mandata da Dep. Juntas em parceria com os movimentos sociais, e ontem foi transformado na lei 17.400 de 2021 e passou a entrar em vigor imediatamente. Ainda ressaltou que, após a sanção da lei, as Dep. Juntas continuarão atuando afim de que a lei seja cumprida e que serão iniciados diálogos com o ministério público, defensoria pública, poder judiciário, secretaria de defesa social e polícia militar para que todos e todas possam ser informados da legislação sancionada nesta assembleia legislativa e para que possamos nos aliar na construção de estratégias de garantia do direito à moradia e à saúde do povo pernambucano. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 02634/2021, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de assegurar atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas com deficiência.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02635/2021, de autoria de Dep. Teresa Leitão (Ementa: Institui o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02636/2021, de autoria de Dep. Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre a permanência das placas informativas e decertas, nos postos automotivos, sobre os valores dos combustíveis, com descontos dos aplicativos de fidelização, no Estado de Pernambuco.) Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02637/2021, de autoria de Dep. Teresa Leitão (Ementa: Altera a Lei nº 6.656, de 31 de Dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério de 1º e 2º graus do Estado de Pernambuco, a fim de incluir parágrafo único ao art. 8º.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02638/2021, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de aplicação de dose periódica de imunizante contra a Covid-19, quando demonstrar-se necessária para a complementação de manutenção da imunização, no estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Resolução nº 02641/2021, de autoria de Dep. Isaltino Nascimento (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Paulo Rogério Adamatti Mansan, doutorando em Agroecologia pela UFRPE.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 02642/2021, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Determina a obrigatoriedade de comunicação às autoridades policiais acerca da ocorrência de atos de discriminação nos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 02644/2021, de autoria de Dep. Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para vedar ameaça ou constrangimento aos animais.). Distribuído à Dep. Clarissa Tércio; Projeto de Lei Ordinária nº 02646/2021, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a doação de produtos e mercadorias destinadas ao consumo, tratamento ou uso por animais, apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e infrações administrativas, nos termos que indica.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 02649/2021, de autoria de Dep. Priscila Krause (Ementa: Altera a Lei nº 12.524, de 20 de dezembro de 2003, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12 de dezembro de 2001, que cria a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, e dá outras providências, a fim de estabelecer o critério anualizado de reajustes ordinários de tarifas de serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 02651/2021, de autoria de Dep. Antonio Fernando (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho do Araripe como queijo artesanal no Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 02652/2021, de autoria de Dep. Antonio Coelho (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização nos sítios eletrônicos de todas as secretarias e órgãos públicos estaduais, de acesso a cartilha digital sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, elaborada pela Comissão da Mulher Advogada da OAB Pernambuco, a fim de combater a violência e as relações abusivas contra a mulher.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 02654/2021, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de ampliar o alcance da isenção para atletas e expectadores de baixa renda, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.) Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02655/2021, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Determina que as empresas concessionárias de serviço de transporte público de passageiros, promovam a capacitação e reciclagem de condutores, cobradores e fiscais, para lidar com situações de risco e com o atendimento às vítimas.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02656/2021, de autoria de Gov. Paulo Câmara (Ementa: Altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE, para ampliar a abrangência dos alunos beneficiários.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 02657/2021, de autoria de Dep. Laura Gomes (Ementa: Institui o Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 02275/2021, de autoria de Dep. Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a divulgação de propaganda educativa sobre meio ambiente e sustentabilidade em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.). Relatoria da Dep. Juntas, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 02482/2021, de autoria de Dep. Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Simone Santana, a fim de incluir a adoção de medidas que evitem a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19) nos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde.). Relatoria do Dep. João Paulo, com relatoria pela aprovação. Dep. Clarissa Tércio pede para registrar voto contrário. Nesse caso de empate, desempatou a Presidente Dep. Juntas que votou pela aprovação. Projeto aprovado. Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 13.463, 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a fim de recompor os valores dos repasses financeiros do Estado aos Municípios aderentes ao Programa.). Regime de urgência. Relatoria da Dep. Juntas, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes. Projeto de Lei Ordinária nº 02599/2021, de autoria de Dep. Waldemar Borges (Ementa: Veda a exigência de certidões negativas emitidas pelo Estado, quando do pagamento de prêmios e de recursos emergenciais, ao setor cultural, previsto na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, e em outros editais congêneres de iniciativa do Governo Estadual, bem como disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações, na forma que menciona.). Relatoria da Dep. Juntas, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1416/2020, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o aumento arbitrário de preços dos produtos da cesta básica durante calamidades públicas, pandemia ou outra grave circunstância de cominação social.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 0586/2019, de autoria de Dep. Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal – IML, e dá outras providências.) que tramita em conjunto ao Projeto de Lei Ordinária nº 2268/2021, de autoria da Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura atendimento especializado no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Relatoria do Dep. Pastor Cleiton Collins, em sua ausência foi redistribuído para o Dep. João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos deputados presentes. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente Dep. Juntas agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Joana Corrêa de Araújo Mendonça, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2021

Ao vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder e nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Erick Lessa, reuniram-se as Deputadas Priscila Krause e Simone Santana, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a décima nona reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deu boas-vindas aos membros do colegiado. Em seguida, o Presidente iniciou os trabalhos com a distribuição dos Projetos de Lei em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2636/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que dispõe sobre a permanência das placas informativas e decertas, nos postos automotivos, sobre os valores dos combustíveis, com descontos dos aplicativos de fidelização, no Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2642/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que determina a obrigatoriedade de comunicação às autoridades policiais acerca da ocorrência de atos de discriminação nos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2646/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a doação de produtos e mercadorias destinadas ao consumo,

tratamento ou uso por animais, apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e infrações administrativas, nos termos que indica. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2647/2021, de autoria do Deputado Antonio Moraes, que altera a Lei nº 11.427, de 17 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a conservação e a proteção das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco e dá outras providências; a Lei nº 14.048, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC; e a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, para regulamentar a questão da água bruta. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2649/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause, que altera a Lei nº 12.524, de 20 de dezembro de 2003, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12 de dezembro de 2001, que cria a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, e dá outras providências, a fim de estabelecer o critério anualizado de reajustes ordinários de tarifas de serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação. Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2021, de autoria do Deputado Antonio Fernando, que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei do Deputado Claudiano Martins, para incluir o queijo Coalho do Araripe como queijo artesanal no Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Priscila Krause. Projeto de Lei Ordinária nº 2654/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 16.356, de 8 de maio de 2018, que dispõe sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento de taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de ampliar o alcance da isenção para atletas e expectadores de baixa renda, em eventos esportivos realizados em áreas, vias, equipamentos ou estabelecimentos de domínio do Estado de Pernambuco, nos termos que indica. Distribuído à Deputada Priscila Krause. Projeto de Lei Ordinária nº 2655/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que determina que as empresas concessionárias de serviço de transporte público de passageiros, promovam a capacitação e reciclagem de condutores, cobradores e fiscais, para lidar com situações de risco e com o atendimento às vítimas. Distribuído à Deputada Priscila Krause. Projeto de Lei Ordinária nº 2657/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes, que institui o Selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Distribuído à Deputada Priscila Krause. Projeto de Lei Ordinária nº 2658/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR com vistas a promover o desenvolvimento das atividades do turismo de lazer e de entretenimento no Estado. Distribuído à Deputada Priscila Krause. Projeto de Lei Ordinária nº 2664/2021, em extrapauta, de autoria do Poder Executivo, que institui a Política Estadual de Transporte Ferroviário e o Sistema Estadual de Transporte Ferroviário, em consorciação com a Lei Federal nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, e altera a Lei nº 16.441, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, em regime de urgência. Distribuído à Deputada Simone Santana. Em seguida, o Presidente deu continuidade aos trabalhos com a discussão dos projetos em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2275/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que dispõe sobre a divulgação de propaganda educativa sobre meio ambiente e sustentabilidade em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, que tenham recebido recursos financeiros do Governo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Relatado pela Deputada Priscila Krause e aprovado por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2482/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que altera a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Joaquim Lira e Simone Santana, a fim de incluir a adoção de medidas que evitem a proliferação do novo Coronavírus (COVID-19) nos estabelecimentos prestadores de serviço de saúde. Relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 3º da Lei nº 13.463, 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a fim de recompor os valores dos repasses financeiros do Estado aos Municípios aderentes ao Programa e em regime de urgência. Na ausência do relator, Deputado Marcantonio Dourado Filho, o projeto foi retirado de pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2599/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que veda a exigência de certidões negativas emitidas pelo Estado, quando do pagamento de prêmios e de recursos emergenciais, ao setor cultural, previsto na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, e em outros editais congêneres de iniciativa do Governo Estadual, bem como disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações, na forma que menciona. Na ausência da relatora, Deputada Fabiola Cabral, o projeto foi retirado de pauta. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1416/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar o aumento arbitrário de preços dos produtos da cesta básica durante calamidades públicas, pandemia ou outra grave circunstância de cominação social. Projeto retirado de pauta pela relatora, Deputada Simone Santana. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2406/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que dispõe sobre a afixação de cartazes nos meios de transportes públicos coletivos intermunicipais e nas unidades de saúde públicas e privadas, informando os benefícios da vacinação contra a Covid-19 e a necessidade da aplicação da dosagem completa. Na ausência da relatora, Deputada Laura Gomes, o Substitutivo foi redistribuído à Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade dos Deputados. Em seguida, o Presidente agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 09/2021

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 09/2021.

Dep. Alberto Feitosa

Retirou R\$ 125.000,00 do remanejamento 4040, código de subação E05A, referente à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Passira. Adicionou R\$ 125.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Feira Nova. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para Pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas no município de Feira Nova.

Dep. Alessandra Vieira

Retirou R\$ 197.800,00 do remanejamento 3025, código de subação E847, referente à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Quixaba. Adicionou R\$ 197.800,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Quixaba. Objetivo do remanejamento: Perfuração de poços com o objetivo de ampliar o acesso a água às famílias do meio rural.

Retirou R\$ 200.000,00 do remanejamento 1028, código de subação E853, referente à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Jatubá. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Jatubá. Objetivo do remanejamento: Aquisição de um trator agrícola com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar no município.

Retirou R\$ 80.000,00 do remanejamento 1097, código de subação E866, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Poção. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Bonito. Objetivo do remanejamento: Doação de um automóvel popular de transporte de passageiros para a Associação de Pequenos Produtores Rurais do St. Água Vermelha, entidade sem fins lucrativos, CNPJ35667476/0001-65. Com o intuito de ajudar no deslocamento da população dessa área, que fica na zona rural de Bonito, para sede do município onde possam ter acesso a todos os serviços.

Dep. Aluísio Lessa

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 536, código de subação EIGP, referente à ação Promoção de Ações de Enfrentamento à Violência a Crianças e Adolescentes (4548) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Elaboração e Implantação de Programa de Incentivo Econômico para a Gestão Ambiental (4123) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se ao município de Recife para as ações desenvolvidas pelo Instituto de Inovação e Economia Circular/IEC - CNPJ: 30.968.521/0001-06.

Dep. Antonio Coelho

Retirou R\$ 500.000,00 do remanejamento 2081, código de subação EI5C, referente à ação Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População (4223) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Petrolina. Adicionou R\$ 500.000,00 à ação Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População (4223) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Petrolina. Objetivo do remanejamento: Reparcelamento e Equipagem da Delegacia Especializada da Mulher em Petrolina.

Retirou R\$ 500.000,00 do remanejamento 9044, código de subação, referente à ação Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População (4223) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Petrolina. Adicionou R\$ 500.000,00 à ação Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População (4223) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Petrolina. Objetivo do remanejamento: Reparcelamento e Equipagem da delegacia Especializada da Mulher em Petrolina.

Retirou R\$ 500.000,00 do remanejamento 9075, código de subação, referente à ação Melhoria da Infraestrutura para a Atividade Policial e Distribuição Espacial dos Serviços à População (4223) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Petrolina. Adicionou R\$ 500.000,00 à ação Reparcelamento Operacional das Unidades de Segurança (333) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Petrolina. Objetivo do remanejamento: Reparcelamento e Equipagem da Delegacia Especializada da Mulher de Petrolina.

Dep. Antonio Fernando

Retirou R\$ 90.000,00 da emenda 379, código de subação EICK, referente à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Bodocó. Adicionou R\$ 90.000,00 à ação Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água (4198) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Ouricuri. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destina-se especificamente para ser aplicado nas Aduadoras de Patos, Canto Alegre e Cova do Anjo, na zona rural do município de Ouricuri/PE, visando ampliar sua capacidade de acumulação hídrica.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 379, código de subação EICK, referente à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Bodocó. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água (4198) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Trindade. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destina-se especificamente para ser aplicado na melhoria e ampliação da capacidade hídrica dos moradores da zona rural do Povoado do Juá, no município de Ouricuri/PE.

Dep. Claudiano Martins Filho

Retirou R\$ 120.000,00 da emenda 6, código de subação EIL7, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Caetés. Adicionou R\$ 120.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Caetés. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se ao referido município para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para o Hospital Luiza Pereira de Carvalho.

Retirou R\$ 120.000,00 da emenda 4, código de subação EIL5, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Paranatama. Adicionou R\$ 120.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Paranatama. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada a aquisição de uma ambulância para o município de Paranatama com o intuito de ampliar o atendimento e socorro médico para os pacientes da localidade.

Retirou R\$ 500.000,00 da emenda 10, código de subação EILB, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 500.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Águas Belas. Objetivo do remanejamento: Construção de barragens de gravidade em concreto ciclopico para a perrenização do Rio Ipanema no município de Águas Belas a ser executada pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA.

Retirou R\$ 700.000,00 da emenda 10, código de subação EILB, referente à ação Ampliação da capacidade de acumulação hídrica (3178) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 700.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Aquisição de máquina perfuratriz através do IPA - Instituto Agrônômico de Pernambuco, a ser direcionada para o Instituto Centro de Estudo, Tecnologia, Pesquisa e Gestão aos Ambientes Sustentáveis, CNPJ: 19.087.134/0001-10.

Dep. Clodoaldo Magalhães

Retirou R\$ 76.847,00 do remanejamento 8054, código de subação E76B, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cupira. Adicionou R\$ 76.847,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Araçoiaba. Objetivo do remanejamento: Para ampliação do Campo de Futebol Calazane Martins Alves, situado na Av. João Pessoa de Morães Guerra, Vila Itapipiré, no município de Araçoiaba.

Retirou R\$ 76.847,00 do remanejamento 8056, código de subação E77B, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Araçoiaba. Adicionou R\$ 76.847,00 à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Cupira. Objetivo do remanejamento: Para fomentar e promover ações de cultura no município de Cupira, por meio da Associação Cultural José Inácio, com o CNPJ: 42.717.732/0001-47.

Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 588, código de subação EI12, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Paulista. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Participação e Realização de Eventos de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (103) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (201), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Paulista. Objetivo do remanejamento: Para a participação e realização de assembleias, seminários, fóruns, encontros, conferências e oficinas de promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, por meio do Centro de Reabilitação e Educação Infantil Anjo da Guarda, inscrito no CNPJ 03.122.622/0001-80, do município de Paulista.

Dep. Delegada Gleide Ângelo

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 5064, código de subação E826, referente à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Escada. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Cabo de Santo Agostinho. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa qualificar mulheres em vulnerabilidade social, bem como aprimorar os conhecimentos já adquiridos e desenvolver novas habilidades para formação sociopolítico e qualificação profissional para que sejam empreendedoras e estejam também preparadas para a inserção no mercado de trabalho formal e informal no município do Cabo de Santo Agostinho e Escada. A realização da formação sociopolítico e os cursos de capacitação profissionais será executada pela CENTRO DAS MULHERES DO CABO, CNPJ Nº 08.146.755/0001-00.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 6019, código de subação E821, referente à ação Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Traçunhaém. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o

Emprego (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Barreiros. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa qualificar mulheres em vulnerabilidade social, bem como aprimorar os conhecimentos já adquiridos e desenvolver novas habilidades para formação sociopolítico e qualificação profissional para que sejam empreendedoras e estejam também preparadas para a inserção no mercado de trabalho formal e informal. A realização da formação sociopolítico e os cursos de capacitação profissionais será executada pela FUNDAÇÃO MIGUEL MENDONÇA, CNPJ Nº 08.918.716/0001-84.

Retirou R\$ 65.000,00 da emenda 283, código de subação EI9W, referente à ação Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 65.000,00 à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Salgueiro. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa aquisição de veículo popular para município de Salgueiro. A iniciativa visa melhorar e ampliar as atividades das políticas públicas para as mulheres, oferecendo ferramentas que vão facilitar a execução das atividades de interiorização e descentralização das ações de gênero.

Retirou R\$ 5.000,00 da emenda 283, código de subação EI9W, referente à ação Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 5.000,00 à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Pesqueira. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa aquisição de veículo popular para município de Pesqueira. A iniciativa visa melhorar e ampliar as atividades das políticas públicas para as mulheres, oferecendo ferramentas que vão facilitar a execução das atividades de interiorização e descentralização das ações de gênero.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 9037, código de subação, referente à ação Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Barreiros. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres (2219) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Pesqueira. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa aquisição de veículo popular para município de Pesqueira. A iniciativa visa melhorar e ampliar as atividades das políticas públicas para as mulheres, oferecendo ferramentas que vão facilitar a execução das atividades de interiorização e descentralização das ações de gênero.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 281, código de subação EI9U, referente à ação Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado (2381) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional (331) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Considerando a instalação de novas Delegacias de Polícia Civil no Estado de Pernambuco e a implantação de serviços de atendimento especializado nas demais delegacias, esta emenda tem por finalidade fortalecer a política de enfrentamento à violência contra mulher e ao feminicídio, por meio de ações de capacitação e treinamento para policiais civis que atuam ou atuarão nas DEAMs do interior e Região Metropolitana do Recife. As capacitações serão coordenadas e desenvolvidas pelo Departamento de Polícia da Mulher - DPMUL e a unidade responsável pela capacitação da Polícia Civil de Pernambuco.

Dep. Diogo Moraes

Retirou R\$ 300.000,00 do remanejamento 6034, código de subação E27B, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de São Bento do Una. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos (4340) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta (123), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de São Bento do Una. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para a realização de ações de recapeamento asfáltico na Av. Osvaldo Celso Maciel e Rua João Pessoa, localizadas no município de São Bento do Una.

Dep. Doriel Barros

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 391, código de subação EICV, referente à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Serra Talhada. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Orocó. Objetivo do remanejamento: Aquisição de ambulância.

Dep. Dulcicleide Amorim

Retirou R\$ 160.000,00 do remanejamento 5024, código de subação EIFJ, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Lagoa Grande. Adicionou R\$ 160.000,00 à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Salgueiro. Objetivo do remanejamento: Implementar o programa de cirurgias eletivas, com aquisição de insumos, no Hospital Regional Inácio de Sá, CNPJ: 10.572.048/0023-33.

Retirou R\$ 120.000,00 da emenda 28, código de subação EI43, referente à ação Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Orocó. Adicionou R\$ 120.000,00 à ação Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Orocó. Objetivo do remanejamento: Prover a Cooperativa dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do São Francisco, CNPJ: 08.626.833/0001-74, de recursos orçamentários, a fim de promover a inclusão produtiva da população indígena do município de Orocó.

Retirou R\$ 120.000,00 do remanejamento 5071, código de subação E54A, referente à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Orocó. Adicionou R\$ 120.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Dormentes. Objetivo do remanejamento: Atender à demanda reprimida no que tange à oferta d'água no município de Dormentes (Perfuração de Poços).

Dep. Eriberto Medeiros

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 599, código de subação EI1D, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Lagoa do Carro. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE (338) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Alocar recursos financeiros de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para Hospital da Polícia Militar de Pernambuco.

Retirou R\$ 90.000,00 da emenda 599, código de subação EI1D, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Camaragibe. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Cumaru. Objetivo do remanejamento: Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para Perfuração de Poços Artesianos, visando ampliar o acesso a água da população no município de Cumaru. Retirou R\$ 150.000,00 do remanejamento 7000, código de subação E1B0, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Camaragibe. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Cumaru. Objetivo do remanejamento: Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para Perfuração de Poços Artesianos, visando ampliar o acesso a água da população no município de Cumaru.

Dep. Fabíola Cabral

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 215, código de subação EI80, referente à ação Expansão de Políticas de Prevenção às Drogas (2952) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Pesqueira. Objetivo do remanejamento: Prover o Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA de recursos orçamentários, para viabilizar a ampliação do acesso à água com instalação de poços artesanais no Município.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 8048, código de subação EI83, referente à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Pesqueira. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Pesqueira. Objetivo do remanejamento: Prover o Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA de recursos orçamentários, para viabilizar a ampliação do acesso à água com instalação de poços artesianos no Município.

Retirou R\$ 1.103.800,00 da emenda 341, código de subação EIBI, referente à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 1.103.800,00 à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Cabo de Santo Agostinho. Objetivo do remanejamento: Aquisição de (02) duas Unidades Móveis Terrestres equipadas com consultórios, sendo (01) odontológico e 01 (um) ginecológico, afim de prestar assistência médica em áreas distantes de Unidades de Saúde da Família, para melhorar a atenção primária em saúde para uma parcela significativa da população daquele Município.

Retirou R\$ 1.103.800,00 do remanejamento 9067, código de subação, referente à ação Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas (4435) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cabo de Santo Agostinho. Adicionou R\$ 1.103.800,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Cabo de Santo Agostinho. Objetivo do remanejamento: Aquisição de 02 (duas) Unidades de Saúde Móveis Terrestres equipadas com consultórios, sendo 01 (uma) para atendimentos odontológicos e 01 (uma) para atendimentos ginecológicos, afim de ampliar a cobertura da assistência odontológica e ginecológica a nível de atenção primária objetivando garantir a assistência à saúde em áreas não contempladas pela Estratégia de saúde da família, fazendo cumprir o princípio de universalidade instituído pela Lei 8080/90.

Dep. Francismar Pontes

Retirou R\$ 2.000.000,00 do remanejamento 8127, código de subação E900, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Recife. Adicionou R\$ 2.000.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Emenda Parlamentar de destinação para, investimento em Infraestrutura, Reformas e Construções, do Município do Recife-PE.

Dep. Guilherme Uchoa

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 409, código de subação EIDD, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Araçoiaba. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Araçoiaba. Objetivo do remanejamento: A Emenda tem finalidade adquirir transporte sanitário para o deslocamento de mães com crianças com mal formação congênita e gestantes para tratamento na capital do Estado.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 404, código de subação EID8, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de São Lourenço da Mata. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Igarassu. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda será destinada para perfuração e instalação de poços para a ampliação do acesso dos pernambucanos a água potável - Ação 4074 Grupo 33.90 Custeio - Execução direta IPA.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 402, código de subação EID6, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Igarassu. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Igarassu. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda será destinada para perfuração e instalação de poços para a ampliação do acesso dos pernambucanos a água potável - Ação 4074 Grupo 33.90 Custeio - Execução direta IPA.

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 396, código de subação EID0, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Igarassu. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda será destinada para perfuração e instalação de poços para a ampliação do acesso dos pernambucanos a água potável - Ação 4074 Grupo 33.90 Custeio - Execução direta IPA.

Retirou R\$ 23.800,00 da emenda 349, código de subação EIBQ, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Itapissuma. Adicionou R\$ 23.800,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Igarassu. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda será destinada para perfuração e instalação de poços para a ampliação do acesso dos pernambucanos a água potável - Ação 4074 Grupo 33.90 Custeio - Execução direta IPA.

Dep. Henrique Queiroz Filho

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 1026, código de subação E885, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Buenos Aires. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Buenos Aires. Objetivo do remanejamento: A PRESENTE EMENDA VISA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, DESTINADA A AQUISIÇÃO DE UM VEICULO, VISANDO A MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 1026, código de subação E885, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Buenos Aires. Adicionou R\$ 10.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cupira. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Cupira. Objetivo do remanejamento: Viabilizar a melhoria e ampliação da iluminação pública, além de proporcionar um ambiente mais iluminado e seguro, essa ação pode reduzir o consumo de energia na iluminação pública do município de Cupira.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 4078, código de subação E51A, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cupira. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Cupira. Objetivo do remanejamento: Viabilizar a melhoria e ampliação da iluminação pública, além de proporcionar um ambiente mais iluminado e seguro, essa ação pode reduzir o consumo de energia na iluminação pública do município de Cupira.

Retirou R\$ 30.000,00 do remanejamento 8109, código de subação E88B, referente à ação Implantação e Reforma dos Equipamentos e Serviços Sociais (2013) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Vitória de Santo Antão. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Implantação e Reforma dos Equipamentos e Serviços Sociais (2013) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à aquisição de veículos para o Centro Social de Vitória de Santo Antão, inscrito no CNPJ n. 11.868.635/0001-21, a fim de ampliar o atendimento dos municípios.

Dep. Isaltino Nascimento

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 256, código de subação EI95, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Buíque. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Buíque. Objetivo do remanejamento: Construção de uma praça, denominada Praça da Bíblia, no Loteamento José Gerino de Melo, situado na Avenida Ailton Senna, no Município de Buíque.

Retirou R\$ 703.800,00 da emenda 253, código de subação EI92, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Paudalho. Adicionou R\$ 703.800,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: Viabilizar a aquisição de medicamentos para o Município de Paudalho, tendo em vista a insuficiência de medicamentos e insumos farmacêuticos para atender a demanda do município.

Retirou R\$ 80.000,00 do remanejamento 3055, código de subação E947, referente à ação Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Itaquitinga. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: Viabilizar a aquisição de medicamentos para o Município de Paudalho, tendo em vista a insuficiência de medicamentos e insumos farmacêuticos para atender a demanda do município.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 5040, código de subação E67A, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Arcoverde. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: Viabilizar a aquisição de medicamentos para o Município de Paudalho, tendo em vista a insuficiência de medicamentos e insumos farmacêuticos para atender a demanda do município.

Dep. João Paulo

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 1019, código de subação E881, referente à ação Difusão e Fruição da Cultura (4117) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência à União (20), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção aos Povos Tradicionais e do Enfrentamento ao Racismo (1323) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência à União (20), beneficiando o município de Petrolina. Objetivo do remanejamento: Prover recursos para aquisição de equipamentos de informática para atender o Projeto de Agentes Territoriais de Formação Quilombola, voltado para formação de lideranças quilombolas no Estado de Pernambuco, através do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, CNPJ: 10.830.301/0001-04.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 367, código de subação EIC8, referente à ação Apoio às ações de proteção, conservação e educação ambiental nas comunidades tradicionais (2703) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência à União (20), do município de Olinda. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Difusão e Fruição da Cultura (4117) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Olinda. Objetivo do remanejamento: Prover recursos para aquisição de equipamentos para viabilizar as atividades e funcionamento do Sobrado Macuca, localizado na Rua de São Bento, 67, Sítio Histórico, Olinda, através do Instituto Boi da Macuca, CNPJ 41.752.322/0001-74.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 368, código de subação EIC9, referente à ação Apoio às ações de proteção, conservação e educação ambiental nas comunidades tradicionais (2703) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência à União (20), do município de Itapissuma. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Implantação da Política Florestal e de Biodiversidade (4167) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Moreno. Objetivo do remanejamento: Prover recursos orçamentários para aquisição de máquinas e equipamentos para implementação de viveiro e agroflorestas, beneficiando 100 famílias no município de Moreno, através da Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre, CNPJ 09.423.270/0001-80.

Retirou R\$ 200.000,00 do remanejamento 1017, código de subação E840, referente à ação Promoção do Uso Sustentável dos Recursos Naturais (3783) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência à União (20), do município de Olinda. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Implantação da Política Florestal e de Biodiversidade (4167) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Moreno. Objetivo do remanejamento: Prover recursos orçamentários para aquisição de máquinas e equipamentos para implementação de viveiro e agroflorestas, beneficiando 100 famílias no município de Moreno, através da Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre, CNPJ 09.423.270/0001-80.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 7017, código de subação E58B, referente à ação Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção aos Povos Tradicionais e do Enfrentamento ao Racismo (1323) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência à União (20), do município de Petrolina. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Implantação da Política Florestal e de Biodiversidade (4167) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Moreno. Objetivo do remanejamento: Prover recursos orçamentários para aquisição de máquinas e equipamentos para implementação de viveiro e agroflorestas, beneficiando 100 famílias no município de Moreno, através da Associação da Juventude Camponesa Nordestina - Terra Livre, CNPJ 09.423.270/0001-80.

Dep. João Paulo Costa

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 654, código de subação EIJW, referente à ação Operacionalização dos Serviços da Proteção Social Básica (2579) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Lagoa do Ouro. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Expansão da Rede de Proteção Social a Adolescentes e Jovens (4141) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Lagoa do Ouro. Objetivo do remanejamento: Reforçar a dotação para a melhoria nas instalações e/ou compra de material e auxílio logístico para o Instituto Olimpico Paulino - IOP, Inscrito no CNPJ sob o nº 29.867.135/0001-96, sediada à Rua Juline Maurício de Melo, nº 27, Bairro Centro, Lagoa do Ouro-PE.

Dep. Joaquim Lira

Retirou R\$ 143.000,00 da emenda 34, código de subação EI49, referente à ação Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta (112), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 143.000,00 à ação Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água (4198) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta (141), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: Substituição de bombas de recalque de água tratada do sistema elevatório do Alto José Leal I e II, na cidade de Vitória de Santo Antão.

Dep. Juntas

Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 179, código de subação EI70, referente à ação Apoio e Fomento às Creches e aos Centros de Educação Infantil (4065) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Aquisição de alimentos junto a agricultores familiares para manutenção da cozinha da creche Marielle Franco, na ocupação Carolina de Jesus, em funcionamento no bairro de Jardim São Paulo, e da Cozinha Comunitária Vila Santa Luzia, localizada no bairro da Torre.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 186, código de subação EI77, referente à ação Implementação de Ações de Reforço Estratégico para as Mulheres Metropolitanas e Rurais (2247) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Afogados da Ingazeira. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Implementação de Ações de Reforço Estratégico para as Mulheres Metropolitanas e Rurais (2247) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria da Mulher - Administração Direta (125), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Adequar a estrutura do Grupo Mulher Maravilha, com a aquisição de equipamentos que possibilitem desenvolver as ações de educação popular feminista no Recife, RMR e no Sertão do Pajeú, para avançar na luta na garantia do Estado democrático de direitos junto ao público infanto-juvenil e mulheres negras, indígenas e quilombolas. A ser executada pelo Grupo Mulher Maravilha - CNPJ: 24.418.014/0001-98.

Dep. Manoel Ferreira

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 33, código de subação EI48, referente à ação Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária Procuradoria Geral de Justiça -

Administração Direta (121), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Construção, Melhoría e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta (121), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Obras de infraestrutura cívica na única sede do MPPE, localizada na Rua Treze de maio, 207, bairro Santo Amaro, Recife.

Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Retirou R\$ 73.800,00 do remanejamento 6022, código de subação E14B, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Abreu e Lima. Adicionou R\$ 73.800,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Goiana. Objetivo do remanejamento: Criação de espaço urbano para atividades físicas, sociais e segurança. Na localidade acima mencionada é nítida a falta de equipamentos públicos que promovam atividades sociais e garantam a segurança da população.

Retirou R\$ 300.000,00 do remanejamento 6023, código de subação E11B, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Barra de Guabiraba. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Goiana. Objetivo do remanejamento: Criação de espaço urbano para atividades físicas, sociais e segurança. Na localidade acima mencionada é nítida a falta de equipamentos públicos que promovam atividades sociais e garantam a segurança da população.

Retirou R\$ 1.196,00 do remanejamento 6025, código de subação E13B, referente à ação Reparelhamento Operacional das Unidades de Segurança (333) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Ouricuri. Adicionou R\$ 1.196,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Goiana. Objetivo do remanejamento: Criação de espaço urbano para atividades físicas, sociais e segurança. Na localidade acima mencionada é nítida a falta de equipamentos públicos que promovam atividades sociais e garantam a segurança da população.

Retirou R\$ 248.804,00 do remanejamento 6025, código de subação E13B, referente à ação Reparelhamento Operacional das Unidades de Segurança (333) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Ouricuri. Adicionou R\$ 248.804,00 à ação Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos (4340) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta (123), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Reconstrução do Largo da Bomba do Hemetério pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH).

Dep. Priscila Krause

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 2013, código de subação E969, referente à ação Gestã das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (4382) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Reparelhamento Operacional das Unidades de Segurança (333) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (124), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Reforma e manutenção do telhado do Núcleo de Segurança da Lagoa do Araçá.

Dep. Professor Paulo Dutra

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 192, código de subação EI7D, referente à ação Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Camaragibe. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Camaragibe. Objetivo do remanejamento: Implantação da Estrada parque Aleia dos Camarás, no Município de Camaragibe.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 1077, código de subação E874, referente à ação Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino (1932) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Camaragibe. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Camaragibe. Objetivo do remanejamento: Implantação da Estrada parque Aleia dos Camarás, no Município de Camaragibe.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 8051, código de subação EI5M, referente à ação Fomento à Produção Cultural por meio do Sistema de Incentivo à Cultura (4150) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Timbaúba. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Valorização, Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural Material do Estado (4326) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Timbaúba. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada a Prefeitura do Município de Timbaúba, CNPJ nº 11361904/0001-69, para Execução do Projeto de Restauração das 380 (trezentos e oitenta) cadeiras da Plateia do Cine Teatro Recreios Benjamin.

Retirou R\$ 150.000,00 do remanejamento 5020, código de subação E58A, referente à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Bodocó. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Bodocó. Objetivo do remanejamento: Emenda parlamentar destinada a construção de passagens molhadas para o município de Bodocó

Dep. Roberta Arraes

Retirou R\$ 240.000,00 do remanejamento 3056, código de subação E950, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Ouricuri. Adicionou R\$ 240.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Ouricuri. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destina-se para a AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA UTI PARA AS AÇÕES DE SAÚDE DO HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA, através da administração do INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0001-18, para atendimento aos pacientes do município de OURICURI e adjacências, principalmente aos acometidos pelo novo coronavírus (COVID-19).

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 8066, código de subação E953, referente à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Parnamirim. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Cabrobó. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda Parlamentar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), através do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA, destina-se para PERFURAÇÕES E INSTALAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS, para ampliação do acesso à água no município de CABROBÓ.

Dep. Rogério Leão

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 325, código de subação EI2B, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Machados. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Quipapá. Objetivo do remanejamento: EMENDA DESTINADA PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ.

Retirou R\$ 90.000,00 da emenda 317, código de subação EIAU, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Maraiá. Adicionou R\$ 90.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Parnamirim. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para perfuração e instalação de poços artesianos no Município de Parnamirim.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 317, código de subação EIAU, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Maraiá. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da

unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Canhotinho. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada para perfuração e instalação de poços artesianos no município de canhotinho.

Dep. Romário Dias

Retirou R\$ 200.000,00 do remanejamento 7020, código de subação EI4K, referente à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Palmeirina. Adicionou R\$ 200.000,00 à ação Fomento à Atividade Agropecuária no Estado (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Palmeirina. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se a aquisição de um trator e implementos agrícola (grade e arado), através da associação beneficente e de assistência social Pe. Bernardo Winkel com sede no município de Palmeirina, CNPJ 35.451.566/0001-14.

Retirou R\$ 300.000,00 da emenda 47, código de subação EI4M, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Angelim. Adicionou R\$ 300.000,00 à ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se a perfuração e instalação de poços, para a ampliação do acesso dos pernambucanos a água potável, através do IPA.

Dep. Romero Albuquerque

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 6014, código de subação E05B, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Primavera. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Sirinhaém. Objetivo do remanejamento: Construção de Abrigo Temporário Público para animais em situação de rua.

Dep. Romero Sales Filho

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 8099, código de subação EI8J, referente à ação Implantação e Reforma dos Equipamentos e Serviços Sociais (2013) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 100.000,00 à ação Implantação e Reforma dos Equipamentos e Serviços Sociais (2013) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à construção da sede própria da entidade sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O BEM ESTAR E TRATAMENTO DA PESSOA COM AUTISMO - AFETO, inscrita no CNPJ sob o n. 07.701.875/0001-60, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados às famílias pernambucanas.

Dep. Simone Santana

Retirou R\$ 80.000,00 do remanejamento 2046, código de subação E970, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Cedro. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Expansão e Melhoría da Rede Escolar (3314) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Ipojuca. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se a Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul para aplicação na melhoria das escolas estaduais localizadas no município do Ipojuca.

Retirou R\$ 70.000,00 do remanejamento 6004, código de subação EIHQ, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Barreiros. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Expansão e Melhoría da Rede Escolar (3314) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Ipojuca. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se a Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul para aplicação na melhoria das escolas estaduais localizadas no município do Ipojuca.

Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 6003, código de subação E29B, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Venturosa. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Expansão e Melhoría da Rede Escolar (3314) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Ipojuca. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se a Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul para aplicação na melhoria das escolas estaduais localizadas no município do Ipojuca.

Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 6003, código de subação E29B, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Venturosa. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Melhoría do desempenho do Ensino Médio (4439) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Ipojuca. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se a Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul para melhoria das escolas estaduais localizadas no município de Ipojuca.

Retirou R\$ 80.000,00 do remanejamento 7015, código de subação EIHV, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Melhoría do desempenho do Ensino Médio (4439) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Ipojuca. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se a Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul para melhoria das escolas estaduais localizadas no município de Ipojuca.

Retirou R\$ 70.000,00 do remanejamento 7015, código de subação EIHV, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Jaqueira. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se a aquisição de uma ambulância para o município de Jaqueira.

Dep. Teresa Leitão

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 663, código de subação EIK5, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Garanhuns. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Melhoría e Expansão da Educação Profissional (4214) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Igarassu. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada ao município de Igarassu/PE que tem um espaço educacional denominado de Escola Aberta Paulo Freire, e desde a década de 90 vem atuando na área do desenvolvimento profissional para jovens e adultos. Entretanto desde o ano 2000 o referido espaço se encontra fechado por questões políticas e em razão das mudanças no setor educacional. Nesse sentido, a nova gestão está reativando o espaço tendo um olhar para as metas da ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - portanto, com foco na redução da pobreza e na oportunidade para novos empreendimentos locais, o espaço servirá para criar um amplo programa de inclusão sócio produtivo na áreas do saber popular como marcenaria, carpintaria, agroecologia, indústrias artesanais e inovação tecnológica (incubadora digital). A execução se dará de forma compartilhada, a prefeitura fará um aporte de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) e a diferença está sendo viabilizada através da presente emenda orçamentária no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Retirou R\$ 70.000,00 da emenda 656, código de subação EIJY, referente à ação Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN (4063) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Inajá. Adicionou R\$ 70.000,00 à ação Ampliação da Rede de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN (4063) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (203), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Inajá. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada a ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES DA CULTURA E DA CIDADANIA, CNPJ 21.069.279/0001-30, com o objetivo de fortalecer o Projeto Siteminha Embrapa que consiste em obter segurança alimentar, erradicação da fome e saúde alimentar, promovendo uma diversidade de alimentos de origem animal e vegetal, ricos em carboidratos, proteínas, vitaminas e minerais, em áreas reduzidas e com despesas compatíveis com a renda dos agricultores familiares, com possibilidade de geração de renda na comercialização de todo excedente de suas produções.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 1029, código de subação E886, referente à ação Promoção e Implantação de Projetos Estratégicos na Área de Saúde (3907) sob responsabilidade da unidade orçamentária Gabinete de Projetos Estratégicos - Administração Direta (140), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Olinda. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Difusão e Fruição da Cultura (4117) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Olinda. Objetivo do remanejamento: Emenda Destinada ao município de Olinda/PE, através de pedido formulado pela entidade sem fins econômicos

CEMO - Centro de Música de Olinda, CNPJ: 21.116.126/0001-04 com o fim de aquisição de instrumentos musicais para a referida entidade.

Retirou R\$ 80.000,00 do remanejamento 1029, código de subação E886, referente à ação Promoção e Implantação de Projetos Estratégicos na Área de Saúde (3907) sob responsabilidade da unidade orçamentária Gabinete de Projetos Estratégicos - Administração Direta (140), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Olinda. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino (1137) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Camaragibe. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à formação de Professores da rede Municipal de Ensino do Município de Camaragibe.

Retirou R\$ 120.000,00 do remanejamento 1029, código de subação E886, referente à ação Promoção e Implantação de Projetos Estratégicos na Área de Saúde (3907) sob responsabilidade da unidade orçamentária Gabinete de Projetos Estratégicos - Administração Direta (140), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Olinda. Adicionou R\$ 120.000,00 à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Olinda. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à entidade sem fins econômicos Nectar - Núcleo de Empreendimentos em ciência, tecnologia e artes, CNPJ: 04.521.441-0001-90 com o objetivo de criar uma plataforma para cadastro sócio econômico dos produtores oriundos da agricultura familiar do Município de Olinda, a qual atingirá direta e indiretamente até 200 famílias que possuem como atividade principal a agricultura familiar. A meta será a promoção das atividades agrícolas e o escoamento de sua produção de forma estruturada, através de uma plataforma que permitirá integrar de um lado quem produz e o que produz com quem compra e o que compra, permitindo assim a ampliação das atividades agrícolas em Olinda, dinamizando toda cadeia de produtiva, gerando ocupação e renda para os agricultores familiares do município.

Retirou R\$ 80.000,00 do remanejamento 1031, código de subação E891, referente à ação Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino (1137) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Camaragibe. Adicionou R\$ 80.000,00 à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Olinda. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à entidade sem fins econômicos Nectar - Núcleo de Empreendimentos em ciência, tecnologia e artes, CNPJ: 04.521.441-0001-90 com o objetivo de criar uma plataforma para cadastro sócio econômico dos produtores oriundos da agricultura familiar do Município de Olinda, a qual atingirá direta e indiretamente até 200 famílias que possuem como atividade principal a agricultura familiar. A meta será a promoção das atividades agrícolas e o escoamento de sua produção de forma estruturada, através de uma plataforma que permitirá integrar de um lado quem produz e o que produz com quem compra e o que compra, permitindo assim a ampliação das atividades agrícolas em Olinda, dinamizando toda cadeia de produtiva, gerando ocupação e renda para os agricultores familiares do município.

Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 8114, código de subação EIKB, referente à ação Difusão e Fruição da Cultura (4117) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Olinda. Adicionou R\$ 50.000,00 à ação Fortalecimento da Agricultura Familiar (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Olinda. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à entidade sem fins econômicos Nectar - Núcleo de Empreendimentos em ciência, tecnologia e artes, CNPJ: 04.521.441-0001-90 com o objetivo de criar uma plataforma para cadastro sócio econômico dos produtores oriundos da agricultura familiar do Município de Olinda, a qual atingirá direta e indiretamente até 200 famílias que possuem como atividade principal a agricultura familiar. A meta será a promoção das atividades agrícolas e o escoamento de sua produção de forma estruturada, através de uma plataforma que permitirá integrar de um lado quem produz e o que produz com quem compra e o que compra, permitindo assim a ampliação das atividades agrícolas em Olinda, dinamizando toda cadeia de produtiva, gerando ocupação e renda para os agricultores familiares do município.

Retirou R\$ 30.000,00 do remanejamento 1035, código de subação E894, referente à ação Apoio à Produção do Desenvolvimento de Frutas e Hortaliças (2505) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Bezerros. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Apoio à Produção do Desenvolvimento de Frutas e Hortaliças (2505) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Bezerros. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada ao apoio a beneficiamento e processamento de hortaliças, tubérculos e frutas produzidas pelos agricultores do município de Bezerros. O Projeto será executado pela cooperativa dos produtores agrícolas de Sapucarana, CNPJ:09.296.516/0001-08, que consiste na compra de equipamentos para rotulagem, embalagem, armazenamento e distribuição de produtos beneficiados à vácuo.

Retirou R\$ 150.000,00 do remanejamento 9019, código de subação, referente à ação Melhoria e Expansão da Educação Profissional (4214) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), do município de Igarassu. Adicionou R\$ 150.000,00 à ação Melhoria e Expansão da Educação Profissional (4214) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Igarassu. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada ao município de Igarassu/PE que tem um espaço educacional denominado de Escola Aberta Paulo Freire, e desde a década de 90 vem atuando na área do desenvolvimento profissional para jovens e adultos. Entretanto desde o ano 2000 o referido espaço se encontra fechado por questões políticas e em razão das mudanças no setor educacional. Nesse sentido, a nova gestão está reativando o espaço tendo um olhar para as metas da ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - portanto, com foco na redução da pobreza e na oportunidade para novos empreendimentos locais, o espaço servirá para criar um amplo programa de inclusão sócio produtivo na áreas do saber popular como marcenaria, carpintaria, agroecologia, indústrias artesanais e inovação tecnológica (incubadora digital).

Retirou R\$ 30.000,00 do remanejamento 9027, código de subação, referente à ação Apoio à Produção do Desenvolvimento de Frutas e Hortaliças (2505) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Bezerros. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Melhoria e Expansão da Educação Profissional (4214) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta (108), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município (40), beneficiando o município de Igarassu. Objetivo do remanejamento: Emenda destinada ao município de Igarassu/PE que tem um espaço educacional denominado de Escola Aberta Paulo Freire, e desde a década de 90 vem atuando na área do desenvolvimento profissional para jovens e adultos. Entretanto desde o ano 2000 o referido espaço se encontra fechado por questões políticas e em razão das mudanças no setor educacional. Nesse sentido, a nova gestão está reativando o espaço tendo um olhar para as metas da ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - portanto, com foco na redução da pobreza e na oportunidade para novos empreendimentos locais, o espaço servirá para criar um amplo programa de inclusão sócio produtivo na áreas do saber popular como marcenaria, carpintaria, agroecologia, indústrias artesanais e inovação tecnológica (incubadora digital).

Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 7004, código de subação EIKE, referente à ação Promoção e Implantação de Projetos Estratégicos na Área de Educação (3908) sob responsabilidade da unidade orçamentária Gabinete de Projetos Estratégicos - Administração Direta (140), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Difusão e Fruição da Cultura (4117) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Emenda direcionada para a entidade sem fins econômicos IDEACAO, CNPJ: 14.221.229/0001-19, situada na rua do sossego, 298, Caixa Postal 408, Boa Vista, Recife/PE para a execução da e-bienal (bienal digital), em conclusão das atividades da XIII Bienal Internacional do Livro de Pernambuco.

Dep. Tony Gel

Retirou R\$ 20.000,00 da emenda 300, código de subação EIAD, referente à ação Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente (146) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (201), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Arcoverde. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente (146) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (201), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Arcoverde. Objetivo do remanejamento: Auxiliar a Fundação Terra, CNPJ nº 12.658.530/0001-00, na aquisição de equipamentos de informática como ferramenta de educação complementar nas escolas geridas pela referida instituição, a qual desenvolve programas, projetos e serviços para promover a garantia dos direitos humanos fundamentais de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, no município de Arcoverde e adjacências.

Retirou R\$ 75.000,00 da emenda 296, código de subação EIA9, referente à ação Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente (146) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (201), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 75.000,00 à ação Fomento à Produção Cultural por meio do Sistema de Incentivo à Cultura (4150) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Proporcionar recursos à Associação dos Forrozeiros e Trios de Pé de Serra de Caruaru, CNPJ nº 11.706.770/0001-70, para gravação e divulgação das produções musicais de bandas, trios pé de serra e artistas caruaruenses filiados à referida instituição.

Retirou R\$ 25.000,00 da emenda 296, código de subação EIA9, referente à ação Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente (146) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (201), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 25.000,00 à ação Apoio à Produção do Desenvolvimento de Frutas e Hortaliças (2505) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Proporcionar apoio à Associação dos Moradores e Pequenos Agricultores de Serra dos Pintos/AMPAS, CNPJ nº 31.768.940/0001-59, localizada no 3º Distrito do município de Caruaru, no sentido da aquisição de equipamentos para beneficiamento de frutas e hortaliças produzidas pelos seus associados, a exemplo de câmara frigorífica e despoldadeira, entre outros.

Retirou R\$ 30.000,00 do remanejamento 4004, código de subação EIAJ, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

(208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Apoio à Produção do Desenvolvimento de Frutas e Hortaliças (2505) sob responsabilidade da unidade orçamentária Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA (501), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Proporcionar apoio à Associação dos Moradores e Pequenos Agricultores de Serra dos Pintos/AMPAS, CNPJ nº 31.768.940/0001-59, localizada no 3º Distrito do município de Caruaru, no sentido da aquisição de equipamentos para beneficiamento de frutas e hortaliças produzidas pelos seus associados, a exemplo de câmara frigorífica e despoldadeira, entre outros.

Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 4004, código de subação EIAJ, referente à ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Caruaru. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Caruaru. Objetivo do remanejamento: Proporcionar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caruaru/APAE, CNPJ nº 20.595.230/0001-58, localizada na Rua Alzira Vidal de Oliveira, 448, Bairro Petrópolis, Caruaru/PE, condições de manutenção, reforma e/ou equipagem da instituição, no sentido de melhorar as condições de atendimento às crianças, jovens e adultos com deficiência.

Dep. Waldemar Borges

Retirou R\$ 120.000,00 da emenda 267, código de subação EI9G, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Machados. Adicionou R\$ 120.000,00 à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Tabira. Objetivo do remanejamento: A PRESENTE EMENDA, SERÁ DESTINADA AO MUNICÍPIO DE TABIRA, PARA CONTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

Retirou R\$ 23.800,00 da emenda 267, código de subação EI9G, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Machados. Adicionou R\$ 23.800,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Pedra. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda, será destinada a entidade ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS POR DE DEFICIÊNCIA DA PEDRA - CNPJ 35.678.283/0001-00, para realizar atividades que vão desenvolver, através de encontros formativos presenciais e virtuais, a cidadania ativa de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica da cidade de Pedra, onde eles irão se reconhecer como atores relevantes na construção do desenvolvimento econômico, social, político e cultural da sociedade.

Retirou R\$ 23.800,00 da emenda 267, código de subação EI9G, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Machados. Adicionou R\$ 23.800,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Pedra. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda, será destinada a entidade ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS POR DE DEFICIÊNCIA DA PEDRA - CNPJ 35.678.283/0001-00, no valor de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) para realizar atividades que vão desenvolver, através de encontros formativos presenciais e virtuais, a cidadania ativa de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica da cidade de Pedra, onde eles irão se reconhecer como atores relevantes na construção do desenvolvimento econômico, visando a autonomia e a inclusão social.

Retirou R\$ 32.400,00 da emenda 267, código de subação EI9G, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Machados. Adicionou R\$ 32.400,00 à ação Promoção de Ações para o Fortalecimento da Economia da Cultura em Pernambuco (4310) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Bezerros. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda será destinada Associação dos Artesãos de Bezerros - CNPJ 01.935.323/0001-30, para apoiar o acesso da entidade em Feiras dentro e fora do nosso Estado, bem como a aquisição de matéria prima para confecção de peças, o valor será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Retirou R\$ 17.600,00 do remanejamento 6057, código de subação E08B, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Sertânia. Adicionou R\$ 17.600,00 à ação Promoção de Ações para o Fortalecimento da Economia da Cultura em Pernambuco (4310) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE (403), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Bezerros. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda será destinada Associação dos Artesãos de Bezerros - CNPJ 01.935.323/0001-30, para apoiar o acesso da entidade em Feiras dentro e fora do nosso Estado, bem como a aquisição de matéria prima para confecção de peças, o valor será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Retirou R\$ 30.000,00 do remanejamento 6057, código de subação E08B, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Sertânia. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Bezerros. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda será destinada a Associação Bezerrense de Futsal - CNPJ 05.012.555/0001-77, para realizar trabalhos junto as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Bezerros - PE, no valor de 30.000,00 (trinta mil reais).

Retirou R\$ 6.200,00 do remanejamento 6057, código de subação E08B, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Sertânia. Adicionou R\$ 6.200,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de São José do Egito. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda será destinada a SARA para que a mesma possa realizar serviços de perfuração, manutenção e instalação de poços no Município de São José do Egito, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Retirou R\$ 78.800,00 do remanejamento 8117, código de subação E16C, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Tabira. Adicionou R\$ 78.800,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de São José do Egito. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda será destinada a SARA para que a mesma possa realizar serviços de perfuração, manutenção e instalação de poços no Município de São José do Egito, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Retirou R\$ 21.200,00 do remanejamento 8117, código de subação E16C, referente à ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (216), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), do município de Tabira. Adicionou R\$ 21.200,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Tuparetama. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda será destinada a SARA para que a mesma possa realizar serviços de perfuração, manutenção e instalação de poços no Município de TUPARETAMA, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Retirou R\$ 40.000,00 do remanejamento 8124, código de subação E17C, referente à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Pesqueira. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Tuparetama. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda será destinada a SARA para que a mesma possa realizar serviços de perfuração, manutenção e instalação de poços no Município de TUPARETAMA, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Retirou R\$ 23.800,00 do remanejamento 9053, código de subação, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Pedra. Adicionou R\$ 23.800,00 à ação Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta (113), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Tuparetama. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda será destinada a SARA para que a mesma possa realizar serviços de perfuração, manutenção e instalação de poços no Município de TUPARETAMA, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Dep. Wanderson Florêncio

Retirou R\$ 30.000,00 da emenda 485, código de subação EIFH, referente à ação Promoção de Direitos da Criança e da Juventude (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta (107), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem

Fins Lucrativos (50), do município de Recife. Adicionou R\$ 30.000,00 à ação Implantação de Políticas de Prevenção às Drogas (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda visa realizar Cursos de Capacitação para o Empreendedorismo Técnico-Profissional para jovens em situação de risco social no estado, como oportunidade para buscarem novas alternativas profissionais e sociais. Curso esse realizado pelo Instituto Juventude Criativa (CNPJ nº 27.589.692/0001-01).

Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 7040, código de subação E73B, referente à ação Implementação da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro (3391) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta (132), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Rio Formoso. Adicionou R\$ 20.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Itaquitinga. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem como objetivo a compra de ambulância pela Secretaria de Saúde do Município de Itaquitinga.

Retirou R\$ 40.000,00 do remanejamento 7041, código de subação E74B, referente à ação Implantação de Políticas de Prevenção às Drogas (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta (143), no grupo de despesa Outras despesas correntes (33), modalidade de aplicação Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50), do município de Olinda. Adicionou R\$ 40.000,00 à ação Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (208), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Transferência a Município - Fundo a Fundo (41), beneficiando o município de Itaquitinga. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem como objetivo a compra de ambulância pela Secretaria de Saúde do Município de Itaquitinga.

Dep. William Brígido

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 250, código de subação EI8Z, referente à ação Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta (121), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), do município de Recife. Adicionou R\$ 60.000,00 à ação Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta (121), no grupo de despesa Investimentos (44), modalidade de aplicação Aplicação Direta pelo Estado (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Construção da Sede Única do MPPE, para expansão das atividades do Ministério Público de Pernambuco, e a real necessidade de melhor estruturação dos espaços físicos, principalmente dos órgãos que compõe o MPPE na capital.

Pelo deferimento das solicitações de remanejamento de emendas parlamentares acima descritas.

Recife, 29 de setembro de 2021.

Aluísio Lessa (Presidente);

Titulares:

Antônio Moraes;

Diogo Moraes;

Henrique Queiroz Filho (Relator);

Tony Gel.

Portarias

PORTARIA Nº 224/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício n.º 37/2021, do **Deputado Marcantônio Dourado Filho**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 50% (cinquenta por cento), na função de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **GLAUCO JOSE ARAUJO VAZ**, a partir do dia 1º de outubro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 29 de setembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 225/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 37/2021, do **Deputado Marcantônio Dourado Filho**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de outubro de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALINE HELKA REMIGIO PINHEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	69,50%	50%
BARBARA ALBUQUERQUE CORREIA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	70%	79,53%
RAFAEL DOS SANTOS MOURA GOMES	Assessor Especial/PL-ASC	70%	50%
EVANDRO XAVIER DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	100%	50%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 29 de setembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

Relatório de Gestão Fiscal

ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.103.380,49	32.628.060,46	50.855.690,18	37.281.174,32	32.624.394,31	32.591.646,80	32.741.219,92	32.467.401,81	46.145.448,84	33.000.237,22	37.729.029,00	32.401.249,20	433.568.932,55	
Pessoal Ativo	25.990.116,43	25.513.213,00	43.173.699,21	25.638.865,23	25.587.861,88	25.571.420,93	25.618.615,01	25.354.047,92	36.786.986,59	25.736.048,89	30.541.976,43	25.220.651,74	340.733.503,26	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	21.127.838,60	20.654.992,49	32.972.986,56	20.667.350,89	20.809.660,34	20.782.794,64	20.834.283,06	20.580.126,78	31.433.224,65	20.516.294,73	22.686.682,07	20.452.390,99	273.518.625,80	
Obrigações Patronais	4.862.277,83	4.858.220,51	10.200.712,65	4.971.514,34	4.778.201,54	4.788.626,29	4.784.331,95	4.773.921,14	5.353.761,94	5.219.754,16	7.855.294,36	4.768.260,75	67.214.877,46	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.113.264,06	7.114.847,46	7.681.990,97	11.642.309,09	7.036.532,43	7.020.225,87	7.122.604,91	7.113.353,89	9.358.462,25	7.264.188,33	7.187.052,57	7.180.597,46	92.835.429,29	
Aposentadoria, Reserva e Reformas	4.539.748,10	4.539.748,10	5.154.161,10	6.643.546,05	4.471.585,98	4.452.307,75	4.478.171,26	4.437.937,01	6.647.769,14	4.578.898,92	4.576.422,60	4.537.737,90	59.058.033,91	
Pensões	2.573.515,96	2.575.099,36	2.527.829,87	4.998.763,04	2.564.946,45	2.567.918,12	2.644.433,65	2.675.416,88	2.710.693,11	2.685.289,41	2.610.629,97	2.642.859,56	33.777.395,38	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	4.814.527,97	4.000.417,47	8.773.969,43	4.575.427,58	4.195.702,66	4.321.929,10	4.343.875,05	4.107.432,58	4.452.863,32	4.034.193,99	9.272.302,69	3.935.572,80	60.828.214,64	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	755.256,01	229.418,23	159.079,34	147.476,11	241.268,51	417.872,80	377.638,93	246.950,15	246.042,44	148.001,28	206.589,92	110.732,70	3.286.326,42	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	518.233,38	-	48.277,27	19.593,32	88.055,28	4.209,54	-	-	5.227.439,13	-	5.905.807,92	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.059.271,96	3.770.999,24	8.096.656,71	4.427.951,47	3.906.156,88	3.884.462,98	3.878.180,84	3.856.272,89	4.206.820,88	3.886.192,71	3.838.273,64	3.824.840,10	51.636.080,30	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	28.288.852,52	28.627.642,99	42.081.720,75	32.705.746,74	28.428.691,65	28.269.717,70	28.397.344,87	28.359.969,23	41.692.585,52	28.966.043,23	28.456.726,31	28.465.676,40	372.740.717,91	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.012.333.464,69	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	595.220,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	30.011.738.244,69	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)	372.740.717,91	1,242%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	432.169.030,72	1,440%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 * IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	410.560.579,19	1,368%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 * IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	388.952.127,65	1,296%

FONTE: Sistema e-fisco/2021 - Dados definitivos

UNIDADE RESPONSÁVEL: Departamento de Contabilidade (DCC)

DATA DA EMISSÃO: 20/09/2021

HORA DA EMISSÃO: 10:00h

NOTAS EXPLICATIVAS:

NOTA 1: As rubricas de Pessoal Ativo, Pessoal Inativo e Despesas Não computadas são compostas pelas seguintes contas:

Pessoal Ativo: Salários e Vencimentos - Pessoal Civil, Abono de Permanência, Gratificação por exercício de Cargos, 13º salário, Ajuda de Custo, Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) - Pessoal Civil, Encargos Patronais ao RPPS, Contribuição Patronal ao INSS, Juros sobre obrigações patronais, Encargos Patronais - Previdência Complementar e outros órgãos de Previdência, Indenizações Trabalhistas.

Pessoal Inativo: Despesas com Aposentados, Despesas com Pensionistas, Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) - Aposentados e Pensionistas.

Despesas Não Computadas: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), Indenizações Trabalhistas, Contribuições de servidores Ativos e Inativos ao RPPS, Contribuição Patronal ao RPPS.

* RPPS = Regime Próprio de Previdência Social

* INSS = Instituto Nacional de Seguro Social

NOTA 2: A Procuradoria Geral da ALEPE dispõe que a função de auxiliar de escritório objeto de contrato de terceirização não substitui as atividades do cargo de agente legislativo por terem escolaridade e atividades diversas, não devendo, portanto, ser computada como "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização".

NOTA 3: Em vista do Acórdão TCE-PE nº 0355/18, de 18/04/2018, que, em seu item III diz: "Os valores pagos pela Administração a título de conversão de licenças-prêmio em pecúnia, de abono de permanência em serviço e do terço constitucional de férias, possuem natureza indenizatória, pelo que não deverão ser considerados na apuração da despesa total com pessoal tratada no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal", a ALEPE procedeu à exclusão das citadas rubricas na base de cálculo da Despesa Bruta com Pessoal a partir do RGF correspondente.

NOTA 4: De acordo com o acórdão TCE/PE nº 42/2020: "Os valores pagos pela Administração a título de abono de permanência em serviço possuem natureza remuneratória, razão pela qual deverão ser considerados na apuração da Despesa Total com Pessoal tratada no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal". Sendo assim, a ALEPE passou a computar o abono de permanência na base de cálculo da Despesa Bruta com Pessoal a partir do RGF do 2º Quadrimestre de 2020.

NOTA 5: A partir do RGF do 2º Quadrimestre de 2021, a Dotação Orçamentária Específica (DOE) passou a não ser mais deduzida da Despesa Bruta com Pessoal, na parte de Despesas Não Computadas - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados. Tal procedimento foi adotado em conformidade com a Lei Complementar nº 178/2021, Art. 16, a qual altera a LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) em seu Art. 19, §3º.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ARTHUR VICTOR DE SÁ R. MORAIS
Contador - CRC/PE Nº 019860

CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário